

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPÚBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1917

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.653, que approva, com alterações, os novos estatutos da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil.

Mensagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos do 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.653 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1917

Approva, com alterações, os novos estatutos da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, com sede nesta Capital, autorizada pelo decreto n. 10.410, de 27 de agosto de 1913, resolve approvar os novos estatutos adoptados na assemblea geral extraordinaria realizada em 5 de agosto do corrente anno, o pelos quaes passa a denominar-se Mutualidade Catholica Brasileira, com as seguintes alterações:

Art. 10 — Acrescentem-se depois de «20 %» as palavras: «do saldo».

Art. 44 — Substitua-se o segundo periodo do § 1º pelo seguinte: «Não poderá ser superior a 20 % a porcentagem do excedente accusado pelo balanço necessaria para a gratificação ao presidente e aos membros do conselho superior na razão dos seus effectivos recebimentos e até o maximo da terça parte dos mesmos».

Disposição adicional — Substitua-se a segunda pelo seguinte: «Fica arbitrada em 50% a importancia da cedula de presença do presidente e em 25% a dos membros do conselho a que se refere o § 3º do art. 40 nos dias uteis».

Os demais membros do conselho, quando compareçam às reuniões ordinarias e às extraordinarias, perceberão igualmente 25% por sessão. A remuneração a estes não poderá ex-

ceder por mez ao correspondente a seis sessões e aquelles não terão direito a outra remuneração pela sua presença às sessões».

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA MUTUALIDADE VITALICIA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1917, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Aos cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezeseite do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, á rua Theophilo Otttoni n. 21, realizou-se ás 14 horas e 45 minutos a assemblea geral em terceira e ultima convocação, tendo sido feita a primeira convocação para o dia 11 de março e a segunda para o dia 18 de julho do corrente anno, segundo consta das publicações feitas no *«Diario Official»*, para exame, discussão e votação de alterações dos estatutos.

A hora acima, o Sr. Dr. Manoel Augusto de Carvalho, presidente, tomou assento na mesa para os fins determinados no art. 55 dos estatutos e convidou os sócios espectaes para que indicassem um dos presentes para presidir a assemblea geral extraordinaria, que poderia deliberar com qualquer numero visto ser esta em terceira e ultima convocação. Por indicação do Sr. Dr. Braule Pinto e aclamação da assemblea assumiu a presidencia dos trabalhos monsenhor Dr. Fernando Rangel, que convidou para servirem na mesa, como secretarios, os Srs. Miguel Ruffo e Antonio Marques Pinheiro.

Depois das orações do costume foi lida e posta em discussão a acta da assemblea geral anterior e não havendo observações o Sr. presidente deu por approvada esta acta. Não havendo expediente, o Sr. presidente mandou ler a convocação constante do *«Diario Official»* e declarou que se passaria a fazer a leitura do projecto de estatutos. Então o Sr. Sylvio Bressan, considerando a necessidade de proceder a um estudo minucioso da materia, por sua relevancia e por não ter sido distribuido o projecto entre os socios, como conviria que tivesse sido feito, e com bastante antecedencia, requereu que fosse o projecto publicado no boletim e discutido na assemblea geral ordinaria do anno vindouro. Seguiu-se com a palavra o Sr. Dr. Francisco Bernardino e explicou, visto ter sido encarregado da redacção do trabalho submettido ao exame da assemblea geral, que puzera todo o seu empenho em aclarar, estudando acuradamente a materia, ouvindo as opiniões dos competentes, entre os que mais se recommendam na Mutualidade por suas luzes e experiencia, sujeitando o projecto ao exame prévio e critica severa de alguns technicos, para harmonizar as aspirações da Mutualidade com as justas exigencias do serviço de pensões e seguros, acrescentando que o trabalho merecera a approvação da directoria e que poderia ter sido examinado fidelmente, na sede da Mutualidade, desde o mez de março até o presente. O Sr. Dr. Joaquim Fonseca, entendendo que faltavam aos socios os elementos necessarios para julgar, propoz que nesta reunião apenas se procedesse á leitura do projecto de estatutos, e que se adiasse a deliberação para outra reunião, que seria convocada depois de impresso e distribuido o projecto pelos socios. Travou-se larga discussão, em que intervieram os Srs. Drs. Braule Pinto, Felicio dos Santos, Sylvio Bressan, general Leoncio de Medeiros, Francisco Bernardino, sendo requerido pelo Dr. Celso de Souza e approvado pela assemblea o encerramento da discussão. Concedida a preferencia para a proposta do Dr. Joaquim Fonseca foi rejeitada

por maioria de votos o adiamento proposto, considerando-se rejeitado o requerimento do Sr. Sylvio Bressan. Seguiu-se a leitura do projecto, ficando vencido por decisão da assembléa na forma requerida que a discussão e a votação se realizassem por capítulos. Nesta occasião o Sr. presidente monsenhor Dr. Fernando Rangel allegou impedimento para continuar na direcção dos trabalhos, e a assembléa acclamou para o substituir o Sr. Dr. Felício dos Santos, que passou a occupar a presidência. Foram lidos, discutidos e approvados successivamente todos os capítulos dos estatutos com as emendas seguintes:

Do Sr. Dr. Stanislan Bousquet ao art. 11. § 1º: «O prazo dos empréstimos hypothecarios póde ser elevado até 99 annos, em prorogação, conforme as circumstancias e ao criterio do cons. lho superior»; do Sr. Dr. Arthur de Souza, ao art. 11, letra d, acrescenta-se: «e da municipalidade»; do Sr. Dr. Luiz Simões Filho, ao art. 15, acrescentem-se as palavras «lixos» as palavras «ou variaveis», ficando no mais como está redigido; do Sr. Dr. Arthur de Souza, ao art. 13, em vez de tres annos diga-se cinco annos; do mesmo Sr. Dr. Arthur de Souza, acrescenta-se ao art. 16: «Os membros do conselho fiscal são eleitos annualmente e tem direito a um premio igual ao que é abonado aos membros do conselho superior, na forma do art. 44, § 4º»; do Sr. Dr. Luiz Pereira Simões Filho, nas disposições addicionaes acrescentem-se as palavras: «si assim entender o conselho superior», e no final das mesmas: «ou a outras associações catholicas». Declarou o Sr. presidente ficar assim approvado o projecto dos estatutos com as referidas emendas. Foram apresentadas as seguintes declarações de voto: do Sr. Dr. Bousquet: O associado abaixo pode ser declarado na acta que votou pelo adiamento da discussão do projecto de modificações dos estatutos vigentes, de conformidade com a proposta feita pelo Sr. Dr. Joaquim Fonseca; do mesmo Sr. Dr. Bousquet: Não podendo verificar a precisão dos allegarismos lidos, digo fornecidos no capitulo 3º, deixo de pronunciar-me na approvação do capitulo ora lido e seus paragrafos.

Terminados os trabalhos constantes da ordem do dia, o Sr. Dr. Manoel Augusto de Carvalho, presidente da associação, com palavras eloquentes pede que seja consignado em acta um voto de louvor ao Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva pelo intelligente esforço e dedicação com que se desempenhou do difficil encargo que lhe fora confiado, qual o da elaboração dos novos estatutos, trabalho esse que, como viu a assembléa, correspondeu perfeitamente á expectativa geral, attendendo de um modo particular ás conveniências da associação, e o Sr. Dr. Felício dos Santos propõe que seja collocado no salão das assembléas o retrato do Sr. Dr. Francisco Bernardino, declarando então o Sr. Dr. Augusto de Carvalho que já havia tomado essa deliberação, prestando assim merecida e justa homenagem ao Sr. Dr. Francisco Bernardino. O Sr. Dr. Francisco Bernardino confiou seu profundo reconhecimento por essas manifestações tão honras quanto immerecidas e por sua vez requereu que se consignasse na acta um voto de agradecimento ao Sr. marechal Rodolpho Paixão pelo generoso e efficiente concurso que prestara estudando a situação da Mutualidade e organizando laboriosamente um plano de pensões vitalicias com bases scientificas. Antes do encerramento da assembléa o Sr. Miguel Ruffo justificou um voto de pesar pelo fallecimento do saudoso Sr. Manoel José do Couto Ribeiro, que foi vice-presidente e distincto funcionario da Mutualidade Vitalicia. O Sr. Dr. Manoel Augusto de Carvalho, abundando nas mesmas considerações, propoz que fosse inscripto em acta um voto de profundissimo pesar pelo fallecimento da distincta consueia a Exma. Sra. D. Francisca Cardoso Fonte, bem como de todos os outros socios fallecidos depois da ultima assembléa. Essas propostas foram unanimemente approvadas. Ainda o Sr. Dr. Celso de Souza requereu e a assembléa approvou unanimemente que a mesa ficasse autorizada a assignar pelos membros presentes a acta dos trabalhos da reunião. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Sr. presidente com as orações do costume; e eu, Miguel Ruffo, secretario, lavrei a presente acta que assigno com os demais membros da mesa. — Dr. Antonio Felício dos Santos, presidente. — Miguel Ruffo, 1º secretario. — Antonio Pinheiro, 2º secretario.

Lista dos socios especiaes da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil que compareceram á assembléa geral extraordinaria, realizada em 5 de agosto de 1917.

1. M. Augusto de Carvalho.
2. Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto.
3. Luiz Cypriano Niegas.

4. Por procuração, Adelina da Conceição Niegas.
5. Arthur D. Nunes de Souza.
6. Francisco Ferreira da Silva.
7. Por procuração, Antonio Ottoni de Carvalho.
8. Por procuração, Albano Lopes de Carvalho.
9. Victor Antonio José Spinelli.
10. Bento Aives Machado.
11. José de Mello Peres.
12. Miguel Ruffo.
13. Por procuração, Pedro Teixeira Dantas.
14. Por procuração, Dr. Vicente Rodrigues.
15. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
16. Dr. Celso Hieronymo Henriques de Souza.
17. Por procuração, Dr. Alfredo de Almeida Russell.
18. Por procuração, D. Carolina Maria Cardoso Fonte.
19. Por procuração, D. Maria Celestina Pontie.
20. Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.
21. Manoel Moreira da Fonseca.
22. Por procuração, Aurelio Arrobas Martins.
23. João Affonso Gonçalves.
24. Por procuração, monsenhor João Pio dos Santos.
25. João de La Caille.
26. Dr. Antonio Ferrari.
27. Antonio Pinheiro.
28. Monsenhor Fernando Rangel.
29. Por procuração, D. Antonio Augusto de Assis.
30. Por procuração, conego Luiz Sanglard.
31. Luiz José Pereira Simões Junior.
32. Capitão Antonio Jaccone Sobrinho.
33. Sylvio Bressan.
34. Por procuração, Ricardo Bressan.
35. Dr. José Leoncio de Almeida.
36. Dr. E. L. Bousquet.
37. Dr. Urbano Rodrigues Martinez.
38. Francellino Menezes.
39. Antonio Bisnago.
40. Dr. Arthur Ernesto Pereira e Souza.
41. Nicanor Nunes de Souza.
42. Anna Maria Soares.
43. Dr. Antonio Felício dos Santos.
44. Por procuração, D. Silverio, arcebispo de Marianna.
45. Por procuração, D. Epaminondas, Bispo de Taubaté.
46. Por procuração, D. Lucio, bispo de Botucatu.
47. Por procuração, D. Cesira Pedrazzoli Kamensky.
48. Dante Bettini.
49. Por procuração, Rosa Zanzi Bettini.
50. Por procuração, Antonio Mansueto Zanzi.
51. Por procuração, monsenhor José Rodrigues Seckler.
52. Theodoro de B. Machado da Silva.
53. José Bernardo de Martins Castilho.
54. Alberto Emanuel Hildebrando de Oliveira.
55. Scipione Antonini.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — Manoel Augusto de Carvalho.

Estatutos da Mutualidade Catholica Brasileira. Pensões Vitalicias e Seguros de Vida

TITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil é uma associação civil, organizada por catholicos nacionaes e estrangeiros, sob a forma mutua, que tem por fim receber contribuições durante certo periodo de accumulção para assignar ao contribuinte sobrevivente uma pensão vitalicia, e operar em seguros de vida, de accordo com os planos approvados pelo Governo.

Art. 2º Alteradas, na forma destes estatutos, as disposições que a lei pezo, a associação continúa a funcionar como a mesma por os juridica, exercendo todos os direitos e mantendo todas as obrigações da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, e passando a denominar-se Mutualidade Catholica Brasileira.

Art. 3º A associação tem a sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º O prazo de duração é de 99 annos, contados da data em que a associação foi installada, e poderá ser prorogado indeliberadamente.

TÍTULO II

DAS PENSÕES VITALÍCIAS

Art. 5.º A associação terá diversas categorias de contribuintes, formadas sob o regimen da mutualidade a recrutamento constante.

Art. 6.º Para instituir as pensões vitalícias, a associação deverá submeter á aprovação do Governo:

- a) os planos para a formação das categorias e distribuição das séries por idades;
- b) a fixação das quotas e do prazo das contribuições;
- c) a determinação das parcelas a attribuir aos fundos escripturados nesta carteira;
- d) os termos adoptados para a capitalização;
- e) o processo da repartição dos fundos accumulados e o limite marcado para as pensões;
- f) as bases technicas ou experimentaes de probabilidades, com referencia aos calculos.

Art. 7.º Nos respectivos planos será determinada, além da contribuição annual, a joia a pagar no acto da inscrição.

§ 1.º A contribuição será paga a 1 de janeiro de cada anno serial, que será o anno civil, na sede da associação, ou nas agencias, que forem previamente designadas.

O pagamento da contribuição poderá, todavia, ser effectuado dentro de cada trimestre do anno serial respectivo, desde que o contribuinte recolha aos cofres da associação a importancia dos juros de 10 % ao anno sobre o total do seu debito, contados os referidos juros de 1 de janeiro até ao dia em que a contribuição se realizar.

Decahirá de seus direitos, independentemente do acto pronunciativo da decadencia, o contribuinte que ficar devendo mais de uma contribuição annual.

§ 2.º Reverterá em beneficio da associação a importancia do capital e respectivos juros accumulados pertencentes ao contribuinte que fallecer, antes de ter adquirido o direito á pensão, ou que decahir por falta de pagamento das contribuições, a que é obrigado na forma dos estatutos.

Esta disposição é extensiva a todo aquelle que deixar a associação por acto voluntario, ou por motivo independente de sua vontade.

Verificado no fim do anno serial o numero dos decahidos ou exonerados, será elle preenchido sem prejuizo do recrutamento constante annual prefixado para a série respectiva.

§ 3.º O contribuinte póde antecipar, em qualquer tempo, ou completar o pagamento das contribuições.

Fallecendo o contribuinte que tiver antecipado os pagamentos, a associação restituirá aos herdeiros, ou a seus representantes, a importancia das contribuições, que não estiverem vencidas na data do fallecimento.

§ 4.º Nenhum contribuinte póde ser titular de mais de uma pensão.

§ 5.º A pensão cessa com o fallecimento do pensionista, mas as quotas já vencidas nessa data serão pagas aos herdeiros, ou a seus representantes.

§ 6.º O pagamento da pensão annual será feito por trimestres vencidos, na sede da associação, ou nas agencias, que forem estabelecidas.

Art. 8.º Não se admittem inscrições de contribuintes sinão de accordo com os planos approvados pelo Governo e na forma destes estatutos.

Art. 9.º O producto das joias e contribuições será distribuido por tres fundos diferentes, assim escripturados:

I. Fundo inamovivel, que é formado pela importancia das contribuições arrecadadas depois de deduzida a parcela para o fundo disponivel, e que é destinado exclusivamente, com as respectivas accumulacoes, ao serviço das pensões vitalicias.

II. Fundo disponivel que é formado pela importancia total da arrecadação das joias da inscrição, e com a parcela de que trata o numero anterior, e que é destinado ás despesas do serviço especial de propaganda e ás despesas geraes da administração.

III. Fundo de reserva, que é formado pelos rendimentos eventuaes o pelas sobras de fundo disponivel, e que é destinado a fazer face aos prejuizos verificados na applicação do fundo inamovivel.

Art. 10. Para o serviço especial de propaganda, a realizar por meio de obras sociaes catholicas, ficará reservada annualmente a importancia de 20 % do fundo disponivel.

Art. 11. As quantias pertencentes ao fundo inamovivel serão applicadas em qualquer das operações seguintes:

- a) empréstimos sobre primeiras hypothecas de predios, situados no Brasil, até 50 % do valor respectivo;

- b) empréstimos sobre caução de títulos emittidos pela União, ou pelo Districto Federal, ou que tenham a garantia da União;

- c) empréstimos a contribuintes para aquisição de predios, situados no Brasil, com a garantia de primeira hypotheca, contanto que o mutuario entre com a terça parte do preço, bem assim empréstimos a institutos catholicos para o mesmo fim, com as mesmas clausulas e garantias;

- d) compra de títulos emittidos pela União, ou pelo Districto Federal ou que tenham garantia da União;

- e) compra de terrenos, situados no Brasil, de facil divisão e parcelamento.

§ 1.º O prazo dos empréstimos hypothecarios póde ser elevado ou prorogado até 99 annos, conforme as circunstancias.

§ 2.º Não póde o contribuinte ter simultaneamente, na associação, mais de um empréstimo hypothecario.

§ 3.º Ficará vencida a hypotheca do contribuinte que decahir de seus direitos.

Art. 12. Nestas operações deve ficar assegurado aos capitales applicados o juro de 10 % ao anno, no minimo.

Art. 13. As quantias pertencentes ao fundo inamovivel poderão ser applicadas a operações relativas a outros bens e valores, além dos indicados quando a associação tenha requerido, justificando a necessidade ou conveniencia, e tenha obtido autorização especial do Governo para realizar outras applicações.

Art. 14. A associação, além de outros livros necessarios, deverá ter um Livro de Registro dos Contribuintes, com indicação dos numeros e dos nomes, data em que foram admittidos na associação, e, quando tenham sido excluidos, a data da exclusão.

TÍTULO III

DOS SEGUROS DE VIDA

Art. 15. A associação poderá tambem operar em seguros de vida, a premios fixos, ou variaveis, unicos ou annuaes, para os inverter e pagar em capitales ou rendas, segundo os planos que forem adoptados.

O pagamento do premio annual póde ser effectuado por prestações semestraes, trimensaes ou annuaes.

Art. 16. Para preencher as condições de funcionamento da Carteira de Seguros de Vida, a associação terá de organizar as bases technicas, submittendo á aprovação do Governo:

- a) os planos para cada uma das diversas categorias de operações;

- b) a fórmula para os premios puros relativos a esses planos;

- c) a indicação do carregamento sobre os premios puros e de qualquer outro metodo usado para cobrir as despesas geraes de administração;

- d) as taboas de mortalidade e sobrevivente empregadas para as operações;

- e) a taxa de juros aceita para os calculos;

- f) os principios observados na collocação da reserva de premios;

- g) as taboas de probabilidade e outras, que usar como auxiliares para os calculos.

Art. 17. Deverá tambem apresentar os modelos das apolices, que, além das condições geraes do seguro, deverão conter especialmente:

- a) o direito do segurado a optar entre as diversas combinações que se offereçam para o caso de rescisão do contrato, depois de satisfeito um certo numero de premios;

- b) as condições mediante as quaes se rehabilitarão as apolices annulladas em consequencia da falta de pagamento de premio, transcorridos os prazos fixados;

- c) as regras relativas aos empréstimos, que se poderão conceder sobre as apolices emittidas.

Art. 18. A associação é obrigada a exhibir annualmente a comparação entre a mortalidade dos seus segurados e a mortalidade prevista pelas taboas admittidas para o calculo de seus planos e das reservas mathematicas.

A mortalidade, para mais, ou para menos, será indicada com referencia á somma dos seguros e ao numero dos segurados.

Para cada idade, dever-se-ha apurar o numero de segurados e comparar o numero de fallecimentos verificados com o numero de fallecimentos previstos nas taboas de mortalidade.

Art. 19. No caso de se verificarem diferenças consideráveis quanto a alguns elementos, poderá a associação propor, a intervallos de cinco annos pelo menos, a rectificação das bases de calculo das reservas das operações em curso e das tabellas de premios applicaveis ás operações ultteriores, e bem assim propor as rectificações relativas ao carregamento.

Art. 20. Não poderá ser estipulada a execução dos contractos, ou attribuição de beneficios por via de sorteio.

Art. 21. A Carteira de Seguros do Vida terá movimento e escripturação á parte, e sua conta especial de lucros e perdas.

As respectivas receitas são destinadas á garantia exclusiva dos portadores de apolices de seguros de vida, como si pertencessem a outra associação que sómente operasse neste ramo de seguros.

Art. 22. Como reserva geral se inscrevem todos os recolhimentos, que são relativos ao exercicio em curso, e cuja importancia se destina a attender ás inversões estabelecidas para as reservas especiaes, e a satisfazer os pagamentos devidos ao mesmo exercicio.

Art. 23. Para garantia do cumprimento dos contractos do seguro formam-se as reservas mathematicas, que são constituídas, segundo o calculo feito sobre as bases apresentadas, pelo excesso do valor actual dos compromissos da associação sobre o valor actual dos premios puros, que os segurados têm de pagar.

As reservas mathematicas não podem, em caso nenhum, resultar inferiores ás obtidas tomando por base os premios da tabella livres do carregamento devido para despezas de aquisição e cobrança, e calculados conforme as regras estabelecidas.

Art. 24. Será tambem instituida a reserva de garantia, representando um excedente disponivel para provisão das reservas mathematicas, quanto a deficits produzidos em contrario á previsão dos calculos.

A reserva de garantia terá de ser formada pela deducção de uma somma igual a 0.30 sobre a importancia total dos premios unicos ou periodicos, recebidos ao exercicio.

Esta deducção será reduzida á metade, quando a reserva de garantia attingir a expressão de 50 % das reservas mathematicas e cessará quando fór attingida a expressão de 10 %.

Art. 25. A reserva de valores, para a correcção de diferenças resultantes da desvalorização dos bens em geral, será constituída pela taxa annual de 2 % a deduzir do excesso das rendas, que se apurarem além da taxa de capitalização das reservas mathematicas, até attingir a expressão de 10 % da importancia destas reservas e dos demais bens adquiridos para produção de renda e susceptiveis de desapreciação.

Art. 26. A reserva de propaganda terá de ser formada pela deducção de 20 % sobre a importancia da reserva geral, que se liquidar no fim de cada exercicio, destinando-se para a propaganda especial em favor da associação, por meio da cooperação, effectiva de obras sociaes catholicas, num empenho de mutua assistência.

A designação destas obras sociaes com a determinação das respectivas quotas de auxilio, será feita em disposição adicional.

Art. 27. Feitas as inversões estabelecidas para as reservas especiaes, e verificados integralmente os encargos do exercicio, o excedente apurado na reserva geral em cada anno se distribue, em proporção, pelos segurados que estiverem com os pagamentos em dia.

§ 1.º A distribuição deverá ser feita até o fim do semestre seguinte.

§ 2.º O segurado poderá receber em dinheiro a parte do excedente que lhe for rateada, ou fazê-la applicar no pagamento dos premios.

Art. 28. O total das Reservas Mathematicas será applicado em empréstimos sobre as apolices geraes de seguros de vida, bem como em aquisições de predios e titulos, em empréstimos hypothecarios, em cauções de titulos, nos termos do art. 11 destes estatutos.

§ 1.º Outras applicações poderão ser determinadas pelo Governo, a requerimento da associação, e com justificação prévia nos casos occorrentes.

§ 2.º Na applicação das Reservas Mathematicas deve ficar assegurado juro de 6 % ao anno, no minimo.

§ 3.º São extensivas aos segurados as mesmas vantagens concedidas aos contribuintes e aos institutos catholicos, nos empréstimos para aquisição de predios.

§ 4.º Ficará vencida a hypotheca constituída pelo segurado cuja apolice for annullada.

Art. 29. As receitas disponiveis, além dos encaixes permittidos, serão depositadas em bancos autorizados, a prazo ou em conta corrente.

Art. 30. A associação manterá em dia um registro geral de suas apolices, em vigor na Republica.

§ 1.º Deste registro extrahirá trimestralmente um quadro, para remetter á Inspectoria de Seguros, com dados precisos sobre os contractos, a que se referem as apolices.

§ 2.º No registro geral serão inscriptas todas as apolices emitidas ou renovadas durante o anno, com indicação, entre outros dados de interesse, a juizo da associação, do numero da apolice, do nome e do objecto do seguro, da importancia segurada, da data do inicio e da terminação do seguro, do premio recebido.

Art. 31. A associação fica obrigada a fornecer á Inspectoria de Seguros no fim de cada semestre, dentro de 60 dias, uma relação dos seguros effectuados durante aquelle periodo, com o numero de apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a relação dos sinistros pagos, commissões e mais despesas.

TITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32. Serão communicados á Inspectoria de Seguros, antes de distribuidos publicamente, quaesquer annuncios e prospectos, cujo objecto seja o reclamo e exposição de planos de seguros, e demais documentos que contenham indicações numericas sobre o estado dos negocios, sobre a situação financeira, sobre as garantias que offereça a associação, e sobre os resultados obtidos em sua gestão.

Entende-se que não é applicavel esta disposição aos impressos e documentos que a associação utiliza para a correspondencia com os seus representantes e agentes, e que interessam ao regimen interno, enquanto não vierem á publicidade.

Art. 33. Encerrado o exercicio, a associação remetterá, dentro de quatro mezes, á Inspectoria de Seguros, e fará publicar no «Diário Official» o respectivo balanço, a conta de lucros e perdas, o relatório acerca das operações nesse periodo, e da situação commercial e financeira.

§ 1.º O balanço annual mencionará a importancia do excedente a distribuir em rateio aos segurados.

§ 2.º Será fornecido aos contribuintes e aos segurados a exemplar impresso do balanço.

Art. 34. Em suas investigações, a Inspectoria de Seguros terá de verificar.

A concordancia da escripturação dos livros e dos registros com os documentos, com o balanço annual, e com as leis a que estiver sujeita a associação.

A existencia dos titulos de valores e dos depositos.

A observancia da leis, dos regulamentos e dos estatutos, especialmente no tocante á applicação dos fundos e das reservas, á distribuição da despesa e ao limite das existencias em caixa.

Art. 35. A associação se obriga á fiel observancia das prescripções vigentes e das medidas que venham a ser decretadas com o fim de assegurar a fiscalização administrativa necessaria para a garantia dos interesses dos contribuintes e dos segurados.

TITULO V

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36. Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, pôde ser admittida a fazer parte da associação, como contribuinte, ou como segurado, desde que preencha as condições exigidas nos estatutos e nos preceitos regulamentares.

Art. 37. A qualquer contribuinte ou segurado, além dos direitos especiaes que resultam da admissão, das clausulas dos estatutos e dos contractos, assiste o direito de representar ao presidente da associação e ao conselho fiscal contra as irregularidades e abusos de que tiver noticia, o direito de participar na designação de fiscoes e procuradores segundo o artigo 50, o direito de ser eleito membro do conselho fiscal, ou da assembléa geral, o direito de assistir ás reuniões da assembléa geral e tomar parte nas discussões.

TÍTULO VI

DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 38. O presidente da associação é o presidente do conselho superior.

Art. 39. O conselho superior contará seis membros, além do presidente.

Art. 40. Incumbe ao conselho superior:

§ 1.º Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente quando o presidente fizer a convocação.

§ 2.º Designar entre os seus membros o 1.º e o 2.º vice-presidente, para a substituição, nessa ordem, do presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 3.º Designar um de seus membros para auxiliar diariamente o despacho do expediente a cargo do presidente e assignar com elle os saques ou cheques contra os bancos e estabelecimentos commerciaes para levantamento dos depósitos da associação, os títulos, apólices e papeis na forma determinada pelos estatutos, regulamentos, instrucções e ordens de serviço, podendo o presidente convocar, em caso de necessidade, outro membro do conselho superior para completar o numero exigido de assignaturas.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos da associação, as resoluções da assembleia geral, bem assim as prescripções legais e regulamentares sobre o funcionamento das associações mútuas e de seguros de vida.

§ 5.º Organizar e submeter á approvação do Governo os planos para a instituição das pensões vitalicias e os planos para as operações de seguros de vida.

§ 6.º Resolver sobre empréstimos, acquisições, e sobre a applicação das receitas disponíveis.

§ 7.º Determinar a alienação, a permuta de bens, a cessão onerosa de direitos para a devida conversão de valores, dependendo da outorga, presença e assignatura do presidente da associação e de tres membros do conselho superior, pelo menos, os actos, termos, instrumentos, escripturas de alienação, permuta e cessão de direitos, ou as autorizações preliminares, para que os mesmos actos e escriptos tenham validade e perfeição.

§ 8.º Expedir os regulamentos internos, em que se determinam o numero, os encargos, ou vencimentos, as comissões do pessoal administrativo, dos representantes e agentes, e a ordem dos trabalhos administrativos.

§ 9.º Crear succursaes, agencias filiaes ou correspondentes, estabelecer as clausulas e comissões para o desempenho do serviço.

§ 10. Organizar o orçamento da despesa para cada exercício.

§ 11. Ordenar as despesas, regular a collocação, o movimento dos depósitos e as operações em geral.

§ 12. Resolver, sob proposta do presidente da associação, a designação e contracto de um consultor tecnico, quando fôr mister, de actuarios, medicos, representantes e agentes, a nomeação e demissão do pessoal administrativo, a escolha de advogados e procuradores que tenham de ser constituídos.

§ 13. Conceder licença ao presidente da associação e ao pessoal administrativo, estipulando o prazo e as condições.

§ 14. Examinar as informações a prestar á Inspectoria de Seguros.

§ 15. Apresentar á assembleia geral o balanço e contas do exercício, quaesquer exposições e propostas, com os pareceres do conselho fiscal.

§ 16. Autorizar a convocação de reunião extraordinaria da assembleia geral.

§ 17. Encaminhar, com o seu parecer para a assembleia geral providenciar, na primeira reunião, as representações dos contribuintes ou de segurados, relativas ao andamento da administração, que não tenham sido attendidas.

§ 18. Propor a lista de nomes de contribuintes, ou de segurados, para membros da assembleia geral.

§ 19. Praticar todos os actos de gestão, ou administração, tendentes ao desenvolvimento da associação ou ao preenchimento do seus fins.

§ 20. Fazer constar as suas deliberações da acta, que deverá ser approvada e assignada pelos membros do conselho superior, antes de encerrar-se a reunião em que forem tomadas as deliberações.

Art. 41. Cabe ao presidente da associação:

§ 1.º Presidir as reuniões do conselho superior e executar as suas deliberações.

§ 2.º Designar um membro do conselho superior para ler as notas e lavrar as actas das reuniões.

§ 3.º Apresentar o lre, assim que se reunir o conselho superior, a relação dos actos que tiver praticado desde a ultima reunião.

§ 4.º Assignar e fazer expedir toda a correspondencia da associação.

§ 5.º Promover a arrecadação das contribuições, prêmios, juros, rendimentos e a cobrança das dividas activas.

§ 6.º Fazer processar as contas do despeza da associação.

§ 7.º Expedir ordem para o pagamento das despesas autorizadas pelo conselho superior.

§ 8.º Apresentar ao conselho superior, de tres em tres mezes, uma demonstração do estado financeiro da associação.

§ 9.º Determinar a ordem dos trabalhos administrativos, segundo o disposto nos regulamentos internos, e estabelecer a fiscalização geral dos serviços.

§ 10. Tomar as providencias extraordinarias, requeridas em casos urgentes, e levar-as ao conhecimento do conselho superior.

§ 11. Examinar, ou fazer examinar por louvados e peritos, os immoveis, seu estado de conservação, sua renda, os títulos, seu aprego e colação, as garantias dos emittentes, quando sejam offerecidos para qualquer transacção.

§ 12. Proceder ás necessarias diligencias acerca dos pedidos e informações da Inspectoria de Seguros.

§ 13. Providenciar sobre a relação dos boletins, prospectos, annuncios e publicações.

§ 14. Apresentar proposta ao conselho superior para admissão e dispensa do pessoal tecnico, administrativo e auxiliar.

§ 15. Chamar os supplentes respectivos nas faltas e no impedimento dos fiscaes, ou nas vagas dos membros do conselho superior.

§ 16. Convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias da assembleia geral.

§ 17. Representar a associação activa e passivamente, em juizo, perante a administração publica e nas relações com terceiros, salvos os casos de representação conjuncta, nos termos do art. 40, § 7.º.

Art. 42. Para se tornarem validas e exequiveis, as deliberações do conselho superior serão tomadas por maioria de votos, com a presença de quatro membros, pelo menos, cumprindo ao presidente da associação votar em todos os casos, e assistindo-lhe o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 43. O presidente da associação e os membros do conselho superior serão eleitos, dentre os membros da assembleia geral, pelo prazo de cinco annos, e poderão ser reeleitos.

§ 1.º A vaga do lugar de presidente da associação, occorrida no decurso do quinquennio, será preenchida na primeira reunião ordinaria da assembleia geral.

§ 2.º As vagas no conselho superior serão preenchidas pelos respectivos supplentes, que passam, nestes termos, para a categoria de membros effectivos.

Art. 44. Pelo comparecimento, em cada dia, na sede da associação, para o desempenho dos serviços que lhes são attribuidos pelos estatutos receberão o presidente da associação e os membros do conselho superior, a respectiva cédula de presença, cuja importancia será arbitrada pela assembleia geral, em disposição adicional a estes estatutos.

§ 1.º O comparecimento será verificado pela assignatura no livro de presença ou nas actas da reunião, do conselho superior.

§ 2.º As cedulas serão assignadas e expedidas pelo conselho superior, nos dias de reunião ordinaria, para serem pagas no acto da apresentação.

§ 3.º Quando o presidente da associação ou algum membro do conselho superior seguir em commissão ou a serviço fóra da sede social poderá ter a remuneração pelo trabalho e a diaria para despesas que o conselho superior arbitrar.

§ 4.º Fazendo o balanço menção do excedente a distribuir em rateio aos segurados, ficará abonada, como premio, ao presidente da associação e aos membros do conselho superior, uma quota calculada sobre os seus effectivos recebimentos durante o exercício, e na mesma razão do rateio.

Esta quota não poderá ir além da terça parte dos ditos recebimentos.

§ 5.º A despesa resultante de qualquer remuneração ou paga ao presidente da associação e aos membros do conselho superior não opera a carteira existente para o serviço das inscripções encerradas por estes estatutos, e não pôde ser lançada na respectiva escripturação.

Art. 45. Na vicência do mandato, o presidente da associação e os membros do conselho superior não poderão celebrar com a associação ajustes ou contractos, obter vantagens e favores, adquirir predios para si, ou para pessoas de sua família, por adiantamento ou empréstimo havido dos cofres sociais.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. Para fiscalizar as operações sociais, será eleito o conselho fiscal, composto de seis fiscaes, livremente escolhidos entre os contribuintes e segurados.

Os membros do conselho fiscal são eleitos annualmente e tem direito a um premio igual ao que é abonado aos membros do conselho superior, na forma do art. 44, § 1º.

Na falta ou impedimento dos membros do conselho fiscal servirão os respectivos supplentes.

Art. 47. Incumbe ao conselho fiscal:

§ 1º Examinar as actas, escripturação, os documentos e a correspondencia da associação.

§ 2º Emitir parecer sobre os relatorios, balanços, contas, exposições e propostas que o conselho superior tiver de apresentar á assembléa geral.

§ 3º Requerer, quando julgar conveniente, a convocação da assembléa geral, ou reunião extraordinária.

§ 4º Reclamar, perante o presidente da associação e a assembléa geral, a fiel execução dos estatutos, a repressão de abusos e a adopção de medidas de conveniencia social.

§ 5º Requisitar do presidente da associação quaesquer informações relativas ao movimento administrativo da associação.

Art. 48. Os membros do conselho fiscal podem assistir ás reuniões da assembléa geral e tomar parte nas discussões.

Art. 49. Quando o conselho fiscal se reunir na sede da associação, para o desempenho de suas attribuições, fará lavrar, immediatamente, por um de seus membros, no respectivo livro, e assignar por todos, a acta da reunião, para os devidos effectos.

Art. 50. Cada grupo de 100 contribuintes ou de 100 segurados póde constituir, para escripturação publica, um procurador e fiscal, para tomar parte nas reuniões do conselho fiscal, como membro adjunto, investido das mesmas faculdades que tem o membro effectivo.

TÍTULO VIII

DO ASSISTENTE

Art. 51. A associação, por seu caracter de mutualidade catholica, poderá ter um assistente ecclesiastico, designado officialmente pela autoridade diocesana, entre os contribuintes ou segurados.

Art. 52. Cabe ao assistente ecclesiastico:

§ 1º Assistir ás reuniões do conselho superior, tomar conhecimento dos assumptos e emitir parecer.

§ 2º Completar, com sua approvação, a lista de nomes que o conselho superior tem de propôr para a eleição de membros da assembléa geral.

§ 3º Assistir ás reuniões da assembléa geral, com assento na mesa, e tomar parte na discussão.

TÍTULO IX

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 53. A assembléa geral, que terá 300 membros, é investida de todos os poderes para resolver os negocios, tomar quaesquer deliberações, approvar e ratificar todos os actos que interessarem a associação, prover nos casos omissos, e alterar, pelos tramites legais, os estatutos.

Art. 54. Continuam a ser membros da assembléa geral aquelles que o são presentemente.

As vagas existentes e as resultantes do augmento do numero da assembléa geral, determinado nestes estatutos, serão preenchidas com a eleição de contribuintes e de segurados.

Art. 55. Compete á assembléa geral:

a) eleger os seus membros, sob proposta do conselho superior;

b) eleger, dentro os seus membros, o presidente da associação e os membros do conselho superior;

c) eleger os membros do conselho fiscal, dentre os contribuintes e os segurados, que não forem membros da assembléa geral.

Art. 56. Para ser eleito membro da assembléa geral, é necessario:

a) ser catholico apostolico romano;

b) estar em dia com os pagamentos devidos á associação;

Art. 57. Póde ser eliminado, por maioria de votos dos presentes, o membro da assembléa geral, que tenha trazido dano á associação, ou perdido aquelles requisitos que determinaram a sua eleição.

Art. 58. Não podem tomar parte na reunião da assembléa geral, em caso nenhum, o respectivo membro, quando seja pessoa subordinada ao conselho superior, ou quando esteja em atraso de algum pagamento devido á associação.

Sempre que se tiver de effectuar a reunião da assembléa geral, o presidente da associação fará fixar na sede social, desde a data da convocação, edital contendo a lista dos membros que não estão prohibidos de tomar parte nessa reunião.

Art. 59. Os membros da assembléa geral podem ser representados nas reuniões, mediante procuração outorgada a outros membros, desde que estes não pertençam ao conselho superior.

Art. 60. Cada membro da assembléa geral tem um voto, e póde representar até o numero de tres outros membros, mediante procuração ou subestabelecimento, e votar por elles, sendo-lhe facultado subestabelecer tres outras procurações.

Art. 61. No acto de convocação da assembléa geral, para a reunião ordinaria, ou extraordinaria, que deve ser publicado sempre no «Diário Official», com antecedencia de quinze dias, dar-se-ha menção precisa e particularizada dos assumptos a resolver.

Art. 62. O acto de convocação da assembléa geral para a reunião extraordinaria é expedido pelo presidente da associação, a requerimento do conselho fiscal, ou de 50 membros da assembléa geral, ou em virtude de deliberação do conselho superior.

Art. 63. A reunião ordinaria será effectuada no mez de abril de cada anno.

§ 1º Nesta reunião proceder-se-ha á apresentação, discussão e votação do relatório, balanço e contas do exercicio anterior, encerrado a 31 de dezembro.

§ 2º Em seguida far-se-ha pelos devidos tramites:

a) a eleição do presidente da associação, dos membros do conselho superior e supplentes, na terminação do respectivo mandato, ou para preenchimento das vagas;

b) a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes;

c) a eleição dos membros da assembléa geral, quando o numero legal não esteja completado.

§ 3º Na ultima parte da ordem do dia, serão examinados e resolvidos os demais assumptos mencionados no acto da convocação.

Art. 64. Para constituir-se a assembléa geral basta o comparecimento da metade dos membros effectivos, e sem impedimento legal.

§ 1º Não serão admittidos a assignar o livro de presença os membros que tiverem impedimento legal, e será declarada sem effecto a assignatura, si tiverem assignado.

§ 2º Não se reunindo a assembléa geral, por falta de numero legal, haverá outra convocação para deliberar-se, na segunda reunião, com qualquer numero.

Art. 65. No local, dia e hora, que o acto da convocação tiver designado, o presidente da associação tomará assento na mesa para conhecer das assignaturas no livro de presença, e das procurações apresentadas, submeter a lista á approvação e verificar a aclamação do membro da assembléa geral, que terá de presidir a reunião.

§ 1º Manifestando-se divergencia quanto á indicação, terá lugar a votação nominal.

§ 2º Na falta do presidente da associação, servirão os membros do conselho superior, segundo a ordem da substituição.

§ 3º O membro da assembléa geral indicado para presidir a reunião tomará posse immediatamente, e convidará, entre os presentes, dois secretarios.

§ 4º Não podem fazer parte da mesa o presidente da associação e os membros do conselho superior.

§ 5º Constituida a mesa, e verificada a existencia do numero legal, seguem-se os trabalhos nesta ordem:

a) leitura, discussão e votação da acta da reunião antecedente;

b) deliberação sobre as materias que fazem objecto da convocação, e constituem a ordem do dia.

§ 6.º As propostas, indicações e requerimentos, que se apresentarem na reunião, e versarem sobre matéria não incluída expressamente no acto da convocação, deverão ser mencionados na acta, ficando a deliberação adiada para a reunião que se seguir, afim de o conselho superior examinar a matéria e emitir parecer.

§ 7.º Ao presidente da assembleia geral incumbe regular o andamento dos trabalhos, dirigir a discussão e votação das matérias, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar a reunião, assignar com um dos secretários a respectiva acta.

§ 8.º A discussão será encerrada, logo que seja requerido e approved o requerimento.

§ 9.º As votações serão symbolicas, si não for determinado, na ocasião, outro processo, pela assembleia geral.

§ 10. Das decisões do presidente cabo recurso para a assembleia geral, sendo interposto em acto consecutivo.

§ 11. Não podem o presidente da associação e os membros do conselho superior votar o balanço, e as contas do exercício, os respectivos pareceres do conselho fiscal, e as matérias que envolvem a responsabilidade, ou o julgamento da administração.

§ 12. Não é admittido a votar o membro da assembleia geral, em se tratando de negocio de seu particular interesse.

Art. 66. A eleição do presidente da associação, dos membros do conselho superior e supplentes, será feita por escrutínio secreto e maioria relativa de votos, correndo em separado os diferentes escrutínios.

§ 1.º Para presidente da associação o voto será dado em uma cedula, contendo um só nome.

§ 2.º No escrutínio para a eleição dos membros do conselho superior e supplentes, o voto será dado em uma cedula, que poderá conter designadamente seis nomes para membros do conselho superior e seis nomes para supplentes.

§ 3.º Para a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, o voto será dado em cedula que poderá conter 12 nomes, considerando-se eleitos membros do conselho fiscal os seis mais votados, o supplentes os immediatos em votos.

§ 4.º Os supplentes dos membros do conselho fiscal são chamados segundo a ordem da collocação dos nomes na acta da respectiva eleição.

§ 5.º A eleição de membros da assembleia geral, para preenchimento das vagas, ou para augmento do numero, far-se-ha por votação symbolica, salvo si for requerido para esse caso o escrutínio secreto.

Art. 67. Para tratar da alteração dos estatutos da associação, ou deliberar nos casos de dissolução, a assembleia geral não se poderá constituir sem a presença de dous terços dos membros effectivos e, sem impedimento legal, esse numero é requerido ou na primeira, ou na segunda reunião extraordinaria consecutivamente convocada.

Na terceira reunião extraordinaria, que será convocada si nas anteriores não tiver havido o numero requerido, poderá ser votada, com a presença da metade desses membros, a alteração dos estatutos, e com qualquer numero de membros presentes a proposta de dissolução.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. Ficam encerradas as inscrições de contribuintes para as pensões vitalicias, segundo os planos anteriores, que são substituídos.

§ 1.º Os direitos derivados das inscrições feitas segundo os planos anteriores, serão regulados pelas disposições vigentes ao tempo da inscrição.

§ 2.º A associação continuará a perceber as contribuições dos inscriptos, segundo os planos anteriores, afim de habilitar-se para o pagamento da respectiva pensão vitalicia, que será de ser regulada na forma mais conveniente para os pensionistas, e com approvação do Governo.

§ 3.º A carteira existente para o serviço das inscrições encerradas mantém sua escripturação, inteiramente separada da escripturação das carteiras a instalar, uma para o processo das pensões vitalicias, segundo os planos que forem approved, e outra para as operações de seguro de vida, uma e outra também separadas entre si, quanto á economia e á escripturação.

§ 4.º Todavia, a carteira existente para o serviço das inscrições encerradas poderá fornecer para o movimento da associação e garantia das operações da carteira de seguro, os adeantamentos, enquanto for necessario, ao juro de 10 % ao anno.

§ 5.º Os adeantamentos serão restituídos pela carteira de seguros de vida á proporção que se constituírem as suas reservas mathematicas.

§ 6.º A carteira para o serviço das inscrições encerradas participará apenas em uma terça parte da despesa em que importa o quadro actual do pessoal administrativo também applicavel ao serviço das outras carteiras.

Art. 69. O mandato conferido para um periodo completo ou nos intervallos, termina sempre na reunião ordinaria da assembleia geral, em que são eleitos os successores.

A adopção destes estatutos não prejudica os mandatos que estão em vigor.

Art. 70. As disposições, que forem adoptadas como addicionaes na mesma reunião, em que tiverem sido approved estes estatutos, tendo sido indicadas em seu contexto, valerão como disposições integrantes dos estatutos, e não podem ser alteradas sem as formalidades estatuidas no art. 67.

As alterações ou additamentos aos estatutos estão da mesma forma sujeitos á approvação do Governo.

Art. 71. Todas as operações sociaes serão feitas em nome da associação.

Art. 72. As responsabilidades contrahidas expressa ou intencionalmente, em nome da associação não obrigam solidariamente os seus membros.

Art. 73. Estes estatutos revogam e substituem as disposições que tem regido a associação, resalvados os direitos adquiridos.

DISPOSIÇÃO ADICIONAL

Art. 1.º A importância da reserva de propaganda e a quota do fundo disponivel, destinados para a propaganda especial por meio da cooperação de obras sociaes catholicas, serão reunidas no encerramento de cada exercício, ficando o conselho superior autorizado a distribui-las na seguinte proporção:

1/10 para o Centro Catholico do Brasil;
2/10 para o «Diario Catholico», a fundar-se nesta cidade do Rio de Janeiro;
7/10 para as escolas parochiaes das varias dioceses co-operantes.

Si não tiver sido autorizada a distribuição ao Centro Catholico do Brasil e ao «Diario Catholico», poderá o conselho superior applicar as respectivas quotas em cada exercício, a outras obras sociaes catholicas.

Art. 2.º A importância das commissões devidas pelos contractos de seguros, que tenham sido remetidos por intermedio dos parochos, será posta á disposição dos respectivos prelados diocesanos para fazerem a retirada total, determinando, a seu juizo, a parte remunerativa a quem fôr, e a quota a applicar em beneficio das escolas parochiaes.

Art. 1.º Fica arbitrada em 50\$ a importância da cedula de presença para o presidente da associação, e em 25\$ a importância da cedula de presença para cada um dos membros do conselho superior.

Art. 2.º Sômente serão remuneraveis, mediante as respectivas cedulas de presença, as reuniões ordinarias do conselho superior, e no maximo em cada mez duas reuniões extraordinarias. — Dr. Antonio Felicio dos Santos, presidente da assembleia que approved. — Miguel Ruffo, 1º secretario. — Antonio Pinheiro, 2º secretario

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a restituir ao depositario publico aposentado Joaquim Silveiro de Azevedo Pimentel a quantia de 2:511\$732, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 110, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

Ministerio da Fazenda—N. 40—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1917:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercício, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que autoriza o Poder Executivo a restituir ao depositario publico aposentado Joaquim Silveiro de Azevedo Pimentel a quantia de 2:511\$732, correspondente á renda liquida que o mesmo recolheu em duplicata aos cofres da União em 1897, e á qual se refere o vosso officio n. 343, de 11 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Agricultura, Industria & Commercio

Por decretos de 19 do corrente mez o cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes potenciais:

N. 9.693, Dr. Nicolau Ciancio, brasileiro, medico, domiciliado nesta Capital, para «aplicação das folhas de tussilagem, planta da familia das eupatoriaceas, como succedaneas do fumo (nicotiana tabacum) á fabricação de charutos, cigarros e analogos»;

N. 9.696, J. N. de Beaufort, belga, commerciante, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Armando Machado Guimarães, brasileiro, empregado no commercio, tambem domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de fabricação e purificação de amidos (polvilhos) principalmente de amidos de mandioca, milho, batatas e favas por meio de soda caustica e o emprego do hydroextractor (centrifuga ou turbina)»;

N. 9.697, Ferreira Sardini & Comp, brasileiros, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu procurador Benjamin Mattos, portuguez, commerciante, residente nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de giz para bilhar»;

N. 9.698, Emilio Lambert e Louis Salel, francezes, o primeiro industrial e o segundo engenheiro, domiciliados nesta Capital, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta Capital, para «uma nova mina submarina, denominada Nacional»;

N. 9.699, Werner, Hilpert & Comp., firma brasileira, industrial, com sede nesta Capital, representada pelo referido procurador C. Buschmann, para «uma nova formula de ar quente para secar cereaes em pó ou em grão, de qualquer especie»;

N. 9.700, Robert William Sanderson Motor, inglez, engenheiro mecanico, domiciliado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em fornalhas de geradores de vapor»;

N. 9.701, Companhia Fornecedor de Matérias, brasileira, industrial, estabelecida nesta Capital, representada pelo citados procuradores Leclerc & Comp., para «um dispositivo para distribuição de massas coloridas em ladrilhos hydraulicos imitando mosaicos»;

N. 9.702, Dr. Eduardo Ferreira França, brasileiro, medico e industrial, domiciliado nesta Capital, representado pelos alludidos procuradores Leclerc & Comp., para «um dispositivo para indices telephonicos e para se tomarem notas por ordem alphabetica ou semelhante».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 74 — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o objecto do officio de 17 do corrente da Federação das Associações Commercias do Brasil, recommendo aos Srs. inspectores de

alfandega que sob pena de responsabilidade não mais admittam a despacho de exportação productos nacionaes, para portos brasileiros, em transitio por territorio do paiz estrangeiro, sem o preenchimento das condições estabelecidas pelo decreto n. 8.547, de 10 de fevereiro de 1911. — Antonio Carlos.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 75 — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, na conformidade do que foi resolvido sobre o assumpto da representação da Segunda Sub-directoria da Despesa Publica, o recolhimento das multas de que cogita o art. 178 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno proximo findo, deve ser escripturado, nos casos das letras a, b e d, como «Renda com applicação especial» e, nos das letras c, e e f, em sua totalidade, como «Depositos», quando for feito para dar logar a interposição de recursos ou pedidos de reconsideração das decisões proferidas e até solução dos mesmos; e metade como «Renda com applicação especial» e a outra metade como «Depositos», para ser entregue opportunamente a quem de direito, quando elle se der, depois de passadas em julgado de decisões respectivas ou houver desistencia de direito de reclamação ou recurso. — Antonio Carlos.

Por titulo de 20 do corrente, foi nomeado Francisco da Silva Almeida para o logar do administrador da Mesa de Rendas do Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 21 do corrente, foram nomeados: o 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Pará José Antonio Garcia, para identico logar na do Estado do Ceará, e o 2º official aduaneiro desta alfandega Virgilio Barreto da Fontoura, para identico logar naquella referida alfandega.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis moços de licença, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao guarda-mór da Alfandega de Victoria, Hugo Ramos, para tratar de sua saúde onde lho convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Alfredo Salim, residente em Miracema, municipio de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, pedindo relevação de multa. — Dirija-se ás autoridades fiscaes do Estado do Rio de Janeiro, visto tratar-se de imposto de exportação.

Virginia Ferreira de Oliveira, pedindo pagamento de pensões atrasadas. — Faça a prova exigida pelo Dr. procurador geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1917.

Exmo. Sr. ministro da Marinha:

N. 124—Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 2.468, de 5 de julho de 1915, pedindo informações que habilitem esse ministerio a resolver o requerimento do 3º official da extincta Secretaria de Marinha Alfredo Carlos Wanderley, que, baseando-se em decisões deste ministerio, pede restituição das contribuições para o montepio relativas ao periodo de janeiro de 1898 a julho de 1911, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não ha decisão al-

guma deste ministerio determinando a restituição de contribuições atrasadas e cobradas em virtude dos arts. 2º a 4º do decreto numero 8.904, de 16 de agosto de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 125—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., pedindo se digne emittir parecer a respeito, o incluzo processo, em que Augusto José de Souza solicita aforamento de um terreno de marinhas no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 366—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que em notas do tabellião Cruz, a fls. 4 do livro n. 151, foi lavrada, em 24 de maio do corrente anno, escriptura de ven la feita á Fazenda Nacional por José Manoel Monteiro do predio e terreno á rua Visconde do Sapucahy n. 41, nesta Capital, de accôrdo com os documentos a que se acha anexo o aviso desse ministerio numero 619, de 10 de março ultimo, tendo sido a despeza, na importancia de 30:000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 367 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em notas de tabellião do 1º officio, de fls. 30 v. a fls. 31 v. do livro 560, foi lavrada, em 5 do fluente, escriptura de cessão gratuita feita á Fazenda Nacional por D. Maria José de Oliveira Sayão, como successora do Dr. Pedro Luiz de Oliveira Sayão, de parte dos terrenos annexos ao predio n. 157, antigo, da rua do Sena lo, de accôrdo com os documentos transmittidos com o aviso de V. Ex. n. 169, de 3 de junho do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 368 — Tenho a honra de reiterar a V. Ex. o aviso n. 325, de 23 de agosto proximo findo, com que foi remettido a esse ministerio o processo referente á isenção de direitos pedida por Nicolau & Comp., para ser passado o necessario certificado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 439 — Tenho a honra de vos remetter, para os devidos fins, cópia do decreto numero 12.614, de 20 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 2:511\$732, para restituir ao depositario publico aposentado Joaquim Silveiro de Azevedo Pimentel a renda que recolheu em duplicata aos cofres da União em 1897.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 166—Do posso do precatório de 31 do julho ultimo passado por V. Ex. a requerimento de DD. Rita Roza da Costa Rodrigues, Amelia Rosa Rodrigues e Emilia Augusta Rodrigues, viúva e filhas do desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, cabe-me communicar-lhe que o mesmo não pôde ser cumprido, visto não estarem certas as contas de fls. 26 v. usque 28.

—Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro:

N. 167—Agradeço-vos a offerta que me fizestes de um exemplar do relatório dessa irmandade relativo ao anno compromissorio de 1916-1917 e apresentado na sessão de posso de 19 de agosto findo.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1917 (*)

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 69—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 78, de 11 de agosto findo, o relativo ao requerimento de 17 de fevereiro ultimo em que Leão Irmaos, proprietarios da usina de assucar Leão, situada no municipio de Santa Luzia do Norte, nesse Estado, pedem reconsideração do despacho de 11 de dezembro do anno passado de que tivestes conhecimento pela orden desta directoria n. 118, de 30 do citado mez de junho, resolveu, por acto de 16 do corrente, manter a deliberação anterior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 376—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 138, de 1 de junho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rondas Federaes de Quaraby, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, que serviu de base ao processo instaurado contra a Companhia Nacional de Tecidos de Jute, por não haver rotulado devidamente duas peças de lona de seu fabrico vendidas a João Teixeira, commerciante estabelecido na cidade de Pelotas, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por isso que o exame procedido pelo escrivão daquella mesa de rendas nas peças apprehendidas constatou vestígios de rotulagem, o que prova que a mercadoria em questão sahiu da fabrica com os requisitos da lei, não occorrendo, portanto, a infracção indicada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 198—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 703, de 3 do corrente, resolveu, em sessão de 31 de agosto findo, julgar idonea e sufficiente a fiança de Orlando de Lima Faria, escrivão federal em S. Paulo de Mariabé, nesse Estado, na importância de 800\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio numero 50, do 26 de março ultimo, e que ora vos restituo.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 921—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 881 A, de 30 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, pagando 8 % *ad valorem*, de accordo com o art. 3º, § 8º, alinea IV, da lei do orçamento, do material abaixo mencionado, destinado á construção de 11 carros e vagões da Estrada do Ferro Carlos Barbosa a Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul, e a ser importado pelo porto desta Capital pela firma Trajano de Medeiros & Comp.:

Quarenta e quatro rodéos completos com eixos de rodas do aço para carros, vagões, etc.;

Vinte e dois para-choques automaticos com aparelhos de molas para tracção e choques e ferragens para fixação;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Cincoenta toneladas de ferro e aço em barras e vergalhões para confecção de trucks, ferragens de freios, dos estrados e caixas;

Dez toneladas de vigas e cantoneiras do ferro para trucks, ferragens de freio, etc.;

Seis toneladas de aço de molas em barra e vergalhões;

Quatro toneladas de chapas e tubos de ferro galvanizado para coberta dos carros e para caixas de agua, lavatorios, etc.;

Cem galões de vernizes para carros de passageiros;

Duzentos galões de tintas preparadas para pintura dos carros e vagões;

Tres rolos de lona de 1,82 de largura para cobertura de carros;

Seiscentos kilos do ferragens de metal para portas, janelas, caixilhos, prateleiras, lavatorios, inclusive fechaduras, cabides, torneiras, etc.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 109—Em resposta ao vosso officio n. 849, de 9 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 do corrente, manter, por seus fundamentos, o despacho pelo qual foi negado direito á pensão de montepio aos monores Maria de Lourdes e Ruth Ribeiro, na qualidade de netas do ex-interprete da extincta Inspectoria de Terras e Colonização Joaquim Leandro Ribeiro, e de que tivestes conhecimento pelo officio desta directoria n. 11, de 18 de janeiro de 1912.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 123—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, emissão para construção de estradas de ferro, ns. 234.394 a 234.397 e 439.122, de propriedade de Oscar de Lacerda Werneck, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria Federal em Amparo, Estado de S. Paulo.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 344—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 684, de 30 de agosto findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Carlos Pourchet, conferente de 3ª classe dessa estrada de ferro, na importância de 2:000\$ e constituida por duas apolices da divida publica.

N. 312—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 686, de 31 de agosto findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Lauro da Silveira Azevedo, fiel da thesouraria dessa estrada de ferro, na importância de 10:000\$, por dez apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, e a que vos referistes em officio n. 552, de 8 de março ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 121—Remettendo o respectivo processo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, vos dignéis emitir parecer a respeito da pretensão dos operarios desse estabelecimento Joaquim Melgaço Ferreira e Antonio Alves de Macedo, actualmente em serviço na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 123—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto e mais papeis referentes á modificação dos estatutos da Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, com sede nesta Capital.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 313—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, faço chegar ás vossas mãos, para os devidos fins, o aviso n. 1.008, de 25 de julho findo, em que o Ministerio da Guerra pede indemnização de 94\$169, em quanto importam os artigos subtraídos do caixão n. 335, enviado pela Intendencia daquello ministerio ao commando do 2º regimento de cavallaria, no Paraná.

N. 344—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, cabo-me passar ás vossas mãos, para os devidos fins, o relatório, transmittido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, o pela sua repartição tecnica apresentado, sobre os trabalhos executados nos vapores *Macau e Cabedello* (ex-*Palatia e Prussia*), ancorados no porto de Santos e já entregues a essa empreza, completamente reparados.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 306—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de João Pires Guerreiro, escrivão da Collectoria Federal em S. Manoel, Estado de S. Paulo.

N. 307—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Appolônio Ribeiro, pagador da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 308—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de João Canino, agente postal em S. João, Estado de S. Paulo.

N. 309—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Alvaro Corrêa, escrivão da Collectoria Federal em Cajuari, Estado de São Paulo.

N. 310—Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 683, de 30 de agosto ultimo, restituo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, o processo relativo á fiança de Waldemar Fontoura, agente embarcado da Directoria Geral dos Correios.

N. 311—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Victorino Bonatelli, agente postal em Bariry, Estado de S. Paulo.

N. 312—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Antonio José Musa, escrivão federal em Casa Branca, Estado de S. Paulo.

N. 313—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança do collecter federal em Santa Isabel, Estado de S. Paulo, Adolpho de Medeiros.

N. 314—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança prestada por João Martins de Mello, agente postal em Faxina, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 23 de março deste anno, a que se refere o de n. 86, de 23 de agosto ultimo, no qual a firma desta praça, Bliering & Co. reclama contra a apprehensão effectuada pela Alfandega dessa capital de volumes contendo productos de sua fabricação, remettidos a di-

versas firmas dessa praça, pelo vapor nacional *Bahia*, resolveu, por despacho de 19 do vigente, deferir o requerimento, por ser justa e procedente a reclamação, pois só o facto de existir similar estrangeiro não justifica o acto da alfândega, apprehendendo producto nacional transportado por cabotagem e devidamente despachado, conforme a nota de exportação de fls. 7.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92 — Remetto-vos o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando para identico logar na alfândega desse Estado o escripturario da do Rio Grande, Sylvio Guilhon de Miranda Góes.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 80 — Remetto-vos o incluso titulo de 20 do vigente nomeando Augusto Ribeiro collector federal em Santo Antonio do Rio Abaixo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 683, de 30 de agosto findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Sebastião de Miranda Caldeira, collector federal em Sant'Anna dos Ferros, nesse Estado, na importancia de 600\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 13 de abril ultimo, e que ora vos restituo.

N. 202 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 18 de julho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual manifestes a da Collectoria Federal do S. João d'El-Rey, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo de fls. lavrado contra Otto Loewe, resolveu, por despacho de 20 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 681, de 30 de agosto findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Carlos Pinto de Andrade, collector federal em Sylvestro Ferraz, nesse Estado, na importancia de 600\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 23 de abril ultimo, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 274, de 28 de agosto findo, relativo ao requerimento em que Manoel Marques Leal Panecada solicita restituição da differença entre os direitos integros pagos pela partida de folhas de Flanigos despachada pela nota de importação n. 423, de março ultimo, e a taxa de 8 % *ad-valorem* de que trata a alinea 1. do art. 3. da vigente lei orçamentaria, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a restituição de 1:080\$673, em ouro, e 881\$183, em papel.

N. 379 — Devolvendo o incluso processo transmittido com vosso officio n. 124, de 26 do maio ultimo, referente á habilitação definitiva de D. Rita Cassia Menezes Doria á percepção do montepio e meio soldo instituidos pelo seu marido 2.º tenente Severino Silveira da Costa, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, providencias afim de que seja completado o sello do documento de fls. 26 a 27, e provado que o official não deixou filhos naturaes reconhecidos.

Ehualmente vos declaro que o Sr. ministro negou approvação aos titulos provisionarios expedidos por essa delegacia, visto conferirem á habilitanda pensão correspondente a tres quartas partes, quando o abono deveria ser na razão de metade, nos termos do art. 1.º do decreto n. 2.181, de 14 de novembro de 1911.

N. 380 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, em petição de 26 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, pela Alfândega da cidade do Rio Grande, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela clausula XXXIII do decreto n. 3.548, de 6 de junho de 1905, do material indicado na inclusa relação, devendo, porém, ser excluido o assignalado com a palavra — não.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 761 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 690, de 31 de agosto findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de José Ignacio da Gloria, escripturario federal em S. Vicente, nesse Estado, na importancia de 2:300\$, e reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 293, de 18 de abril ultimo, e que ora vos restituo.

N. 763 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 691, de 31 de agosto findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente o reforço da fiança de Firmiano Rodrigues Baldy, collector federal em Piedade, nesse Estado, na importancia de 800\$, conforme o processo encaminhado com o vosso officio numero 268, de 12 de abril ultimo, e que ora vos restituo.

N. 766 — Tendo o Sr. ministro resolvido archivar o processo de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, por julgar infundada, em face do art. 67, n. 4, do mesmo regulamento, a multa imposta contra Antonio Augusto Nogueira, incluso vos devolvo os documentos pertencentes a essa delegacia, e que instruíram o alludido processo, transmittido como o vosso officio n. 466, de 24 de agosto findo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1917

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Transmittindo a essa repartição, acompanhado da competente amostra, o recurso de Bolli & Comp., encaminhado ao The-souro com o officio n. 137, de 13 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicito vossas ordens no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o parecer exarado a fls. 23 do respectivo processo.

— Sr. delega-lo fiscal do The-souro Nacional no Pará:

N. 33 — Não tendo sido até a presente data cumprida a ordem desta directoria n. 44, de 17 de novembro do anno passado, reitero-vos a recommendação constante da mesma ordem.

Sr. delegado fiscal do The-souro Nacional em Pernambuco:

N. 42 — Pela ordem desta directoria n. 59, de 24 de agosto de 1916, vos foi recommendada a remessa da amostra que deveria ter acompanhado o processo de G. Banjeira, en-

caminhado com o vosso officio n. 160, de 31 de junho do mesmo anno. Essa ordem foi reiterada pela de n. 11, de 2 de fevereiro do corrente anno.

Tenho até a presente data nenhuma resposta ténha sido dada sobre o assumpto, peço-vos providencias para que não fique sem solução a mesma ordem.

Sr. delegado fiscal do The-souro Nacional em S. Paulo:

N. 149 — Afim de ser pela Alfândega do Santos cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 13 v., junto vos remetto o processo em que a firma «Grandes Moinhos Gamba» solicita restituição da quantia de 35\$039, processo esse encaminhado ao The-souro com o vosso officio n. 517, de 19 do corrente.

Requerimento despachado

Vieira Monteiro & Comp. — Requeriram á Alfândega de Victoria, á vista do que dispõe o art. 89 do decreto 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1917

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 8 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do remador dessa alfândega Antonio Ramos a quantia de 168\$, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo deve de alugueis do predio que occupa a Villa Marechal Hermes á Avenida Frontin n. 9, até 31 de agosto ultimo, e de 1 do corrente em diante todos os mezes a de 42\$ para o mesmo fim, enquanto alli residir.

Rogo-vos, outrossim, que as importancias descontadas sejam entregues mensalmente ao Sr. administrador daquella Villa, Sr. Antonio Augusto Pinto Machado.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 304 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do sargento ajudante do 1.º batalhão do infantaria do Exército Francisco Alves de Azevedo a quantia de 86\$500, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo deve de alugueis do predio que occupa na Villa Marechal Hermes á Avenida Sete de Setembro n. 155, até 31 de agosto ultimo, e de 1 do corrente em diante todos os mezes a de 42\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

N. 305 — Solicito-vos as necessarias ordens afim de ser descontada dos vencimentos do 1.º tenente reformado do Exército Carlos Antonio de Paula Costa Junior a quantia de 121\$, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo deve de alugueis do predio que occupa na Villa Marechal Hermes, á Avenida Frontin n. 92, até 31 de agosto ultimo, e de 1 do corrente em diante a de 62\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario da officina mecanica dessa repartição Nicenor Augusto da Costa Guimarães a quantia de 16\$720, resto de sua divida proveniente do aluguel do predio que occupa na Villa Marechal Hermes, á Avenida Sete de Setembro n. 154.

N. 23 — Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario dessa repartição Alfredo Fofra de Oliveira a quantia de 42\$, a partir do 1.º de outubro em diante, a titulo de aluguel do predio n. 138 da Avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Natal:
N. 242 C—Remetto-lhe, separadamente, um pacote contendo 200 impressos do movimento marítimo, sendo 190 para o registro de entradas e igual numero para o de saídas. Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Idênticos:
N. 243 C—Sr. administrador da Mesa de Rendas do Alto Juruá;
N. 244 C—Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes no Alto Purús.

Dia 24

Sr. collector de rendas em Cabo-Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 245 C—Remetto, inclusa, a V. S. uma relação dos vapores cujos manifestos não foram enviados a esta directoria, solicitando de V. S. as necessárias providencias para que cossem essas irregularidades o seja dado exacto cumprimento ao decreto n. 7.473 de 29 de julho de 1909.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Idênticos:
N. 248 C—Sr. collector de rendas federaes em Guaratuba, Paraná;

N. 249 C—Sr. collector de rendas federaes em Benevente, Espírito Santo.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 124 A—Levo ao conhecimento de V. S., para os devidos effectos, que o 3º escripturario da Alfandega de Santos Arnaldo Damaso de Andrade, nomeado por decreto de 16 de agosto ultimo para idêntico logar nesta repartição, tomou posse e entrou em exercicio de seu cargo no dia 24 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 247 C—Remetto a V. S. a certidão numero 339 da factura consular de Nova York n. 22.650, authenticada em julho do corrente anno e requerida a esta directoria por Schmitt Trost & Comp., que solicita seja a mesma certidão enviada a essa inspeccia. O sello, na importancia de 3500 (tres mil e novecentos réis), deve ser inutilizado nessa alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1917

Mme. Valentine Jourdan.—Transfira-se. Custodio Costa Braga.—Idem.
Casemiro Francisco Cruz.—Idem.
Joaquim Fernandes.—Idem.
José Martins Pereira Junior.—Idem.
Joaquim Maria Soares.—Idem.
Daniel Soares e outros.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10%, na forma do parecer.
Manoel Teixeira Pires.—Prove o allegado.
Antonio Bello.—Idem.
Raul Hargreaves & Comp.—Idem.
J. Pizzatt.—Idem.
Dr. João Aquino.—Averbo-se a mudança.
Elvira Souza Martins e outros.—Idem.
Manoel Fraga e outros.—Complete o sello do documento.
Werner Hilpert & Comp.—Dê-se a baixa.
Maria Nicolau.—Legalize a assignatura da petição.
Calheiros & Comp.—Satisfaça a exigencia.
Léon Reiss.—Archive-se.

Julio Mesio Iglesias.—Pague o debito e legalize o documento da fls. 1.

José Maria Vieira Azevedo.—Prove o allegado.

Domingos Ferreira Lemos.—Idem.

M. Almeida & Comp.—Nada ha que deferir, visto ser a divida procedente contra Francisco Tatti e não contra os requerentes. Corina Esberard Pavie.—Prove o direito de dispor.

A. G. Fontes.—Prove o allegado.

Alice Pereira Glão.—Idem.

Hygino Silva Ramalho.—Prove o direito de dispor.

Armando Kanitz & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

José Conceição Oliveira.—Complete o sello do documento.

Firmino Fontes.—Idem.

A. Kaufmann.—Prove melhor o allegado.

Joaquina Eulalia Menezes Nunes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

Luiza (menor).—Prove o allegado.

Manoel Fragueira Ramos.—Complete o sello do documento.

Manoel Bastos.—Prove o allegado.

Maria Elvira Costa.—Idem.

Anna Maria Pereira Castro.—Idem.

Elvira (menor).—Idem.

Dr. Antonio Candido Azambuja.—Idem.

A. J. Fernandes & Comp.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Granado & Comp.—Dirijam-se, querendo, a Delegacia Fiscal em Bello Horizonte.

Hugo Orosco.—Prove o allegado.

Sabino Almeida Magalhães.—Idem.

Sá & Costa.—Juntem a licença municipal. Moreira & Gomes.—Prova o allegado.

Antonio Ponciano.—Annullo-se a contra-fô e officie-se de accordo com o parecer; officie-se em seguida a Repartição de Aguas e Obras Publicas, indagando sobre si o predio é abastecido.

Romão Bastos & Tavares.—Não ha que deferir, visto ser a divida procedente contra a firma supplicante.

Antonio Felisberto Oliveira.—Pague o debito.

Manoel Cardoso Rocha Martins.—Satisfaça a exigencia.

Companhia Seguros de Vida Sul America.—Idem.

Real e Benemerita Caixa de Soccorros M. D. Pedro V.—Idem.

Rosa Brangata.—Idem.

José Ferreira Costa.—Idem.

Rita Rozand.—Idem.

Francisco Paiva Boléo.—Idem.

Marques & Comp.—Idem.

H. Friedericks.—Idem.

Jorge Chame.—Idem.

Valmore Santos Magalhães.—Idem.

Gonçalves Senra & Comp.—Idem.

Officio n. 673 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Officie-se de accordo com o parecer.

Edelvira Alvas Conceição Chaves.—Annullo-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Baroneza de S. Joaquim.—Idem, idem.

Silva Nunes & Comp.—Remettam-se, fazendo referencia ao officio anterior.

Aranjo Freitas.—Entregue-se a quantia de 450\$, de accordo com o parecer.

Araujo Freitas.—Idem.

Companhia Electricidade e Lavoura.—Conceda a prorrogação por oito dias.

Companhia Electricidade e Lavoura.—Idem.

Aron Max Schlesstein.—Inscрева-se. Imponho a multa de 100%, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1909, modificado pela lei supracitada.

Auto n. 71, contra Costa Vaz & Comp.

Verificando-se que Costa Vaz & Comp., estabelecidos com charutaria á rua Domingos Lopes n. 279, tinham expostos á venda, além de cinco kilos de fumo desfiado, a granel, 161 maços de cigarros e 71 charutos, não sellados, deixando ainda de exhibir a nota relativa á aquisição de taes mercadorias, contra elles foi lavrado o auto de fls. 4 do presente processo, por infracção dos art. 69, 67 e 80, lettra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Satisfeitos todos os requisitos regulamentares, na organização do processo, foi este minuciosamente examinado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, que prestou o parecer de fls. 10.

Estando, pois, provada a infracção, e tendo em vista os fundamentos do alludido parecer, julgo procedente o referido auto e imponho aos autuados Costa Vaz & Comp. a multa de 4:200\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra I, n. III, combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intime-se.

Auto n. 67 — Contra Francisco Bernardino Ribeiro

Contra Francisco Bernardino Ribeiro, estabelecido com commercio e pequeno fabrico de calçado, á rua Acre n. 10, foi lavrado o auto de fls. 2, por infracção do art. 69 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, visto se ter verificado que, acondicionado em uma caixa de papelão, já embrulhada e com o endereo do comprador, se achava um par de botinas sem estar sellado.

Estando provada a infracção, aliás confessada pelo autuado em suas allegações, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 4, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no districto federal, julgo procedente o referido auto e imponho ao autuado Francisco Bernardino Ribeiro a multa de 130\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra J, ns. VIII e IX, do citado regulamento.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.062 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita arrecadada no mez de agosto ultimo.

N. 1.063 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 1.064 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada no mez de agosto ultimo.

N. 1.065 — Ao Sr. administrador dos Correios em Minas Geraes, enviando a guia de onde constam as collecções de leis que foram remittidas.

N. 1.066 — Ao Exmo. Sr. contra-almirante director da Escola Naval, communicando que se acham á disposição as collecções de leis requisitadas no officio n. 370, de 11 do corrente mez.

N. 1.067 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, enviando a relação de onde constam os preços dos impressos cujos modelos acompanharam o officio n. 9, de 13 do fluente.

N. 1.068 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Arsenio Cardoso Rodrigues Alvaranga, em que pede abono da gratificação adicional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de setembro de 1917

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Concederam-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas:

A' carta rogatoria expedida pelo tribunal da 3ª vara da comarca de Lisboa, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de D. Alzira de Araujo Santos Moreira, em acção que lhes move Joaquim de Souza Santos Moreira;

A' carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Alfandega da Fé, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação de José Emilio e sua mulher, em inventario por obito de Francisco Emilio Dias.

— Declarou-se que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Mathheus, na secção do Ceará, a que se refere o decreto de 22 de agosto ultimo, se chama Lino Maximo da Costa, e não como se achava scripto no mesmo decreto.

— Recomendou-se ao director geral da Assistencia a Alienados que designe um medico psychiatria, daquella assistencia, para examinar o sentenciado Bernardino Martins, que está cumprindo pena na Casa de Correção.

— Salicitaram-se providencias ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim de que o 3º official addido da Directoria Geral de Agricultura Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes, que se acha servindo como auxiliar tecnico no serviço de contabilidade, a cargo da secretaria da Corte de Appellação, seja substituido pelo bacharel Adriano Guimarães, 1º official addido da Directoria de Estatística.

Requerimento despachado

Dr. Firmino von Döllinger da Graça. — Deferido, na conformidade do aviso, dirigido ao Commandante do Corpo de Bombeiros.

Expediente de 21 de setembro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Telegramma—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1917.

Sr. prefeito do Alto Acro. Rio Branco — Communique, fins convenientes, que, estando decorrido prazo tres mazes pedido 2º substituto Gentil Norberto se ausentar Departamento, fica sem effeito, para o futuro, licença ao mesmo substituto para permanecer nesta Capital.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1917

Pancracio Cundari. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Dia 22

Gustavo Magnus, recorrendo do acto da Congregação do Collegio Pedro II que considerou inhabilitados os dous concurrentes ao cargo de professor substituto do allemão do dito estabelecimento.

O acto de não ter sido classificado nenhum candidato não exclue o direito ao recurso estabelecido em lei. Para recorrer basta a existência de um prejuizo, e não ha maior do que uma reprovação injusta em matéria en-

sinada por quem exerce a profissão do professor.

A demora de quasi um anno, após o encerramento da inscripção, para se iniciarem as provas; a de mais de um mez, para ser informado o recurso; o, enfim, a prohibição de mostrar, na prova pratica, capacidade para o uso corrente da lingua allemã, tornam evidente não haverem imprimido a direcção desajavel ao processo da selecção de competencias para regencia da cadeira de professor do Collegio Pedro II.

A reforma do ensino em vigor, o regimento interno, e os programmas do instituto esclarecem bem que não mais se admite o estudo meramente theorico e litterario das linguas vivas. O alumno, em prova oral, demonstra que lê e falla o idioma estrangeiro. Não mais se tolera o que existe em institutos officiaes: professor incapaz de fallar a lingua que ensina.

Timbraram, no concurso de allemão, em manter o processo vetusto e definitivamente condemnado.

Allega o recorrente, e eu verifiquei pessoalmente, que na prova de preleção houve da parte de alguns professores, evidente proposito de perturbar e irritar o candidato, do modo que elle não desse o que sabia e sim o que os seus nervos, calculadamente exaltados, pudessem permittir.

Bastam estas irregularidades, além do outras adduzidas pelo recorrente, para justificar o provimento que dou ao recurso, para annullar o julgamento e determinar que se publiquem editaes para novas provas, depois de realizados outros concursos annunciados.

— Carlos Maximiliano.

Dr. Luiz Pinto de Carvalho e outros, professores da Faculdade de Medicina da Bahia, recorrendo contra a approvação em concurso do Dr. Octavio Torres, candidato ao lugar de professor substituto da 6ª secção da mesma faculdade. — Nego provimento ao recurso, por não ser caso dello. O membro da congregação ou do Conselho Superior do Ensino funcione em concursos na qualidade de juiz e não como parte; vencido pela maioria, não pôde recorrer. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 22 de setembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral do Contabilidade deste Ministerio, as contas que acompanharam o officio n. 3.584, de 17 do corrente mez e a conta na importancia de 169\$200, proveniente de passagens fornecidas a esta repartição, pela The Leopoldina Railway Company Limited, em maio do corrente anno;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do José Jardim, João Lopes de Moura e Luiz Duarte João de Deus;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Miguel Jorge Madureira;

Ao director geral dos Thelographos, o de Manoel Antonio da Silva Chaves.

Ao inspector de Portos, Rios e Canaes, o do Dr. Emilio Amarante Peixoto de Azevedo;

Ao inspector do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o de Mario Vieira.

Requerimentos despachados

9º districto:

Antonio Augusto Moreira da Costa (n. 2.973).

— Certifique-se.

Secção de Expediente:

Balthazar Bastos de Oliveira (n. 2.970). —

Certifique-se.

Antonio Baracchimi (n. 2.971). — Certi-

fique-se.

Armando do Oliveira Flores (n. 2.991). —

Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.514 — Tenho a honra de consultar-vos sobre a legalidade da conta d. 2.001\$800 apresentada pela Manóes Harbour Limited pela armazenagem de um posto illuminativo destinado a Puraquequara, conforme consta dos inclusos papeis, capeados pelo officio numero 854—3ª secção — de 11 do corrente, da Directoria Geral do Contabilidade da Marinha.

N. 3.515 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco seja habilitada com o credito de 232\$400, á conta da verba 2ª—Protes, passagens, etc., do orçamento vigente, sendo 321\$200 da consignação «Pessoal» e 21\$200 da «Material», destinado ao pagamento de contas correspondentes a passagens e transporte de mercadorias feito ao destacamento militar da ilha de Fernando de Noronha, por Pereira Carneiro & Comp. no corrente anno.

Fica feita na Directoria Geral do Contabilidade da Marinha a annullação da quota relativa a «Pessoal».

N. 3.516 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que seja effectuado o referido pagamento, a inclusa relação n. 23, na importancia de 44:036\$100, referente a nove contas de fornecimentos feitos a este ministerio á conta das respectivas verbas do orçamento vigente.

N. 3.518 — Rogo vos digneis providenciar no sentido do ser effectuado o pagamento das facturas annexas á inclusa relação n. 24, na importancia de 22:245\$800, organizada em substituição á de n. 19, em virtude de resolução do Tribunal de Contas tomada em sessão de 31 de agosto ultimo.

N. 3.519 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que sejam despachadas na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, duas caixas contendo vidros para mareador de nivel, vindas do Glasgow pelo vapor inglez *Phidias*, ns. 50/31, com a marca M M—ancora—M V—Rio e consignadas a este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1917

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3.517 — O Sr. ministro mandá transmitir-vos, para os devidos fins, o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 15:546\$, de que é credora a Sociedade Beneficente do Amazonas.

Requerimentos despachados

Carpinteiro calafete João Gualberto de Magalhães. — Indeferido, á vista do aviso (873 Direc. de Contabilidade).

Raymundo A. Cerveira. — Prove o que allega (Req. de 22—9—1917).

Archimedes Catharino Torres. — Indeferido (Req. de 22—9—1917).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento de seu aviso de 13 do corrente, em que pede que sejam

atendidas as requisições da Delegacia Fiscal na Bahia sobre inspecção de funcionarios civis da União pelos médicos do Exército alli em serviço, e communicando que foram tomadas as devidas providências (aviso n. 1.176).

Solicitação pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 172\$254 a Pedro Ezequiel da Silva (aviso n. 1.177);

De 19:008\$820 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 1.178).

—Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Paraná, enviando o processo de divida de que são credores M. Loureiro & Comp., afim do providenciario sobre a liquidação da dita divida, devendo ser alçada a importância de 6:407\$120;

No Rio Grande do Sul, enviando papeis referentes à divida na importância de 54\$, de que é credor o ex-auspeçada Francisco Ceimbra Nunes, afim de ser organizado o respectivo processo de exercicios findos.

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que é Alexandre Magno de Moraes e não Alexandre Alvaro de Moraes, como consta da cópia do decreto do 16 de maio findo, o aspirante a official promovido pelo mesmo decreto a 2º tenente.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que fica autorizada a sociedade n. 62 da Confederação do Tiro Brasileiro a organizar-se em companhia de atiradores, conforme pediu o presidente da mesma sociedade, uma vez que se sujeite integralmente às condições estatuidas no boletim do Exército n. 68, de 5 de agosto de 1910, em suas alíneas a, b, c, d;

Que para a bateria de facada em Macaeté deverá vigorar a etapa fixada para as praças da fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro;

Que é transferido o 1º tenente Antonio Carneiro Pinto, por conveniencia do serviço, do 4º regimento de artilharia para o 16º grupo de artilharia a cavallo.

Mandando publicar em boletim do Exército que é louvado o major João Augusto Curado Fleury pelos bons serviços que prestou organizando a brigada infantil que tomou parte na parada de 7 do corrente e commandando a mesma por occasião do seu desfile ante o Sr. Presidente da Republica.

Ministerio da Guerra—N. 731—Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Mau la publicar em boletim do Exército que, de accordo com a determinação do Sr. Presidente da Republica, se realizou a 7 do corrente, nesta Capital, uma parada, commemorativa da nossa independencia, parada na qual tomaram parte forças do Exército, da Marinha nacional e norte-americana, forças policiaes do Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, sociedades de tiro, academias e associações com instrução militar, de varias regiões do paiz.

Igualmente formou naquella dia uma brigada de alumnos de collegios com instrução militar, constituída pelos collegios Seleianos de Campinas, S. Paulo, Lorena e Nitheroy, Internato e Externato do Collegio Pedro II, Collegio Anglo-Brasileiro e escoleiros de São Paulo e Guaratinguetá, que foram passados em revista pelo Sr. Presidente da Republica, antes da tropa, a todos enchendo de entusiasmo por seu elevado grau de instrução e disciplina.

Em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu proprio, foram elogiados os generaes Antonio Netto do Oliveira Silva Faro, commandante em chefe das forças e Tito Podro de Escobar, Fernando Setembrino de Carvalho, Lino de Oliveira Ramos, Celestino Alves Bastos e Americo de Andrade Almeida, commandantes das grandes unidades do Exército activo e da reserva, pelo extraordinario brilho com que se apresentaram as tropas, determinando-se ao commandante da 5ª região que tornasse extensivo esse elogio aos commandantes das diversas unidades que tomaram parte na formatura, seus officiaes e praças, ás sociedades de tiro, academias e demais associações, bem como aos respectivos instructores.

No mesmo sentido foi solicitada aos ministros do Exterior, da Marinha e da Justiça sua intervenção, ao primeiro, para transmittir ao Sr. embaixador dos Estados Unidos da America do Norte os louvores do Sr. Presidente da Republica e os meus agradecimentos pelo desembarque das forças de Marinha daquella nacionalidade, e aos dous ultimos, afim de tornarem effectivos os elogios mandados fazer pelo Sr. Presidente da Republica ás tropas que formaram na parada e pertencentes aos dous referidos ministerios.

Em avisos dirigidos aos commandantes das 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª regiões agradei os esforços empregados por essas autoridades para o comparecimento das sociedades de tiro e demais forças da reserva á referida parada, mandando que elogiasssem essas corporações e os respectivos instructores.

Saude e fraternidade.—José Caetano da Faria.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo referente ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Augusta Piehoth de Campos, visto ter sido satisfeita a exigencia constante do aviso de 3 de setembro de 1915 do ministerio a seu cargo (aviso n. 1.181).

Solicitando providencias para que:

Seja annullada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo e transferida para a Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 5:868\$600, á conta da verba 10ª—Classes inactivas, do orçamento actual (aviso n. 1.184).

Sejam distribuídas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Ceará, de 24:184\$139, por conta da verba 10ª—Reformados, do orçamento em vigor (aviso n. 1.183);

Em São Paulo, de 4:083\$320, para pagamento ao general Affonso Dias Uruguay (aviso n. 1.185);

No Paraná, de 6:323\$410, para pagamento aos 1ºs tenentes José Soares de Faria Souto e Manoel Rodrigues Pinto (aviso n. 1.182);

Em Minas Geraes, de 720\$, para pagamento ao 1º sargento reformado Joaquim Evaristo do Carmo (aviso n. 1.186);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 326\$110 ao general Caetano Manoel do Faria e Albuquerque (aviso n. 1.179);

De 1:703\$990 ao tenente-coronel Arthur Eduardo Pereira (aviso n. 1.180).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o 1º tenente Otto Peio da Silveira pede que seu nome tenha melhor collocação no Almanak do Ministerio da Guerra.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é dispensado do serviço em que se acha na Commissão de De-

fesa do Porto de Santos, para recolher-se a seu corpo, o 1º tenente de artilharia Miguel Cardoso de Souza Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada do Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram D. T. de Azevedo e Ilme & Comp.

Dia 17

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal, da Guerra, communicando que o Sr. ministro por despacho de 14 do corrente, concedeu licença ao soldado asyado José Januario Garcia para transferir sua residencia da cidade de S. Gabriel para a de Sant'Anna do Livramento, no Rio Grande do Sul, correndo por conta propria as despesas do transporte.

—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente no despacho de duas caixas com chumbo de caça para Eybank & Curvello, conforme pediram José Balbi & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 24 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. por cópia, o officio n. 17 V, de 27 de junho do corrente anno, do director da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, solicitando isenção de direitos para cinco chaminés para evitar fagulhas, que serão transportadas a esta Capital no vapor *Graciosa* afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do 1915, revogado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 237).

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.107, de 17 do corrente, autorizo-vos a abonar ao conductor do trem de 1ª classe dessa estrada, Carlos Vieira de Siqueira, a gratificação adicional de 10% sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 2 de agosto de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 422).

Segunda secção

Expediente de 24 de setembro de 1917

Sr. inspector Federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos offeitos, que de accordo com o que requerou a Companhia Megyena de Estradas do Ferro e Navegação, e as informações constantes de vosso officio n. 467/S, de 19 do corrente mez, fica mudado para Cambará o nome da estação do Pa-

neiras da sua linha federal de Jaguará a Araguary (aviso n. 199).

Em requerimento, que informastes por officio n. 531/2, de 13 de julho ultimo, pediu The Leopoldina Railway Company, Limited quo, modificado o aviso n. 94, de 16 de abril do corrente anno, na parte que approvou a gloza das quotas de fiscalização da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, correspondentes aos dous semestres de 1915, sejam ellas mandadas computar nas despesas de custeio do periodo citado.

Examinada a materia do mesmo requerimento, resolvi indeferir-o, de accordo com o vosso referido officio, e á vista da doutrina estabelecida no aviso n. 76, de 18 de abril ultimo, de que, salvo caso de declaração expressa em contracto, as quotas de fiscalização das companhias de estradas de ferro com garantias de juros constituem onus exclusivo das concessionarias e, por isto, não devem affecar as contas pelas quaes se apura a responsabilidade do Governo em cada semestre ou anno financeiro; não procedendo a allegação da requerente, fundada na vigencia dos quadros demonstrativos e estatísticos de que trata o art. 18 do regulamento approved pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898, porque, si, de accordo com este, valem aquelles quadros como modelos de enumeração ou discriminação de receitas e despesas, não podem ter a virtude de regular a apuração da responsabilidade acima alludida (aviso n. 206).

Requerimento despachado

Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo approvação dos estudos definitivos do trecho com a extensão de 133.320 metros, entre os kilometros 62, 420 e 195, 740, a contar de Lagos, constituindo a segunda e ultima secção da linha entre essa localidade e a cidade de Caicó.—Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1917

José de Souza Camillo.—Concedo 30 dias com abono integral.

Orlando Brasil do Almeida.—Indeferido. Symphonio José dos Santos Brochado.—A conta a que allude o requerente foi encaminhada ao Ministerio da Viação com o officio n. 394, de 28 de julho de 1916.

Augusto Dias Manso.—Restitua-se a importância de 21\$800, á vista das informações.

Alipio S. d'Assumpção.—Mantenho o despacho anterior.

Francisco R. Leal.—Restitua-se a importância de 6\$300, de accordo com as informações.

Hermínio Pessoa da Silva.—Deferido.

João Vasco Cabral.—Certifique-se.

José Randolpho Lorena.—Deferido.

José Rodrigues de Almeida.—Indeferido.

Liberato Pereira Gomide.—Indeferido de accordo com as informações.

Manoel Vicente da Costa.—Indeferido.

Manoel Pinto Fernandes e outros.—Por enquanto não é possível modificar-se o systema do recebimento e entrega do expediente e valores. Archive-se.

Octavio Marques Peixoto.—Deferido.

Umbelina Rosa Sacramento.—Deferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Elmírio Julio Vianna.—Selle o requerimento.

Alberto Fernandes dos Santos.—Prejudicado.

João Chrysostomo dos Santos.—Não ha vaga.

João Ferreira Marques.—Concedo 90 dias de licença com abono integral da diaria.

Joaquim Salgado.—Concedo com 75 % de abatimento.

Joaquim Rodrigues da Cruz.—Indeferido.

Lino José de Paiva.—Indeferido.

Luiz Ribeiro de Avellar.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Luiz Freire da Paz.—Aguarde oportunidade.

Manoel Teixeira dos Santos.—O requerente deve requerer licença até que, com a criação da Caixa de Pensões, possa ser regulamentada a sua situação como inactivo.

Manoel Carlos de Araujo.—Complete o sello.

Polydoro Nunes Machado.—Indeferido.

Sylvestre Alves da Silva.—Indeferido.

Sebastião Carlos da Silva.—Indeferido.

The Texas Co.—Indeferido.

Damasio Pinto de Mello.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Henorio Rabello Junior.—Deferido.

Ignacio Vilella.—Prejudicado por já terem as contas sido pagas ao procurador.

Jorge Antonio de Abreu.—Concedo 30 dias com abono integral.

Jayme Rocha dos Santos.—Archive-se.

Jacinto de Oliveira.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Jeronymo Emiliano Pinto Bastos.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Geraldo de Oliveira.—Concedo 60 dias com abono integral.

José Pereira de Mendonça.—Concedo 30 dias com abono integral.

José Duarte.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

José Monteiro de Queiroz.—Concedo 15 dias, com abono integral.

José de Menezes.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Pedro da Silva Junior.—Concedo 30 dias, com abono integral.

João Pedro da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Marcello Alves.—Concedo durante 60 dias.

M. A. Fernandes.—Selle o anexo.

M. A. Fernandes.—Selle o anexo.

Manoel Rodrigues 2º.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel José de Luna.—Certifique-se.

Manoel da Costa.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Oscar do Amaral Souza.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Ricardo Antonio José Loureiro.—Concedo 60 dias, com 75 % de abatimento.

Samuel Pires.—Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Alfredo Rodrigues Fortes.—Deferido.

Aldemar de Pinho Barbosa.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo.—Inutilize devidamente o sello.

Antenor Ferreira dos Santos.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Adalberto da Silva Borges.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Angelo Dias Pontes.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Adriano Pinto de Souza.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Annibal Leal Pacheco.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Vasques da Costa.—Certifique-se o que constar.

Antonio Caetano Carlos.—Concedo 15 dias com ordenado.

Antenor Genzaga.—Deferido.

Carlos Soares Azevedo.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Dyonisio do Souza.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Domingues Machado.—Indeferido quanto á certidão das informações; deferido quanto á dos requerimentos.

Angelo Daniel.—Deferido de accordo com a informação da 5ª Divisão, pagando o requerente todas as despesas do serviço a ser executado.

Antenor Resende da Silva.—Deferido.

Alberto Antonio da Costa.—Deferido de accordo com a informação da 2ª Divisão.

Companhia Rede Telephonica Bragantina.—S m. a titulo precario, assignando termo na Secretaria desta estrada.

A mesma.—Concedo de accordo com as informações, assignando termo na secretaria, do qual deverá constar que a concessão é a titulo precario.

Deoclydas dos Santos Pinto Filho.—Deferido, á vista das informações.

Ernesto Oswaldo Schmith.—Sim, a titulo precario, mediante termo na Secretaria desta estrada.

João Nepomuceno L. Figueira.—Archive-se.

Grace & Comp.—Deferido, á vista das informações.

Henrique Elviro Moller.—Deferido, de accordo com a informação da 5ª Divisão.

João Moreira.—Deferido.

João Nepomuceno Lopes Figueira.—Deferido.

Zacharias Silva Podreira.—Indeferido.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24-9-1917.

Relação das Guias de Inspeção extrahidas

Dia 24 do setembro de 1917

Christovam Tertuliano Meirelles, conferente de 2ª classe, n. 1.326.

Julio Azevedo Leal de Souza, conductor de 3ª classe, n. 1.337.

Eugenio Procopio da Cruz, conferente de 1ª classe, n. 1.328.

Antonio Gomes Trovão, conductor de 4ª classe, n. 1.329.

Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe, n. 1.330.

José Epaminondas Pires Ferreira, telegraphista de 3ª classe, n. 1.331.

Acham-se na secretaria desta Estrada á disposição dos interessados, as certidões requeridas pelos seguintes funcionarios para fins eleitoraes:

Adalto José dos Reis, Altamiro Alves da Motta, Alfredo de Carvalho, Euclides José da Silva, Claudomiro José da Silva, Felipe Xavier de Aguiar, Luiz Machado da Silva, Odilon de Brito Mendes, Oldemar Rattio de Vasconcellos, Palmyro José de Castilhos, Raphael Durante, Salvino Nunes dos Santos, Themistocles de Freitas Vallim e Virgilio Lopes Vieira

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1917

Companhia Docas do Santos, solicitando autorização para construir novos armazens externos e montar em um dos seus armazens os machinismos e aparelhos destinados ao tratamento de cereaes e outros productos.—Declare quantos são os armazens a construir, dadas as necessidades do momento.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 24 do setembro de 1917

Antonieta do Carmo Dias, viúva de José Ferreira Dias, graxeiro da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do que trata o art. 81, do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Indeferido, de accordo com as informações prestadas pela Estrada do Ferro Central do Brasil.

Acidalia de Araujo, filha de Clemente Borges de Araujo, carteiro de 1ª classe aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Faça com quo sua mãe, Marianna Dias de Araujo, viúva do contribuinte, requeira a esta directoria a parte da pensão que lhe cabe; apresente a certidão de obito do funcionario, complete o sello e faça reconhecer, por notario desta Capital, as firmas das certidões de nascimento do Astrogildo e Ario.

Francisca Maria de Abreu, viúva de João José Abreu de Paula, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, pedindo favores do montepio. — Deferido.

Julia Maciel Prado, pedindo certidão do seu título de montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 24 de setembro de 1917

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda por cópia, o officio n. 100, de 14 do corrente, em que a Directoria Geral dos Correios trata de irregularidade no serviço postal, por parte do piloto do paquete *Florianopolis*, na viagem iniciada a 18 do julho ultimo, em S. Francisco, Estado de Santa Catharina (aviso numero 787).

— Solicitaram-se informações á Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil, sobre si, em relação ao praticante de conductor do trem Adolpho Gomes Pereira Valente, cujo requerimento solicitando licença ao Congresso Nacional acompanhou o officio n. L. 442, de 13 do corrente, da mesma estrada, foi dado cumprimento á circular n. 726, de 30 de agosto ultimo (officio n. 469).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o cidadão Camillo Alves Feitosa, para o cargo de ajudante da agencia postal de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, percebendo a gratificação que por lei lhe compete.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1917

Collatino de Gusmão, carteiro da agencia postal de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando augmento de seus vencimentos. — O solicitado não é da alçada desta directoria o sim do Congresso Nacional.

Sylvio de Aguiar Campello, agente postal do S. Sebastião do Umuzeiro, no Estado da Parahyba, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Antonio Augusto de Almeida, servente da agencia postal de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

D. Petronilha Cardoso, ajudante da agencia do Correio da rua do Catete, nesta Capital, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedo com ordenado, por 180 dias.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1917

A Companhia Brasileira & Britânica de Carnes, pedindo lho seja attestado se o transporte que a mesma pagou, á razão de 1\$, á Companhia do Port de Rio de Janeiro, por tonelada de carne transportada da Estação Marítima ao Cães do Porto, foi legitimamente cobrado por esta Compagnie, ou se a despeza do transporte é devida á Estrada de Ferro Central do Brasil, á razão de \$300 por tonelada, como esta reclama. — Certifique-se.

Dia 21

Francisco Leal & Comp., pedindo permissão para, provisoriamente, depositarem alguns manguez, no terreno alugado aos mesmos sito á margem esquerda do Canal do Mangue. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Segunda secção

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Francisco Alves dos Santos o Souza, reclamando providencias pelos prejuizos causados pela Compagnie des Chemins do Fer. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 21 do mez corrente foi concedida a Olympio Mello, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados de 18 de dezembro de 1916, sobre a propriedade da invenção do «um novo sistema de caixa funorario hermeticamente fechado e soldado».

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Nestor Camara, solicitando pagamento da quantia de 230\$ pelo transporte de nove caixas contendo aparelhos de meteorologia e astronomia. — (DC. 3.297—917). — Requeira por exercicio findo.

Directoria do Serviço do Povoamento

Requerimento despachado

Dia 21 do setembro de 1917

João Antonio Megale, negociante, estabelecido em Ouro Fino, propondo a compra de um caminhão velho e seis bois, velhos, existentes no nucleo Inconfidentes, no Estado do Minas Geraes. — Aguarde a concorrência.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro corrente

Despachos do Sr. presidente em 22 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Inspectoria de Seguros n. 26 de 10 de agosto ultimo, pagamento do 27\$200 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos:

7455698 a Maria Lucia Cavalcanti Sanches. 6618100 á Estrada do Ferro de Bragança. 68\$, á Pará Electric Railway and Lighting Company, Limited;

288\$, a Maria Augusta F. Carvalho, 2178241, a Moria Emilia Duarte de Sá; 403993, a Manoel Gomes; 739\$, a Sergio Dyano Andra de Pinho; 53\$, ao Dr. Francisco Xavier de Carvalho. Registre-se a despeza de 55\$, com o pagamento ao Dr. Francisco Xavier de Carvalho por substituição em 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 3.499, de 11 do corrente, pagamento de 5:359\$800, da folha do pessoal substituto e do auxilio para aluguel de casa do director, alienista, da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em agosto ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.986, de 13 de agosto ultimo, pagamento de 239\$800 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.988, idem, idem de 36\$200 a Inard & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.012, de 14 idem, idem de 251\$600 a diversos, idem, idem, idem.

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 21 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.347, de 11 do corrente, pagamento de 994\$800 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.348, idem, idem de 989\$100 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.358, idem, idem de 602\$800 idem, idem, idem;

N. 2.359, idem, idem de 816\$200 a Barcellos & Comp., idem, idem;

N. 2.382, de 13 idem, idem de 691\$279 á Companhia do Gaz, idem, idem, idem;

N. 2.383, idem, idem de 1:767\$500 a diversos, idem, idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 464 de 24 de agosto ultimo, pagamento de 399\$ a Sisinio Fortunato, de ajuda do custo.

Pagamento a J. L. Costa & Comp. idem de 101\$200, de fornecimentos no corrente anno.

Idem da Tho Leopoldina Railway Company Limited, idem de 229\$900 de transportes idem.

Exercicios findos:

862\$20, a Alexandre Ribeiro & Comp. 70\$02, a Antenor Pereira.

381\$530, a Raphael das Neves. — Registre-se de accordo com a jurisprudencia firmada pelo tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.493, de 1 do corrente, para pagamento de 50\$ a Luiz Marcondes de Andrade,

para despesas a seu cargo no corrente anno.

N. 3.648, de 15 idem, idem de 350\$ a Antonio Joaquim Moreira de Souza, de aluguel de prédio em agosto ultimo.

N. 3.560, de 17 idem, idem de 1:000\$ a Mario Franco Vaz Junior, despozas a seu cargo no corrente anno.

N. 3.576, de 18 idem, idem de 3:440\$ da folha de diarias dos medicos legistas da Policia desta capital em agosto ultimo.

N. 3.579, idem, idem de 8:182\$281, folha de pagamento do pessoal subalterno da Escola Promonitória Quinze de Novembro idem, idem.

N. 3.220, de 14 de agosto ultimo, idem de 24:075\$863, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 219 de 11 de setembro, pagamento de 213\$200 a N. Garcia & Filhos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.983, de 13 do corrente, pagamento de 2:253\$500 a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.989, idem, idem de 4:213\$442 a diversos, idem, idem.

N. 2.991, idem, idem, de 1:063\$160, idem, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1 — N. 427 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia S. Lazaro; embargados, o Banco do Brazil e o syndico de sua liquidação.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 561 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Vigosa.

5 — N. 697 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

6 — N. 740 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignácio Leite Negreiros.

7 — N. 713 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Firmo de Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

8 — N. 799 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

9 — N. 803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrido, o Dr. Antonio José Capoto Valento.

10 — N. 810 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

11 — N. 814 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, Artindo Antonio Leal; embargada, a Fazenda do Estado.

12 — N. 837 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. Georgina Darlot de Geslin.

13 — N. 842 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessonario de Costa Mourão e Braga; recorrido, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho.

14 — N. 845 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

15 — N. 846 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

16 — N. 939 — S. Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Sebastião José da Silva; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.

17 — N. 939 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, Miguel Muzzi de Abreu; recorrido, o Tribunal de Minas Geraes.

18 — N. 877 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, José Patricio Fernandes e sua mulher; recorridos, Marianno Paim Pamplona e sua mulher.

19 — N. 947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

20 — N. 971 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º recorrente, o Dr. Plínio da Silva Prado; 2º recorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3º recorrente, Pierre Brielmayer; recorridos, Fernandes Pecego & Rigot e a Camara Municipal.

21 — N. 1.007 — S. Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Raymundo Neves do Carvalho; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

Appellação civil

1 — N. 4.489 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs.

ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Abilio Vianna; embargado, o Bra iianische Bank für Deutschland.

2 — N. 4.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Mibielli; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Fabril.

3 — N. 4.835 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leone Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires Alburquerque; appellante, Glycerio Enodino de Souza Machado; appellada, a União Federal.

4 — N. 4.858 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pires e Albuquerque; embargante, James William Bruce; embargada, a União Federal.

5 — N. 4.895 — Amazonas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, o Dr. Pedro Botelho da Cunha; embargado, Alberto Anday.

6 — N. 4.935 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o coronel Damião da Costa Leitão; embargada, a União Federal.

7 — N. 4.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

8 — N. 2.009 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Anthero Aprigio Gualberto de Mattos e outro.

9 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

10 — N. 2.028 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; embargante, Manoel Marques Leitão; embargada, a União Federal.

11 — N. 2.083 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, Bernardo da Silva Monteiro; appellado, Seraphim Alves Magueija Pinto.

12 — N. 2.143 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; embargante, o Dr. Genesio de Faria Ribeiro; embargada, D. Porcina Vaz Ferreira Faria.

13 — N. 2.457 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Eugenio Olegario Ferreira.

14 — N. 2.460 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

15 — N. 2.478 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, José Domingues Ferreira; appellados, Antonio Aureliano de Souza e outros.

16 — N. 2.493 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os

Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; appellante, o coronel Gustavo José de Mattos; appellados, Guilherme M. Pinto Vasconcellos e sua mulher.

17—N. 2.493—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

18—N. 2.234—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway Company, Limited; appellantes, Ismael Elpidio Brandão e sua mulher.

19—N. 2.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro, appellada, a União Federal.

20—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zonha de Figueiredo e outros.

21—N. 2.353—Sergipe (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargada, a União Federal.

22—N. 2.367—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher.

23—N. 2.380—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, D. Maria Fernandes Faria; embargada, a União Federal.

24—N. 2.381—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorridos, Victorino Afonso Pereira Ramos e sua mulher.

25—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Brumberg, Hacker & Comp.

26—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

27—N. 2.508—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

28—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

29—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

30—N. 2.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz d' Aquino e Castro; appellada, a União Federal.

31—N. 2.545—Bahia—Relator, o Sr. mi-

nistro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Blandino Alves da Silva.

32—N. 2.562—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alpheu Portella Ferreira Alves e Antonio Noronha; appellada, a União Federal.

33—N. 2.577—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, Otero, Gomes & Comp. (em liquidação); embargada, a Companhia do Seguros Terrestres e Maritimos Sul-Brasil.

34—N. 2.583—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

35—N. 2.612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes Moreira.

36—N. 2.613—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos; 1º appellante, a Camara Municipal de Ponte Nova; 2º appellante, H. Smyth; appellados, os mesmos.

37—N. 2.617—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Durisch & Comp.; appellados, Fraeb & Comp.

38—N. 2.625—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Helvécio Mendes Limoeiro; appellada, a Justiça Federal.

39—N. 2.637—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

40—N. 2.671—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Moreira Gomes.

41—N. 2.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o coronel João Baptista Franca Mascarenhas; 2º appellante, Prócipio Gomes de Oliveira; appellados, os mesmos.

42—N. 2.682—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

43—N. 2.693—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Santiago Rivaldo.

44—N. 2.695—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

45—N. 2.708—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. mi-

nistros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

46—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

47—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

48—N. 2.744—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Honório de Freitas Pacheco e outros; appellados, os herdeiros do coronel Mariano de Abreu, a Fazenda do Estado e a União Federal.

49—N. 2.734—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Joaquim Peixoto Ramos; appellada, a Casa Standart.

50—N. 2.734—Coará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

51—N. 2.791—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

52—N. 2.796—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamloozj Vermoetschep Koninklyko Nederlandseho Maatschappij Exploitaite; appellado, Frank C. Dias.

53—N. 2.703—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

54—N. 2.800—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, José Sebral Bittencourt; embargada, a União Federal.

55—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

56—N. 2.816—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Processo Martiniano do Andrade; appellada, a União Federal.

57—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

58—N. 2.821—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Luiza Moreira Alves e outros.

59—N. 2.861—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva;

appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellado, Antonio Alves Ramos.

60—N. 2.927—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp.

61—N. 2.928—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião Lacerda; appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

62—N. 2.937—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellante, Americo Pereira da Silva; appellado, Alhirio Augusto Pereira da Silva.

63—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alico Balthazar Soares e outro; appellado, o Dr. José Cactano de Castro e Silva.

64—N. 2.989—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto José Cavalcanti; appellado, o Estado da Parahyba.

65—N. 3.001—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcante e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado do Amazonas; appellado, N. Rhalel.

66—N. 3.028—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellantes, Carlos Vieira Lima e sua mulher; 2º appellante, Isaac da Costa Mesquita; appellados, os mesmos.

67—N. 3.062—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellantes, Eduardo Araújo & Comp.; 2º appellante, Dr. Eduardo Saldanha; 3º appellante, D. Anna Joaquina de Oliveira Saldanha; appellados, os mesmos.

68—N. 3.122—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, Borgatti & Giorgi; appellados, Costa Pereira, Maia & Comp.

Embargos remettidos

N. 910—Minas Geraes—(Recurso extraordinário)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; embargante, o capitão Leonardo Esteves Ottoni; embargados, Queiroz Moreira & Comp.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leonil Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 20—Distrito Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, David Saxe de Queiroz; embargada, a União Federal.

3—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1917.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 24 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.557—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Dr. Alexandre Adolpho Mendes Calaza e outro; appellados, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e Companhia Ferro Carril Villa Izabel.—Deram provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, denegar a homologação da desistência contra o voto do relator.

Designado o desembargador Sá Pereira para redigir o accordão.

N. 1.698—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José Lino de Oliveira Leite; appellado, Reynaldo Monteiro Gomes representando sua filha Luiza.—Negaram provimento à appellação, contra o voto do desembargador Cicero Seabra.

N. 2.287—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Cartalho Rocha & Comp., appellado, South American Shipping Company.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.293—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Antonio Martins Pereira; appellado, Dr. Alfredo de Miranda Pacheco.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.301—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Tobias Diogenes Travessa; appellado, João de Oliveira Novo.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.324—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Rodrigo Pereira do Aguiar; appellado, Francisco Teixeira da Cunha.—Conhecendo preliminarmente da appellação, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.417—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º appellante, Nicacio Garcia; 2º appellante, M. M. Peixoto; appellados, os mesmos.—Converteram o julgamento em diligencia, para ser junto o conhecimento do imposto de indústrias e profissões, unanimemente.

N. 2.448—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Nila Fontoura Moreira; appellados, Alvaro Brasil & Comp.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.453—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, Cesar Dho e sua mulher.—Converteram o julgamento em diligencia, para serem satisfeitas as exigencias do Dr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.595, 1.819, 1.538, 1.723, 2.000, 2.215, 2.433 e 1.936—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.834, 2.023, 2.056 e 2.138—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.705—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.327 e 2.368.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.245, 2.004 e 2.201.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.030, 2.184, 2.322, 2.203, 2.303, 2.061, 1.653, 1.590 e 2.321.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.004, appellante D. Annio d'Armond Marchant, appellado; João do Oliveira Santos; 2.245, appellante, o Juizo; appellados, Alexandro Roberto Duque Estrada e sua mulher D. Eponina Branca da Fonseca Ramos; e 2.201, appellante, Manoel Dias de Seixas; appellado, Salvador da Silva Couto, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 27 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 24 de setembro de 1917.—No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade; n. 1.488, embargante, A. A. do Nascimento; embargados, Moreira & Braga; numero 1.298, embargante, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão; embargado, Dr. Geraldo Pacheco Jordão; n. 1.570, embargante, J. R. Nunes; embargado, Instituto Italiano de Artes Graphicas de Bergamo; embargos infringentes n. 1.693; embargante, Manoel Francisco Soares Ribeiro; embargados, Isabel Maria Saraiva e outro; embargos de nullidade; numero 2.063, embargantes, Abrahão M. Alul e outro; embargados, Zaidan & Comp.; n. 666, embargante, José Joaquim de Assumpção; embargado, Banco de Credito Mobil; n. 771, embargante, G. Alfredo Novis; embargados, Terralavoro & Comp.; embargos de declaração n. 1.643, embargante, Antonio Emiliano Fayal, embargado, Julio Pedrosa de Lima; embargos de nullidade n. 1.817, embargante, Domingos Peresello; embargado, Arthur de Calazans; n. 2.024, embargante, Manoel Fernandes; embargado, José Gil; n. 1.483, embargante, Companhia de Carris Urbanos; embargado, José Politano; n. 2.010, embargante, Joaquim Leite Junior; embargado, Athoré Castano de Faria; n. 2.078, embargante, Eduardo Thomé Abrantes; embargados, D. Maria do Espirito Santo Rodrigues de Souza e D. Emilia Candida de Souza; n. 799, embargante, Arthur do Nascimento Carvalho; embargado, Antonio Alves do Valle, inventariante do espólio do finado Caetano de Barros; n. 1.301, embargante, Domingos da Veiga Galvão; embargados, D. Anna Candida de Souza e Silva e José Dias de Souza e Silva; n. 1.632, 1º embargantes, Boddallo & Comp.; 2º embargante, Dr. Arto Reis; embargados, os mesmos; n. 1.704, embargante, Armando Alves de Faria, liquidatario da massa fallida do F. Pereira da Cunha; embargados, Companhias de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança e outras.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de setembro de 1917.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, Elindio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de uma nova (1/9) parte do prédio de sobrado à rua Marechal Floriano Peixoto, antiga Larga de S. Joaquim, n. 132 moderno, antigo n. 104, pertencente ao menor Antonio de Mattos Lopes

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Provedoria e Residuos, em exercicio, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 16 de outubro proximo, às 13 1/2 horas, no Forum, pelo porteiro dos auditorios, logo após a audiência ordinaria deste juizo, que terá lugar a essa hora, será levado a publica praça de venda e arrematação, a quem mais der o offerer acima da quantia de cinco contos quinhentos e cincoenta e cinco mil quinhentos e cincoenta e cinco réis (\$:555\$553) a seguinte parte do immovel à rua Marechal Floriano Peixoto n. 132 moderno, pertencente ao menor Antonio de Mattos Lopes. Uma nona (1/9) parte do prédio de sobrado à rua Marechal Floriano Peixoto n. 132 moderno, antigo n. 104, canto da rua Gomes Carneiro, tendo na frente do pavimento terreo tres portas, para a rua Gomes Carneiro quatro portas e uma janella de peitoril. O sobrado tem na frente tres portas com grades de ferro à franceza e para a rua Gomes Carneiro quatro janellas de peitoril e uma com grade de ferro à franceza. Sua construção é antiga, de pedra e cal, com portadas de cantaria, mod' n. lo de frente 6m,63 por 31m,70 de extensão, tendo ao fundo um quintal murado com 8m,30 de extensão. O pavimento terreo é aberto em armazem forrado e ladrilhado, e o sobrado é dividido em commodos para moradia. A praça foi requerida pelo menor, assistido do seu representante legal, o seu pai Domingos José Lopes, como consta dos autos do inventario da finada dona Beatriz Alves de Mattos, que poderão ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscrive à rua Menezes Vieira n. 150, tendo annuido à venda o Dr. 1º curador de Orphãos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, para ser affixado no lugar do costume pelo porteiro, extrahindo-se as cópias necessarias para serem publicadas no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 24 de setembro de 1917. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi.— *João Baptista de Campos Tourinho*. (Estava devidamente sellado). Está conforme o original.— O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de F. P. de Mattos Lobo, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que, por parte de Cypriano Pereira da Silva, lio foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia de F. P. de Mattos Lobo, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou

o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de F. P. de Mattos Lobo, para sciencia do pedido que faz Cypriano Pereira da Silva, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de \$:465\$374, e apresentarem, dentro do referido prazo de vinte dias, as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de setembro de mil novecentos e dezeseto. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Carvalho Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de J. Carvalho Gomes & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 4 de outubro, às 13 horas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Ribas, Sá & Comp. para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem; sob pena de revelia, na fôrma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata em que são supplicantes Ribas, Sá & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar vinte e um por cento dos respectivos creditos em quatro prestações; a primeira de seis por cento dentro do prazo de seis mezes a contar da homologação; a segunda, terceira e quarta cada uma de cinco por cento nos prazos respectivos de doze, dezoito e vinte e quatro mezes a contar da mesma homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Ribas, Sá & Comp. para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua Menezes Vieira numero cento e quarenta e dous, no dia vinte e cinco do setembro, proximo vindouro, às 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias do que foram nomeados commissarios os credores Guichard Filho & Comp., Almeida Marques & Comp. e Guimarães Irmão & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e dezeseto. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Maceira, Irmão & Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Maceira, Irmão & Fernandes, estabelecidos à rua da Assembléa n. 27, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Maceira, Irmão & Fernandes, estabelecidos à rua da Assembléa n. 27, por sentença deste juizo de 24 de agosto de 1917, às 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 4 de agosto. Foi nomeado syndico o credor Luiz das Neves, residente à rua da Assembléa n. 58, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 24 de setembro de 1917, às 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*. (Devidamente sellado). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Virz

AVISO AOS INTERESSAOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Antonio Virzi, que a assembleia foi adiada para o dia 27 de setembro de 1917, às 14 horas, dia em que se realizará a referida assembleia. Rio, 24 de setembro de 1917.— O escrivão, José Cardoso Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou dello conhecimento tenham que em autos de dissolução e liquidação da firma N. Souza & Almeida, por parte do liquidante Antonio Borges de Almeida, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil — Diz Antonio Borges de Almeida, liquidante da firma em liquidação N. Souza & Almeida que tendo o socio da dita firma Norberto Alves de Souza, portuguez, fallecido no estado de solteiro, e intestado, faz-se necessaria a citação por edital dos herdeiros desconhecidos do mesmo para, habilitados, fallarem e assistirem a todos os termos até final da liquidação. E nesta conformidade, com a devida vonia, requer a V. Ex. que se sirva mandar expedir os competentes editaes de citação com o prazo de 90 dias e pena de revelia o na mesma liquidação se proseguir, com audi-

cência da curadoria de ausentes na forma da lei. Assim, pede deferimento, juntando-se esta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1917.—Por procuração, o solicitador Euzobio Gonçalves de Freitas. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 22 de setembro de 1917.—Ovidio Romeiro. E em virtude deste despacho, por este cito e chamo com o prazo de 90 dias os herdeiros desconhecidos do finado Norberto Alves de Souza, para, depois de habilitados, fallarem o assistirem a todos os termos e actos do processo de liquidação da dita firma N. Souza & Almeida, até final, sob pena de revogação e na mesma liquidação se proceder com audiência do Dr. curador de ausentes, na forma da lei, ficando scientes de que as audiências deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia a todos os referidos herdeiros, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei: Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1917. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 24 de setembro de 1917.—Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua Santa Luiza n. 20, antigo 16, Engenho Velho, penhorado a Celestino Beibeder, em autos de executio hypothecario que lhe move a Real Associação Beneficente Condes de Mattosinhos e S. Cosme do Valle

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 de setembro proximo, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 15:000\$, preço por quanto vale a primeira praça o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Real Associação Beneficente Condes de Mattosinhos e S. Cosme do Valle á Celestino Beibeder, na forma abaixo. Predio assobradado sito á rua Santa Luiza n. 20, antigo 16, Engenho Velho. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, com embasamento e portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com pilstras de cantaria, portão e gradil de ferro, escada, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam quatro janellas e duas portas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e corredor forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha, dispensa e privada ladrilhados, tendo no quintal meia agua abrigando banheiro, tanque para lavagens e privada para creados. O predio mede de frente 5^m.70 por 17^m.31, medindo o puxado 4^m.70 por 3^m.50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 10^m por 31^m de extensão por um lado e 35^m.50 pelo outro, mais ou menos, achando-se todo fechado por muros. A este terreno e predio damos o valor de 15:000\$. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzobio Rodrigues Roxo. E quem

o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 15:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi. Cesarino da Silva Pereira.

Rio, 29 de agosto de 1917.—João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios terreos, sitos á Estrada Real de Santa Cruz ns. 2.746 e 2.748, antigos 246 e 248, e predio terreo, sito á rua Visconde de Sapucahy n. 101; penhorados a Augusto Teixeira e sua mulher, em autos de executio hypothecario que lhes move Antonio Ferreira Pinto da Silva

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira numero 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 10:000\$ preço por quanto vão á 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º do decreto numero 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.746, antigo 246, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos, frontal e a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 5^m.63 por 6^m.90 medindo o puxado 2^m.50, por dous metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5 metros, 65 por 45 metros. Este terreno e predio que precisa de grandes concertos estão avaliados em 2:500\$ e vão á 3ª praça por 2:000\$000. Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.748, antigo n. 248, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos, frontal e as paredes lateraes direita e esquerda com meiações; achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O hredio mede de frente 5^m.70 por 6^m.30; medindo o puxado 2^m.50 por dous metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5^m.70 por 40^m.50 de fundos. Este terreno e predio, que se acham em máo estado, estão avaliados em 2:000\$ e vão á 3ª praça por 1:600\$000. Predio terreo, sito á rua Visconde de Sapucahy numero 101 (freguezia de Sant'Anna), edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Construido de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em loja de frente, ladrilhada e forrada, seguindo o puxado em dous compartimentos, sendo um ladrilhado e forrado e um forrado e assoalhado, tendo na parte dos fundos uma edificação assobradada com porão cimentado, formando um só compartimento, forrado

e assoalhado, tendo para accesso escada de cimento. O predio mede de frente 4^m.50 por 10^m.70, medindo o puxado 13 metros por tres metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 4^m.50 por 33^m.15. Este terreno e predio estão avaliados em 8:000\$ e vão á 3ª praça por réis 6:400\$. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 10:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1917.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira.—Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1917.—João de Souza Pinto Junior, escrevão.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados a João da Costa Lopes, na acção executiva por alugueis que lhe move Avelino Botelho Barbosa, inventariante do espolio do finado José Campello de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Avelino Botelho Barbosa, inventariante dos bens do espolio do finado José Campello de Oliveira, nos autos de penhora executiva por alugueis que move ao réo revel João da Costa Lopes, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes da 2ª praça, com o abatimento da lei, dos bens penhorados ao mesmo executado. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1917.—Angelo Benvenuto, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 14-9-1917. — Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com a deducção legal de 10 %, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo do teor seguinte: «Laudo de avaliação. Nós avaliadores privados das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível e a requerimento de Avelino Botelho Barbosa, na qualidade de inventariante dos bens do espolio do finado José Campello de Oliveira, procedemos a avaliação dos bens penhorados a João da Costa Lopes, na acção executiva por alugueis que lhe move o requerente. Os referidos bens, que constam de utensilios e mercadorias concernentes ao negocio de «casa de pasto» do executado, acham-se em poder do depositario Luiz Gomes dos Santos, á rua de Sant'Anna n. 168, e são os abaixo discriminados, que avaliamos da forma seguinte: um balcão de pinho com tampo de marmore, 00\$; uma

copa de pedra marmore, 50\$; uma pequena armação de pinho, 25\$; uma es-
crivaninha de pinho, 10\$; um mócho de
pinho, 2\$; um mostrador de pinho com
vidros quebrados, 10\$; um relógio de
parede, 10\$; um espelho grande para pa-
rede, com moldura, 60\$; uma mesa gran-
de de pinho, com pés torneados, 15\$;
dez mezas pequenas de pinho com pés
torneados, 50\$; um para-vento de ma-
deira com vidros quebrados, 12\$; um co-
fre de ferro com caixa de madeira do
autor «Fire Resisting», 100\$; uma arma-
ção pequena em mão estado, 10\$; vinte
e sete cadeiras austriacas com assento de
palhinha, 71\$; quatro cagarolas de ferro
em mão estado, 8\$; tres caldeirões, sen-
do um pequeno e dous grandes, 15\$;
duas frigideiras, 5\$; um pequeno lote de
talheres, composto de facas, garfos e co-
lheres, 15\$; um pequeno lote de pratos
razos e fundos, 10\$; vinte e sete garra-
fas de cerveja ordinaria, 5\$; dez e no-
vo litros de vinho Rio Grande, 9\$500;
cinco garrafas de vinho Rio Grande, 1\$;
duas garrafas de capilé, \$600; uma gar-
rafa de xarope de limão, \$500; tres gar-
rafas de paraty, \$600; quatro garrafas
de laranjinha, 1\$200; dous litros de vi-
nho quinado «Ramos Pinto», 4\$; onze
toalhas pequenas de mesa, 5\$500; uma
toalha grande de mesa, 2\$; sete guarda-
mapas, \$700; seis botijas de vinho «Rio
Grande», 3\$; um litro de aniz, 18\$; um
garrafão, 2\$; um lote de garrafas vasia-
s, sendo mais ou menos trescentos cascos,
18\$; dous cabides de madeira para pa-
rede, 4\$; uma pia para balação, 10\$; um
pequeno lote de copos, 5\$; um fogão para
hotel, n. 2, desarmado e em mão estado,
260\$; tres mesas redondas de marmore
com pés de ferro, 45\$; uma balança de-
cimal com pesos, 60\$; total, 917\$ (nove-
centos e dezeseito mil réis). Rio de Ja-
neiro, 1 de agosto de 1917. — João Fer-
reira Cavalcante. — Delio Guaraná do
Barros. » Tendo ido os ditos bens á pri-
meira praça e não tendo havido licitan-
te, irão a esta, feito o abalimento legal
sobre a avaliação pela quantia de 825\$300;
e quem os quizer arrematar compareça
neste juizo no dia e hora acima des-
signados, para fazer o em praça median-
te pagamento á vista ou fiança por tres
dias; do que para constar passaram-se
este e mais dous de igual teor, que so-
rão publicados e affixados na fórmula da
lei, Rio de Janeiro, 15 de setembro de
1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escre-
vente juramentado, o escrevi. E eu, Al-
berto Toledo Bandeira de Mello, escri-
vão, o subscrevi. (Estava devidamente
kellada.) — Dr. Alvaro Bittencourt Ber-
ford, Conforme, a presente cópia, do
original. — O escrivão, Alberto Toledo
Badeira de Mello.

Juizô da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para
casar perante este juizo, cartorio das fregue-
zas de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo de-
claradas:

Manoel Antonio da Rosa com Piedad da
Annuniação, Dr. José Francisco Pereira Vi-
anna com Herminia Pereira do Viveiros,
Waldemar Gomes Martins com Valentina Vi-
eira, Dr. Cicero da Silva Prado com Maria de
Lourdes Pires da Fonseca, Amadeu Coelho
com Anna Candida Ferreira, Augusto Cesar
de Magalhães com Alice Nunes dos Santos,
Joaquim Villaga Ramalho Ortigão com Alice
Lacorda Paiva, Aureliano Marques de Brito

com Rosalina de Oliveira, Silvino Machado de
Oliveira com Luzia de Souza, Antonio Agosti-
nho com Etelvina Francisca Xavier, Sebastião
Marques Martins com Maria Augusta das Ne-
ves, Dr. Raul Stein de Almeida com Daydra
de Carvalho Guimarães, Anselmo dos Santos
com Thereza de Jesus Barreira, Paulo do Fi-
gueirodo Cassongir com Izaura da Silva Gui-
marães, José Marques Pinto com Izaura Men-
des de Carvalho, João Lopes Lyrio com Pal-
myra Pelissari e Dr. Felisberto Candido Bu-
eno Braddock com Maria Van Erven de
Mello Barreto.

Sédo do Juizo da 4ª Pretoria Cível. Rio de
Janeiro, 24 de setembro de 1917. — O
de registro civil, Solfiere.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para
venda e arrematação dos bens penhorados a
Mario Dias Ferreira da Silva
Fieverjinski, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da
5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:
Faz saber a todos que o presente edital de
1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda
e arrematação do predio e respectivo terre-
no, sitos á rua Laurindo Rabello n. 1, virem,
que o official de justiça que servir de porteiro
dos auditorios deste juizo trará a publico prô-
prio de venda e arrematação, a quem mais dêr
e maior lance offerecer, acima da avalia-
ção, no dia 25 de setembro do fluente
anno, ás 12 horas, depois da audien-
cia do estylo, e ás portas da casa onde
funciona esta pretoria á rua Fonseca n. 26,
o predio e respectivo terreno, sitos á rua Lau-
rindo Rabello n. 1, penhorados a Mario Dias
Ferreira da Silva por Anna Fieverjinski,
constante da avaliação em poder e cartorio
do escrivão que este subscreve, a qual é do
teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, ava-
liadores privativos das Pretorias do Districto
Federal, declaramos que, em cumprimento do
mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno
de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível e a re-
querimento de Anna Fieverjinski, o procedo-
mos á avaliação dos bens penhorados a Mario
Dias Ferreira da Silva e sua mulher D. Mauricia
Gloria Ferreira da Silva. Os referidos bens con-
stam de um predio e respectivo terreno á rua
Laurindo Rabello n. 1, que examinamos e
descrevemos da forma seguinte: Predio fei-
to de beirada, afastado do alinhamento da rua,
com uma porta e duas janellas na frente e
janellas dos lados lateraes, todas com portaes
de madeira; a construção é do frontal e co-
berta de telhas do canal; o corpo principal
mêde seis metros o cincoenta e cinco centi-
metros de largura, por oito metros e vinte
centímetros de comprimento e é dividido em
duas salas e quatro pequenos quartos; segue-
se um puxado todo de madeira, onde está in-
stallada a cozinha e existe um quarto.
O respectivo terreno mede treze metros
e oitenta centímetros de largura, por
vinte e cinco metros de extensão: o está
fechado por todos os lados com cerca
corca de zinco, tendo um portão na frente,
com escadaria, que dá access ao predio. O
predio descripto é situado em morro o do
construção antiga; além disso está em des-
acôrdo com as posturas municipaes, pois
tem apenas dous metros e noventa centime-
tros de altura o precisa de concertos, pelo
que avaliamos, com o respectivo terreno, na
quantia de 2:000\$ (dous contos de réis). Rio
de Janeiro, 28 de agosto de 1917. — João Fer-
reira Cavalcante. — Delio Guaraná do Barros.
(Estava uma estampilha de trescentos réis, de-
vidamente inutilizada.) Importa a presente
avaliação em 2:000\$, por quanto irá á 1ª pra-

ça deste juizo. E quem os mesmos preten-
der arrematar deverá comparecer no dia,
hora e lugar acima designados. E para
constar e chegar ao conhecimento de todos
mandou dar e passar o presente e mais dous
de igual teor, que serão publicados e affixa-
dos na fórmula da lei. Dado e passado na
Capital Federal, em 1 de setembro de 1917.
Eu, Aprigio Caldas, escrivão intorino, o sub-
screvi. — (Assignado) Abelardo Bueno de Car-
valho. Está conforme. — O escrivão intorino,
Aprigio Caldas.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Luiz An-
tonio Alves e Eugenia Soares de Souza. Si
alguem souber que ha impedimentos, accus-os.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917. —
O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho,

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria
Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa
que por este juizo se processam uns autos por
denuncia do Ministerio Publico em que é réo
Alipio Cerqueira como incurso no art. 31, § 1º,
n. 1 e § 4º, ns. 1 e 2, lettras a e b, da lei n. 2.321,
de 30 de dezembro de 1913, e como não tenha
elle sido encontrado, pelo presente o chama
e intima no prazo de 48 horas a comparecer
neste juizo afim de responder ao dito processo
e nelle defender-se, sob pena de revelia; no-
tificando-o de que as audiencias deste juizo
teem logar ás 13 horas, no predio da rua
Sigma n. 145, caes do Porto. Para constar
passaram-se o presente e outro de igual teor
para serem publicados e affixados na fórmula
da lei. Rio de Janeiro, 24 de setembro de
1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Fi-
gueira, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Cri-
minal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa
que por este juizo se processam uns autos por
denuncia do Ministerio Publico em que é réo
Ladisláo Guimarães como incurso no art. 367
do Código Penal e como não tenha elle sido
encontrado, pelo presente o chama e intima
a, no prazo de 48 horas, comparecer neste
juizo afim de responder ao dito processo e
nelle defender-se, sob pena de revelia; no-
tificando-o de que as audiencias deste juizo
teem logar ás 13 horas, no predio da rua Sigma
n. 145, Caes do Porto. Para constar, passaram-
se o presente e outro de igual teor para serem
publicadas e affixados, na fórmula da lei. Rio de
Janeiro, 24 de setembro de 1917. Eu, Luiz
Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o
subscrevi. — José Linhares.

Juizo Districtal

Cidade de Caraúbas

O cidadão Pedro Baptista, intendente mu-
nicipal no exercicio do juiz districtal na pre-
sente causa, em virtude da lei, etc.;

Faço saber aos que o presente edital de ci-
tação, com o prazo de noventa dias, virem,
que pelo coronel Reinaldo Gomes Fernandes
Pimenta me foi dirigida a petição do teor se-
guinte: Illustre cidadão juiz districtal em
exercicio. Por seu procurador e advogado
abaixo assignado, diz o coronel Reinaldo Go-
mes Fernandes Pimenta, fazendeiro e proprie-
tario residente neste districto: Que é senhor
e possuidor por compra feita a Abilio Fernan-

des e sua mulher e a D. Alexandrina Con-
cordia Fernandes, de quinhentas braças de
terra na sesmaria denominada «Olho d'Agua
do Milho», encravada neste districto, e conce-
dida por carta de data a Antonio Pinto de
Araujo em 12 de agosto de 1746. Que fallecen-
do Antonio Pinto de Araujo passou a
referida sesmaria a pertencer a sua filha
D. Maria de Souza Coutinho. Que em 1786,
a requerimento do tenente-general Fran-
cisco de Souza Falcão, foi intimada a re-
ferida D. Maria de Souza Coutinho para de-
marcar sua terra afim de dar testadas ao al-
ludido tenente-general possuidor da data deso-
bras confinante, cuja demarcação iniciada
naquelle anno foi concluida e julgada por sen-
tença no anno seguinte de 1787, como se vê
do tombo em publica forma junto. Que actual-
mente achando-se a referida sesmaria em po-
der de diversos condominios, para evitar du-
vidas e demandas, que o supplicante de ac-
côrdo com o que dispõe o art. 569 doCodigo
Civil proceder a aviventação dos marcos e an-
tigos rumos e constituindo novos, fazer a me-
dição e divisão das terras de sobredita sesma-
ria, em quinhões distinctos entre todos os
condominios. Que além do supplicante são
consensores conhecidos de alludida sesmaria
D. Alexandrina Concordia Fernandes, Domín-
gos Fernandes Pimenta, Rafael Evergisto de
Britto Guerra, Lino Constancio de Britto
Guerra por si e como procurador do Bom Je-
sus, Elycio Fernandes Carneiro de Oliveira,
Luiz Carlos Fernandes Pimenta, Francisco So-
lano de Oliveira Magno, Martiniano José da
Costa, José Leandro da Costa, João Leandro
da Costa, Gregorio Leandro da Costa, João
Duarte Geremias, Raymundo Fernandes Pi-
menta, Benedicto do Góes Nogueira, João
Neiva da Gama Rosa, Estevão da Cunha Maciel,
Antonio José Soares, Antonio Joaquim
Bune, Innocencio Francisco de Menezes, Ma-
noel Joaquim Brune, Maria Umbelina Bune,
Francisca Umbelina Bune, Felipe Sabino Soa-
res, Leandro Bezerra Cavalcanti, Sebas-
tião Bezerra Magro, Francisco das Cha-
gas Bezerra, Honorio Joaquim da Cunha,
Augusto, digo Quirino Augusto Cavalcanti,
Manoel Antonio Fernandes, Tertuliano
Fernandes, Pedro Pio, Leandro Aureliano
Cavalcanti, Pio de Hollanda Cavalcanti, Ju-
lyonal Cavalcanti, Porfirio Luciano Bezerra,
Ludgero da Cunha Cavalcanti, Adonis da
Cunha Cavalcanti, por si e como tutor de
seus filhos menores, Estevão da Cunha Maciel,
como tutor dos menores filhos do fallecido
Luciano Cavalcanti, Maria Gonzaga do Espi-
rito Santo, Francisco das Chagas Cavalcanti,
José Leandro Bezerra, por si e seus filhos me-
nores, Marcos Bezerra Cavalcanti, João Lean-
dro Bezerra, Zebina Adriaana da Conceição,
Januario Leandro Cavalcanti, por si e como
representante dos espolios dos fallecidos Ma-
noel Gomes de Mello e Maria Luiza do Espirito
Santo, Sebastião Linhares, como administra-
dor dos bens de Maria Bezerra, Victor Lean-
dro Cavalcanti, Manoel José do Nascimento,
Clementino Camara, Sebastião Camara, Maria
Antonia Bezerra, Leandro Manoel Bezerra,
Antonio Ludgero Cavalcanti, Aniceto Bezerra,
por si e filhos menores, Sebastião de Souza
Falcão, Lydia Emilia da Conceição, Anselmo
Pio, Jonas Gurgel, Maria Aquila Fernandes de
Oliveira, como tutora de sua filha menor Le-
nice Fernandes, Antonio Bento Fernandes de
Oliveira, José de Oliveira Fernandes, Ama-
rio de Britto Guerra, Sebastião de Tal, vulgo
«Sebastião Boa-figura», como representante do
espolio de Bries Bezerra Cavalcanti, os quaes,
bem como os confinantes constantes da rela-
ção junta, requer o supplicante sejam citados
de accordo com o decreto n. 720, de 5 de
setembro de 1890, afim de, na primeira deste
juizo, após as citações, louvarem-se em agri-

mentor e arbitradores que procedam ás ne-
cessarias diligencias para tornar effectiva a
medição e divisão pedidas e para abonarem
reciprocamente as despesas da causa e custas,
sob pena de revelia. O supplicante requer
que vos digneis nomear um curador á lide
que represente os interessados ausentes, des-
conhecidos e ignorados e outro que repre-
sente os menores tambem interessados em
referida medição e divisão. Protesta o sup-
plicante pela citação dos interessados que
ainda chegaram a seu conhecimento, por todo
genero de provas e avalia a presente causa
em seis contos de réis (6:000\$000). Devendo
o supplicante justificar com testemunhas a
ausencia em logares incertos e não sabidos
dos interessados confinantes mencionados na
alludida relação, requer sejam apasados dia
e hora para ter logar a referida justificação,
a qual, sendo julgada por sentença, dará
logar á expedição dos editaes na forma da lei.
P. que A. esta com os documentos juntos
seja tudo deferido. P. deferimento. Ca-
raúbas, 11 de maio de 1917. — O advogado,
João Ignacio de Oliveira Gondim. Estava
devidamente sellada com novecentos réis
de sello de verba em falta de estam-
pilha. Relação dos confinantes — Presentes
— Francisco Carneiro, Fausto Avelio Fernan-
des Pimenta, Manoel Geminiano Netto, Ray-
mundo Geminiano, Joel Padre, Catharina Ge-
miniana, Ignacio Gaudencio da Costa, Sancha
Geminiana, Raymunda Michilina, Joanna Mi-
chilina, Alvin Michelino, Saturnino Michilino,
Antonio Geminiano de Almeida, Honorio
Amaro, José Honorio, Antonio Higino, Brasi-
lino Cosme, Cosma Gaudencia da Costa, Da-
miana Gaudencia da Costa, José Ignacio Gauden-
cicio, Antonio Ignacio Gaudencio, Agostinho
Ignacio Gaudencio, Maria Ignacia Gaudencio,
Delfino Fernandes de Oliveira, João de Góes
Nogueira, João Cisneiros de Góes, Porfirio Fer-
nandes Pimenta, Luiz Antonio Pimenta, Ro-
mana Pilão, Lucinda Pilão, Manoel Pedro
Pilão, Manoel Antonio Pilão, Thomaz Sinozio
Torrião, Mariano Soares de Britto, Joanna
Idalina de Oliveira, Raymunda Duarte, Eneas
Francisco de Araujo, Pedro Duarte, José
Duarte, Mauricio Duarte, João Vianna, For-
tunato Duarte, Olimpio Thomé, Domingos
Thomé, Maria Thomé, Vicencia Thomé, Rita
Thomé, Raymunda Thomé, Cecília Thomé,
Joanna Thomé, Francisca Thomé, digo Fran-
cisca Jeronyma, Francisco Aleixo das Chagas,
Hermogenes Baptista das Chagas, Bento Ba-
ptista das Chagas, Maria Lucia das Chagas,
Maria Izabel, Abilio Pimenta, Antonio Dias
Bezerra e José Dias Bezerra. Confinantes au-
sentes—Raymundo Gato em Patú, Sebastião
Geminiano no Estado do Amazonas, Florencia
Benevides Pimenta no Estado do Pará, Joanna
Benevides Pimenta no Estado do Pará, He-
ronides Benevides Pimenta no Estado do Pará,
Antonio Benevides Pimenta no Estado do Pará,
Glaura Enisia Benevides no Estado do Pará,
Arthur Benevides no Estado do Amazonas, Luiz
Benevides no Estado do Rio de Janeiro, Fran-
cisco Benevides no Estado do Rio de Janeiro,
Gaudencio Christovão lugar ignorado, Delfino
das Chagas em Mossoró, Manoel Christovão lo-
gar ignorado, Victorino Caianna no Estado do
Pará, Francisco das Chagas, vulgo «Chaguinha»
lugar ignorado. Caraúbas, 11 de maio de 1917.
— O advogado, João Ignacio de Oliveira Gondim.
Estava devidamente sellada com seiscentos
réis de sello de verba em falta de estampilha.
Despacho—A. Venham-me conclusos. Caraú-
bas, 22 de maio de 1917. — Pedro Baptista.
Subindo os autos á minha conclusão nelles
proferi o seguinte despacho: Passe-se mandado
para as citações dos condominios e confinantes
residentes neste districto ou que nelle forem
encontrados e expeçam-se editaes para citação
dos residentes em outras comarcas do Estado.

Nomeio curador á lide para representar os
menores interessados na presente causa ao
cidadão Elysen Norenh, o qual será intimado
para prestar o compromisso e assistir á audi-
encia da justificação requerida que terá lugar
no dia 25 do corrente ás 11 horas do dia, na
sala das audiencias. Caraúbas, 23 de maio de
1917. — Pedro Baptista. Proccida a justifi-
cação subiram novamente os autos a minha
conclusão e nelles proferi a sentença seguinte.
Da presente justificação em que foram ouvidas
duas testemunhas, julgo provada para jurid cos
effectos a ausencia dos confinantes: Raymundo
Gato, Delfino das Chagas, Sebastião Gemi-
niano, Florencia Benevides Pimenta, Joanna
Benevides Pimenta, Heronides Benevides Pi-
menta, Antonio Benevides Pimenta, Glaura
Enisia Benevides, Arthur Benevides, Luiz Be-
nevides, Francisco Benevides, Gaudencio
Christovão, Manoel Christovão, Victorino
Caianna e Francisca das Chagas conhecida
por Chaguinha; os dous primeiros residentes
em outros districtos do Estado e os dema sem
lugares incertos de outros Estados; bem como
se outro interessados na referida demarcação
da data «Olho d'agua do Milho», existam, são
ignorados e desconhecidos; e, assim julgando,
mando se passe carta de edictos com prazo de
90 dias na forma da lei. Custas de causa.
Caraúbas, 23 de maio de 1917. Pedro Baptista.
E, em virtude desta sentença, se passou o pre-
sente edital, pelo qual cito os ausentes men-
cionados na mesma sentença e os interessa-
dos na referida demarcação e divisão, que
como taes são desconhecidos e ignorados, para,
no prazo de 90 dias, que lhes será assignado
em audiencia, virem a esse juizo louvar-se
com o requerente coronel Reinaldo Gomes
Fernandes Pimenta em agrimensor e arbitra-
dores que procedam ás necessarias diligencias
para tornar effectiva a demarcação e divisão
daquelle data de terra e para abonarem reci-
procamente as despesas da causa e custas,
sob pena de revelia. E geralmente cito pelo
presente os confinantes do predio dividendo
constantes da mencionada relação e residentes
nos districtos de Patú e Mossoró para o fim
requerido na petição inicial acima transcripta
e tambem sob pena de revelia. E para constar
se passaram o presente edital e mais cinco de
igual teor para serem publicados no *Diario
Official*, no jornal official deste Estado, ne
jornal desta cidade e affixado nesta cidade
e nas sedes dos districtos da residencia dos
citados. E de assim o haver cumprido, o offi-
cial encarregado da diligencia lavrará a com-
petente certidão para ser junta aos autos.
Dado e passado nesta cidade de Caraúbas, aos
26 de maio de 1917. Eu, José Costa, escrivão,
que o escrevi. — Pedro Baptista.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Tendo havido engano na publicação do
termo do contracto deste collegio, faz-se a se-
guinte:

Leia-se: parecer da primeira secção da
Directoria de Contabilidade numero mil du-
zentos e sessenta e sete, de sete do mesmo
mez de agosto e não duzentos e sessenta e
sete, do mesmo mez de agosto.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 21 de se-
ptembro de 1917. — Manoel Corrêa de Arruda,
1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital desta directoria de 31 de outubro de 1916 para o fornecimento de material a esta repartição durante o anno proximo de 1917, o julgamento de idoneidade dos respectivos concorrentes na forma do edital acima referido, de 31 de outubro de 1916

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e dezesseis, ás doze horas, no gabinete da Sub-directoria do Expediente, presentes o respectivo sub-director coronel Ernesto Lirio de Siqueira, o terceiro official Raul Buarque de Gusmão e o praticante de segunda classe Lourenço Alves Coelho, designados por portaria do senhor director geral, sob o numero dous mil e cincoenta e dous, de trinta de novembro do corrente anno, para, em comissão, sob a presidencia do senhor sub-director do expediente, procederem á abertura das propostas e julgamento de idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de material a esta repartição, durante o proximo anno de mil novecentos e dezeseite, de accordo com o edital desta directoria, de trinta e um de outubro do anno corrente, procedeu a comissão acima referida, na presença dos concorrentes abaixo assignados, ao julgamento da idoneidade dos mesmos, sendo julgados idoneos os senhores Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., Mayrink Veiga & Comp., representados por seu procurador Nilo Vianna de Barros, Navio Ennes & Comp., J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp., por seu procurador Leonel Moraes, João José Pereira Guimarães, Luiz Macedo, por seu procurador Julio Siqueira, F. F. Braga & Comp., Moniz & Comp., por seu procurador Gastão Fernandes de Oliveira, Lemos & Monteiro, por seu procurador Antonio Souza Carneiro, Belmiro Rodrigues & Comp., Haupt & Comp., por seu procurador Johannes Carl, J. P. da Cunha Pinto, por seu procurador Rodrigo Vianna Junior, Isnard & Comp., por seu procurador Antonio de Oliveira Brito e Francisco Leal & Comp., sendo que Navio Ennes & Comp. foram representados por seu procurador David Araújo em vista dos documentos que apresentaram, sendo que os referentes aos Srs. Francisco Leal & Comp. achavam-se encerrados em um envelope separado como consta da acta de encerramento da concorrência lavrada em trinta de novembro do corrente anno. Antes de proceder-se a abertura das propostas mandou o senhor sub-director ler em voz alta o termo de encerramento da concorrência, o respectivo edital e bem assim as disposições do artigo cincoenta e quatro e suas alíneas a e g da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, tendo sido pelos senhores concorrentes dispensada a leitura do edital e das propostas. Em seguida, na presença dos concorrentes abaixo assignados, foram abertas as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade foi julgada previamente, em numero de dezesseis e mais um envelope contendo um additivo á proposta dos senhores J. P. da Cunha Pinto e uma segunda via da proposta dos senhores Haupt & Comp., como consta do termo de encerramento lavrado em trinta de novembro do corrente anno, achando-se todas as propostas e o referido additivo e a segunda via já citada, encerrados em envelopes fechados devidamente e lacrados, os quaes estavam rubricados pelo senhor sub-director do expediente, sendo ellas dos senhores Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, Cardinale &

Comp., Mayrink Veiga & Comp., Navio Ennes, digo, Navio & Ennes, J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp., João José Pereira Guimarães, F. F. Braga & Comp., Moniz & Comp., Lemos & Monteiro, Belmiro Rodrigues & Comp., Haupt & Comp., J. P. da Cunha Pinto, Isnard & Comp., e Francisco Leal & Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes das respectivas propostas, pelos preços nollas indicados. Os concorrentes Villas Boas & Comp. e Navio & Ennes foram convidados a completar o selo das suas propostas o que fizeram immediatamente, de accordo com as prescripções do edital. Na forma da lei foram todas as propostas apresentadas, rubricadas por todos os concorrentes presentes ao acto. Na mesma occasião foram tambem abertos oito pacotes contendo amostras de lacre, apresentados pelos senhores Villas Boas & Comp., um pacote; Cardinale & Comp., um; Navio & Ennes, dous; J. L. Costa & Comp., um; Arnaldo Braga & Comp., dous e Luiz Macedo, um; pacotes esses que estavam devidamente fechados e rubricados pelo senhor sub-director do Expediente, como consta do já citado termo de encerramento; ficando nesta repartição para exame posterior as referidas amostras, o que tudo foi feito na presença dos senhores concorrentes os abaixo assignados. Terminados os trabalhos foram restituídos aos concorrentes os documentos que apresentaram para a prova de idoneidade, o recibo da respectiva caução prestada na thesouraria desta repartição e bem assim as procurações apresentadas para o fim especial da concorrência. Fica declarado para os devidos fins, que por equívoco foi consignada na acta a dispensa da leitura das propostas, que foram lidas e ouvidas por todos os senhores concorrentes que assignam a presente acta. E nada mais havendo a tratar para constar eu, Lourenço Alves Coelho, praticante de segunda classe, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme é por todos assignado. — Ernesto Lirio de Siqueira. — Raul Buarque de Gusmão. — Lourenço Alves Coelho. — Villas Boas & Comp. — Por procuração, Julio Siqueira. — Cardinale & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros. — Por procuração de Navio & Ennes, David de Araújo. — J. L. Costa & Comp. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Leonel Moraes. — João José Pereira Guimarães. — F. F. Braga & Comp. — Por procuração de Moniz & Comp., Gastão de Oliveira. — Por procuração de Lemos & Monteiro, Antonio Souza Carneiro. — Belmiro Roiz & Comp. — Por procuração de Haupt & Comp., J. Carl. — Por procuração de J. P. da Cunha Pinto, Rodrigo Vianna Junior. — Por procuração de Isnard & Comp., Antonio de Oliveira Brito. — Francisco Leal & Comp. Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 3ª secção, em... de setembro de 1917. — Oswaldo Przewodowski. — Confero. — Manoel José Tinoco. — Visto. — F. J. de Gusmão Junior, 1º official, servindo de chefe de secção.

Termo de encerramento da concorrência para fornecimento de material a esta Repartição durante o anno de 1917, de accordo com o edital desta Directoria de 31 de outubro de 1916.

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, ás quinze horas, no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, presentes, o respectivo sub-director coronel Ernesto Lirio de Siqueira, o segundo official Armando Duque Estrada de Barros e o terceiro official Raul Buarque de Gusmão, foi pelo

senhor sub-director declarada encerrada a concorrência aberta por edital desta Directoria de trinta e um de outubro de mil novecentos e dezeseis, para o fornecimento de material a esta Repartição durante o proximo anno de mil novecentos e dezeseite, tendo sido recebidas dezesseis propostas encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados e mais uma proposta additiva, um envelope com documentos do Francisco Leal & Companhia e uma segunda via encerrada em envelope, do Haupt & Companhia, as quaes em numero de dezoito envelopes (dezesseis propostas e um additivo, um com documentos e outro com uma segunda via) foram rubricadas pelo senhor sub-director do expediente. Foram tambem recebidos oito pacotes contendo amostras de lacre, digo, contendo amostras de lacre, que tambem foram rubricados. E para constar, eu, Lourenço Alves Coelho, praticante de segunda classe, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é por todos assignado. (assignados) — Ernesto Lirio de Siqueira. — Armando Duque Estrada de Barros. — Raul Buarque de Gusmão, Lourenço Alves Coelho.

Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, em setembro de 1917. — Oswaldo Przewodowski.

Confero. — Manoel José Tinoco.

Visto. — F. J. Gusmão Junior, 1º official, servindo de chefe de secção.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital de concorrência publica desta Directoria Geral, de 14 de abril de 1917, para fornecimento do material a esta repartição, durante o corrente anno, dos artigos de material não aceitos na ultima concorrência e outros necessarios ao serviço e que não fizeram parte daquella, bem como do julgamento de idoneidade dos respectivos concorrentes.

Aos quatro dias do mez de maio do mil novecentos e dezeseite, ás treze horas, no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, presentes o chefe da secção bacharel Francisco de Castro Soares, servindo de Sub-Director do Expediente, amanuense Bellarmine Alvim da Gama e Souza e o praticante de primeira classe José Augusto Corrêa, designados por portaria do Senhor Director Geral, sob numero seletosentos e noventa e um, do dous do corrente mez, para, em comissão, sob a presidencia do primeiro, procederem á abertura e leitura das propostas apresentadas em virtude do edital desta directoria, de quatorze de abril do corrente anno, abrindo concorrência para fornecimento a esta Repartição, durante o anno de mil novecentos e dezeseite, dos artigos de material não aceitos na ultima concorrência e outros necessarios ao serviço e que não fizeram parte daquella, e julgamento de idoneidade dos respectivos concorrentes, que assignam este termo, digo, o julgamento de idoneidade dos respectivos concorrentes, procedeu a comissão acima referida, na presença dos concorrentes, que assignam este termo, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, tendo sido julgados idoneos os senhores Navio & Ennes, representados pelo senhor David Araújo, J. P. da Cunha Pinto, representado pelo seu bastante procurador Rodrigo Vianna Junior, Villas Boas & Comp., representados pelo seu bastante procurador senhor Carlos Costa, Cardinale & Comp., Dr. Eduardo França, Ferreira Passarello & Comp., Chas H. Pratt, representado pelo seu bastante procurador senhor U., digo, senhor Eugenio, digo, senhor Eugenio Pereira de Lima, J. L. Costa & Comp., representados pelo senhor Licínio José da Costa, Moniz &

Comp., representados pelo seu bastante procurador senhor Gastão Fernandes de Oliveira e L. B. de Almeida & Comp., representados pelo seu bastante procurador Sr. Francisco Tavares de Pinho, em vista dos documentos que apresentaram. Em acto seguido mandou o Sr. sub-director ler, em voz alta, o termo de encerramento da concorrência, lavrado em 2 do mez corrente, o respectivo edital e, bem assim as disposições do art. 54, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, depois do que procedeu-se, na presença dos concorrentes abaixo assignados, cuja idoneidade foi previamente julgada, á abertura e leitura das propostas apresentadas em numero de 10, como consta do termo de encerramento já referido, as quaes se achavam encerradas em envelopes, fechados, lacrados e rubricados pelo Sr. chefe de secção, servindo de sub-director do Expediente, sendo ellas dos Srs. Navio & Eunus, J. P. da Cunha Pinto, Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., Dr. Eduardo França, Passarello & Comp., Chas H. Pratt, J. L. Costa & Comp., Moniz & Comp. e L. B. de Almeida & Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes das respectivas propostas pelos preços nellas indicados. Na forma da lei foram as propostas apresentadas rubricadas por todos os concorrentes presentes ao acto. Terminados os trabalhos foram restituídos aos concorrentes os documentos que exhibiram para prova da idoneidade, o recibo da caução prestada na thesouraria desta repartição e, bem assim, as procurações apresentadas para o fim especial da concorrência. E, nada mais havendo para constar, eu José Augusto Corrêa, praticante de primeira classe desta Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é por todos assignado. — *Francisco de Castro Soares.* — *Bellarmino Alvim da Gama e Souza.* — *José Augusto Corrêa.* — Por procuração de Navio & Eunus, *David Araújo.* — Por procuração de Rodrigo Vianua Junior, *J. P. da Cunha Pinto.* — Por procuração de Villas Boas & Comp., *Carlos Costa.* — *Cardinale & Comp.* — *Dr. Eduardo França.* — *Ferreira Passarello & Comp.* — Por procuração de Chas H. Pratt, *Eugenio Pereira de Lima.* — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Licínio José da Costa.* — Por procuração de Moniz & Comp., *Gastão de Oliveira.* — Por procuração de L. B. de Almeida & Comp., *Francisco Tavares de Pinho.* Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria do Expediente, 3ª secção em..... de setembro de 1917. — *Oswaldo Przewodowski.* Confere. — *Manoel José Tinoco.* Visto. — *T. J. Gusmão Junior*, 1º official servindo de chefe.

Termo de encerramento da concorrência publica aberta por edital de 14 de abril de 1917, para fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, dos artigos de material não accetados na ultima concorrência e outros necessarios ao serviço e que não fizeram parte daquela.

Aos dois dias do mez de maio de mil novecentos e dezesete, ás quinze horas, no Gabinete da Sub-directoria do Expediente, presente o chefe de secção servindo de sub-director do expediente, bacharel Francisco de Castro Soares, o terceiro official José Vaz Lobo Lassance e o praticante de primeira classe José Augusto Corrêa, foi, pelo senhor chefe de secção servindo de sub-director do expediente, declarada encerrada a concorrência publica aberta por edital desta Directoria geral, de quatorze de abril do corrente anno, para fornecimento a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e dezesete, dos artigos de material não accetados na ultima con-

currencia e outros, necessarios ao serviço e que não fizeram parte daquela, tendo sido recebidas dez propostas dos senhores Navio & Eunus, J. P. da Cunha Pinto, Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., Dr. Eduardo França, Ferreira Passarello & Comp., Chas H. Pratt, J. L. Costa & Comp., Moniz & Comp. e L. B. de Almeida & Comp., que exhibiram, quando as entregaram, o recibo da caução feita na thesouraria desta repartição, propostas essas que se achavam encerradas em envelopes fechados e lacrados, os quaes em numero de dez foram rubricados pelo senhor chefe de secção, servindo de sub-director do expediente. E, para constar, eu José Augusto Corrêa, praticante de primeira classe da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é por todos assignado. — *Francisco de Castro Soares.* — *José Vaz Lobo Lassance.* — *José Augusto Corrêa.* — Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3ª Secção em.... de setembro de 1917. — *Oswaldo Przewodowski.* Confere. — *Manoel José Tinoco.* Visto. — *T. J. Gusmão Junior*, 1º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Isnard & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno:

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesete, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. sub-director do Expediente, coronel Ernesto Lirio do Silveira, servindo de director geral, compareceram os Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta cidade, autores da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno, aberta pelo edital de trinta e um de outubro de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* de oito, quatorze, vinte e um, vinte e cinco e trinta de novembro do mesmo anno e propostas publicadas no *Diario Official* de dois de dezembro do dito anno e na segunda concorrência pelo edital de quatorze de abril de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* de quinze, dezoito, vinte e um, vinte e cinco e vinte e oito do mesmo mez e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e seis de julho do mesmo anno, conforme o processo Contabilidade, numero duzentos e quarenta e dois do protocollo do Expediente desta Directoria e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Isnard & Comp. obrigam-se a apresentar, dentro do quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão tambem sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumpri-lo, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500) a um conto de réis (1:000\$), a juizo da directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, sendo neste caso os contractantes obrigados a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba «Segunda—Correios», artigo setenta e quatro, da lei numero três mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, excepto as do fornecimentos de caracter urgente, da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que, de accordo com o artigo trinta e dois, da lei numero novecentos e cincoenta e sete, de trinta de dezembro de mil novecentos e dois, serão pagas na thesouraria desta repartição, com os adiantamentos feitos pelo Thesouro para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.», conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na sub-directoria de contabilidade quitação da diferença de preços, ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importancia de um conto de réis, em uma cautela provisoria do letra do Thesouro, numero duzentos e vinte e nove, de um conto de réis, conforme recibo numero quatrocentos, de vinte de agosto do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado a esta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois do verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos a perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approvedo vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Decima primeira — O sello proporcional, ddvido pela importancia total deste contracto, será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima

parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezenove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro do vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove da lei dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O material a ser fornecido obedecerá a seguinte relação: «Artigos do expediente, escriptorio, aquisição e reparação de moveis, etc.», balança de um kilo o pesos, uma, vinte e tres mil réis; balanças de dois kilos o pesos, uma, vinte e cinco mil réis; balanças de cinco kilos o pesos, uma, trinta e quatro mil réis; balanças de dez kilos o pesos, uma, quarenta e cinco mil réis; balanças de quinze kilos o pesos, uma, sessenta mil réis; balanças de vinte kilos o pesos, uma, setenta e cinco mil réis; balanças de cinquenta kilos o pesos, uma, cento e cinquenta mil réis, digo cento e trinta mil réis; balde de zinco numero quatorze, um, tres mil quatrocentos e oitenta réis; borracha em lençol, kilo, treze mil e novecentos réis; collecção de pesos de metal amarello, de um kilo, uma, oito mil e quinhentos réis; idem, idem, de dois kilos, uma, dez mil réis; idem, idem, de cinco kilos, uma, vinte mil réis; idem, idem, de dez kilos, uma, trinta e dois mil réis; idem, idem, de vinte kilos, uma, quarenta e nove mil réis; graxa patente, kilo, oitocentos e noventa réis; oleo de ricino, litro, mil duzentos e noventa réis; peso de metal do quinze grammas, um, novecentos réis; idem, idem, de vinte e cinco grammas, um, mil e cem réis; idem, idem, de trinta grammas, um, mil cento e oitenta réis; idem, idem, de sessenta grammas, um, mil e quatrocentos réis; idem, idem, de cento e vinte grammas, um, mil e oitocentos réis; idem, idem, de duzentos e quarenta grammas, um, dois mil e oitocentos réis; idem, idem, de quatrocentos e oitenta grammas, um, tres mil e oitocentos réis; rupi em latas de meio litro, lata, mil cento e noventa réis; vasculho, um, mil quinhentos e noventa réis; vassoura de piassava, pequena, uma, cento e oitenta réis; idem, idem, para lavagem de casas, uma, citocentos e quarenta réis; serra para cortar ferro com doze polgadas, duzia, tres mil e novecentos réis. «Aluguel e conservação de casas, etc.»: kerozene em latas de doze litros, lata, sete mil réis; fita isolante branca, rolo, mil oitocentos e cinquenta réis; fita isolante preta, rolo, mil quatrocentos e cinquenta réis. Acham-se assim as partes contractantes do pleno accordo, ou, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois do lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, vinte e um de setembro de mil novecentos e dezanove. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — *Ismael & Comp.* Testemunhas: *João Jerônimo Soares*. — *Sylvio Arcuri*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de tres mil e seiscentos réis. Confere. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, vinte e um de setembro de mil novecentos e dezanove. — *Oscar Azamor Goulart*, 3º Official. Visto. — Servindo de chefe de secção, *Arthur Barros*, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Villas Boas & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. Sub-director do Expediente, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, servindo de director geral, compareceram os

Srs. Villas Boas & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete do Setembro numero duzentos e vinte e tres, autores das propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um de trinta e dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para fornecimento do material a esta repartição no corrente anno, aberta pelo edital de trinta e um de outubro de mil novecentos e dezanove, publicado no *Diário Official* de oito, quatorze, vinte e um, vinte e cinco e trinta de novembro do mesmo anno e propostas publicadas no *Diário Official* de dois de dezembro do dito anno e na segunda concorrência pelo edital de quatorze de abril de mil novecentos e dezanove, publicado no *Diário Official* de quinze, dezoito, vinte e um, vinte e cinco e vinte e oito do mesmo mez e propostas publicadas no *Diário Official* do vinte e seis de julho do mesmo anno, conforme o processo numero duzentos e quarenta e dois, do protocollo do Expediente desta Directoria; e resolveram de commum accordo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno, sob as seguintes condições.

Primeira — Os contractantes Villas Boas & Comp., obrigam-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas dos recebimento dos pedidos os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes, fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas do que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar, sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumprir-o, ou até que se encontrar no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas do que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis a um conto de réis, a juizo da directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, sendo neste caso os contractantes obrigados a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexa — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba «Segunda — Correios», artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezanove, excepto os fornecimentos de caracter urgente, da sub-designação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que, de accordo com o artigo trinta e dois da lei numero novecentos e cincoenta e sete, de trinta de dezembro de mil novecentos e

dezanove, serão pagas na thesouraria desta repartição, com os adiantamentos feitos pelo Thesouro para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-designação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», aquisição e reparação de moveis, etc.», conforme a relação dos objectos que a este accompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-Directoria de Contabilidade quitação da differença do preços, ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$000) em uma apolice federal, do emprestimo de mil novecentos e tres, ao portador, numero onze mil novecentos e vinte e um, de um conto de réis, com os coupons a principiar do numero vinte e nove, conforme o recibo numero quatrocentos e quarenta e dois, de um de setembro do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado a esta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois do verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto independentemente de qualquer interpellação judicial ou extrajudicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositado no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ser execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Decima primeira — O sello proporcional, devido pela importância total do contracto, será cobrado de accordo com o numero dezanove do artigo quarto e na forma da ultima parte da numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezenove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, do vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove, da lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O material a ser fornecido obedecerá a seguinte relação: «Artigos do expediente, escriptorio, etc.»: aquisição e reparação de moveis, etc. «Bisnaga de tinta para machina Ronco, bisnaga, onze mil e quinhentos réis; block-note papel Fiume, com cem folhas de 0^m,33×0^m,11, com marca, um, mil duzentos e quarenta réis; idem, idem, de 0^m,33×0^m,11, sem marca, um, mil duzentos réis; idem, idem, de 0^m,33×0^m,15, com marca, um, dois mil e quatrocentos réis; idem, idem, de 0^m,33×0^m,15, sem marca, um, dois mil réis; caneta com penna de vidro, uma, quatrocentos e oitenta réis; canivete de Rodgers, pequeno, com duas folhas, cabo de osso, um, dois mil duzentos e quarenta réis; duplo decímetros de osso, um, quatro mil e quinhentos réis; envelopes, medindo 0^m,19×0^m,13, cento, dois mil seiscentos e quarenta réis; espoto para papeis, um, dois mil réis; esponja de borracha para esponjeira, uma, tres mil e quatrocentos réis; idem, fina, para esponjeira, uma, oitocentos réis; esponjeira de louça, grande, uma, quatro mil e quinhentos réis; e uma

rubrica nacional, marca Sardinha, em vidro de duzentas grammas, vidro, mil quinhentos e quarenta réis; lapis preto de Eberhard, n.º 100, dois e tres, duzia, mil trezentos e noventa réis; machina americana de numerar de seis rodas, uma, setenta e nove mil réis; machina automatica para aparar lapis, uma, dezoito mil réis; marroquim, qualquer cor, pelle, de 0^m,80 x 1^m,40, pelle, treze mil réis; molhadores rotativos, grande, um, tres mil e trezentos réis; papel diplomata, de linho para cartas, marcado, caixa, quatro mil e setecentos réis, papel Hollanda pautado, numero cinco, resma com quatrocentas folhas, resma, cincoenta mil réis; papel Hollanda pautado, numero seis, resma com quatrocentas folhas, resma, trinta e cinco mil réis; papel parafinado com quatrocentas folhas, resma, trinta e cinco mil réis; papel parafinado para machina Ronco, caixa, dezeseite mil e quinhentos réis; papel polygrapho marca Derby, caixa com cem folhas, caixa, dezeseite mil e quatrocentos réis; papel polygrapho marca Gouvenet Bond, caixa com cem folhas, caixa, dezoito mil e quinhentos réis; pasta de oleado, grande, uma, oito mil e quatrocentos réis; pennas Mallat numero doze, caixa com cem pennas, caixa, dous mil seiscientos e quarenta réis; pennas Mallat numero dez, caixa com cem pennas, caixa, dous mil seiscientos e trinta réis; pennas M. Turnor & Comp., qualquer letra, em caixas de cincoenta pennas, caixa, mil e setecentos réis; percalino de cores, metro, tres mil e quatrocentos réis; pinceis para aquarella, em collecção de dez, collecção, vinte e dous mil réis; pinceis para copiar, dous, numero dous e tres, um, tres mil e quatrocentos réis; pinceis finos, um, mil e quatrocentos réis; pinceis grossos para gomma, um, quatrocentos réis; porta-caneta de canção, um, tres mil e quatrocentos réis; rezaca de madeira W. Faber, de 0^m,50, uma, tres mil e quinhentos réis; sinete de metal, para lacre, com diversos disticos e fechos, um, oito mil e quinhentos réis; teozours Rodgers, de oito pollegadas, uma, quatro mil e setecentos réis; idem, de dez pollegadas, uma, cinco mil e setecentos réis; tinta amarella de Léfranc, para aquarella, tubo, novecentos e quarenta réis; idem, azul da Prussia de Léfranc, para aquarella, tubo, novecentos e quarenta réis; tinta carmin, nacional, marca Sardinha, vidro de quinhentas grammas, vidro, mil setecentos e trinta réis; tinta para mimeographo, bisnaga, nove mil réis; tinta preta, nacional, primeira qualidade, para escrever, marca Sardinha, em litros, litro, dous mil seiscientos e quarenta réis; tinta nankin, bastão, quatro mil réis; tinta Sepia de Léfranc, para aquarella, tubo, novecentos e quarenta réis; tinta Terro de Siemie de Léfranc, para aquarella, tubo, novecentos e quarenta réis; tinteiro automatico Davis, um, doze mil réis; tinteiro portátil, um, cinco mil réis; tinteiro de vidro, conforme a amostra no Almoxarifado, um, dous mil quatrocentos e quarenta réis; tympano com corda, um, onze mil e setecentos réis; nankin liquido a La Perle de Pelikan, vidro, dous mil e quinhentos réis; raspadeira-ganivete Rodgers & Sons, cabo de ebano, com 0^m,25, uma, tres mil e duzentos réis; raspadeira-canivete Rodgers & Sons, cabo de osso, de 0^m,25, uma, cinco mil e quinhentos réis; regoa de madeira W. Faber, graduada, de 1^m,00, uma, seis mil réis; papel quadriculado, medindo 0^m,89 x 0^m,65, resma com quatrocentas folhas, resma, cento e dez mil réis. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e dezeseite. — *F. Lirio de Siqueira*. — *Villas Boas & Comp.* Testemunhas: *João Jeronymo Soares*. — *Sylbio Areuri*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil e oitocentos réis). Confere. Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, vinte de setembro de mil novecentos e dezeseite. — *Oscar Asgnor Goulart*, 3^o official. Visto: — Servindo do chefe de secção, *A. Barros*.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. J. L. Costa & Comp., para fornecimento de material a esta repartição no corrente anno.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezeseite, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. sub-director do expediente, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, servindo de director geral, compareceram os Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua de Quitã, numero cento e cinco, autores das propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno, aberta pelo edital de trinta e um de outubro de mil novecentos e dezeseite, publicado no *Diario Official*, de oito, quatorze, vinte e um, vinte e cinco e trinta de novembro do mesmo anno e propostas publicadas no *Diario Official* de dous de dezembro do dito anno e na segunda concorrência pelo edital do quatorze de abril de mil novecentos e dezeseite, publicado no *Diario Official* de quinze, dezoito e vinte e cinco do mesmo mez e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e seis de julho do dito anno, conforme o processo da Contabilidade, numero duzentos e quarenta e dous do expediente desta Directoria, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, no corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes J. L. Costa & Comp., obrigam-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta Directoria.

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceria—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a Directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a Directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto até que possam cumprir-o ou até que se encontrar no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte:

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis a um conto de réis, a juizo da Directoria quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das po-

nalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente quando não forem immediatamente pagas serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, sendo neste caso os contractantes obrigados a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta Directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba «Segunda, Correios», artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, excepto as de fornecimentos de caracter urgente, da sub-consignação «Aluguel o conservação de casas, etc.», que, de accordo com o artigo trinta e dous da lei numero novecentos e cincoenta e sete, de 30 de dezembro de mil novecentos e dous, serão pagas na thesouraria desta Directoria, com os adiantamentos feitos pelo Thesouro para tal fim, sendo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.» conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preços ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a título de caução, a importância de um conto de réis, em duas lotras do Thesouro (papel) numeradas seiscientos e vinte e seiscientos e vinte e dous, de quinhentos mil réis cada uma, conforme o recibo numero quatrocentos e tres, de vinte e cinco de agosto do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado a esta Directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não tor a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a Directoria rescindir o contracto independentemente de qualquer interpellação judicial ou extra-judicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas, e sendo aprovado vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Decima primeira—O sello proporcional, devido pela importância total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseite do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrafo primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos observadas as alterações do numero vinte e nove da lei dous mil novecentos e dezoito de trinta de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda—O material a ser fornecido obedecerá á seguinte relação: «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc. Caixa vazio, medindo 0^m,37 x 0^m,35 x 0^m,20, um, oitocentos e no-

venta réis; colchetes para papeis, numeros um a dez, podendo ser podido qualquer numero, em caixas de meia grossa, caixa, mil conto e cincoenta réis; esponjeira com esponja, uma, tres mil e duzentos réis; fio de barbeur numero tres, novello grande, novello, o to mil réis; idem, numero quatro, novello grande, novello, oito mil réis; idem numero oito, novello grande, novello oito mil réis; lapis graphypte «A. W. Faber», para desenho, numero tres II, duzia, sete mil e oitocentos réis; lapis graphypte «A. W. Faber», para desenho, numero cinco II, duzia, sete mil e oitocentos réis; machina de escrever «Underwood» numero tres e pertences, adaptada á lingua portugueza, com carrinho de doze pollegadas, uma, seiscentos e oitenta e cinco mil réis; machina de escrever «Underwood» numero tres e pertences, adaptada á lingua portugueza, com carrinho de quatorze pollegadas, uma, sete centos e sessenta mil réis; machina de escrever «Underwood» numero tres e pertences, adaptada á lingua portugueza, com carrinho de dezesseis pollegadas, uma, oitocentos e dez mil réis; machina de escrever «Underwood» numero tres e pertences, adaptada á lingua portugueza, com carrinho de dezoito pollegadas, uma, novecentos e trinta e cinco mil réis; machina de escrever «Underwood» numero tres e pertences, adaptada á lingua portugueza, com carrinho de vinte pollegadas, uma, um conto e trinta e cinco mil réis; machina de escrever «Underwood» numero tres e pertences, adaptada á lingua portugueza, com carrinho de vinte e seis pollegadas, uma, um conto e trinta mil réis; papel azul ferro prussiato, de um metro o vinte centimetros de largura, metro, dous mil e quinhentos réis; papel Hollanda pautado numero quatro, resma com quatrocentas folhas, resma, noventa mil réis; papel tela para desenho, metro, cinco mil e quinhentos réis; percereijos de metal amarello, para desenho, caixa, tres mil e quinhentos réis; porta fios de metal, um, seis mil e duzentos réis; raspadoira canivete Rogers & Sons, cabo de ebano, de vinte centimetros, uma, tres mil e trescentos réis; idem, idem, de cabo de osso, de vinte centimetros, uma, cinco mil e quinhentos réis; regoa de borracha de quarenta centimetros, uma, dous mil e quatrocentos réis; idem, de cincoenta centimetros, uma, tres mil e duzentos réis; idem, de sessenta centimetros, uma, quatro mil e trezentos réis; tinta verde de Léfranc para aquarella, tubo, mil réis; regoa de ebano chala, medindo quarenta centimetros, com fileto de metal, uma, dous mil e quinhentos réis; idem, idem, de cincoenta centimetros, com fileto de metal, uma, tres mil réis; idem, idem, de sessenta centimetros, com fileto de metal, quatro mil réis; idem, idem, de setenta centimetros, com fileto de metal, uma, cinco mil réis; idem, idem, de oitenta centimetros, com fileto de metal, uma, oito mil réis; tinta encarnada Léfranc, para aquarella, tubo, mil e duzentos réis; tinta nacional para marcar malas, azul, preta e encarnada, lata de meio kilo, lata, dous mil e quinhentos réis; estojo com tira-linha de Kern, um, doze mil réis, papel para cópia do desenho de um metro e vinte centimetros de largura, metro, tres mil e duzentos réis; trenas metallicas O. Chestermann, trinta e quatro L, com dez metros, uma, nove mil e quinhentos réis; idem, de vinte metros, uma, doze mil e quinhentos réis; idem, de tinta metros, quinze mil réis. Achando-se assim as partes contractantes do pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, vinte do setembro de mil novecentos e dezesete. — Ernesto Lirio de Siqueira. — J.

L. Costa & Comp. — Testemunhas: João Jernymy Soares. — Sylvio Arcuri. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampillas federaes no valor de tres mil e seiscentos réis. — Con'ere. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, vinte de setembro de mil novecentos e dezesete. — Oscar Azamor Goulart, 3º official, — Visio, pelo chefe de secção, A. Barros, 1º official.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem em audiencia especial, que se realizou no salão azul do Palacio do Governo, o Sr. Dr. José Carrasco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica da Bolivia junto ao Governo do Brasil.

Ainda em audiencia especial, foi tambem recebido no salão azul do Palacio do Catete o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, deputado federal e embaixador especial do Brasil, que acabou de regressar da Republica da Bolivia, onde foi assistir á posse do novo presidente, Dr. Gutierrez Guerra.

O Sr. embaixador se fez acompanhar dos demais membros da embaixada, Drs. Olegario Marianno, João Mello Franco, Aguilár Pantoja, capitão-tenente Armando Pinna e capitão Cunha Pitta.

Serviu de introductor para essas audiencias o Sr. 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, ajudante do ordens da Presidencia da Republica.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem no Palacio do Governo o Sr. D. Francisco de Paula Silva, bispo do Maranhão, acompanhado do seu secretario, conego José Maria Lemerrier, que foi agradecer ao chefe do Estado a visita que lhe mandou fazer.

Tambem foram recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, profeito do Districto Federal; Dr. Camillo Soares, interventor federal no Estado de Matto Grosso, e coronel Silva Brandão, presidente do Conselho Municipal.

Na hora destinada á recepção aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Raymundo de Miranda, Soares dos Santos, José Euzebio e Artur Lemos e deputados Pereira Leite, Monteiro de Souza, Nicanor Nascimento, Hermonegillo de Moraes, Simeão Leal e Frederico Borges.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Magalhães Almeida na inauguração da exposição de pintura do Sr. Augusto Bracet, realizada no Lyceu de Artes e Officios.

O Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu ainda por motivo de sua investidura ao cargo de Chefe do Estado as seguintes felicitações:

Lausanne — Abraçamos querido amigo, desejando feliz administração. — Marechal Hermes da Fonseca. — Barão de Teffé.

Recife — Em nome da commissão executiva do Partido Republicano Democrata cumpri-me V. Ex. pela elevação ao alto cargo de que se acha investido, aproveitando o ensejo para apresentar os protestos de consideração e respeito. — Manoel Borba, governador.

Porto Alegre — Por estar ausente da capital, só hoje posso apresentar-vos as homenagens do meu respeito e apreço ao ver-vos investido função presidencial, significando-vos minha elevada consideração e acatamento ás vossas virtudes civicas e privadas, formulo ardentes votos pela vossa felicidade pessoal e do governo que dignamente presidis.

Saudações cordiaes. — Salvador Pinheiro.

Exmo. Sr. Dr. Urbano Santos da Costa Araújo, muito digno Vice-Presidente da Republica — O director geral, funcionarios e operarios da Imprensa Nacional congratulam-se com V. Ex. por haver assumido a Presidencia da Republica e desejam todas as felicidades ao Governo de V. Ex.

Tambem enviaram telegrammas, cartas e cartões a S. Ex., pelo mesmo motivo, os Srs. barão de Miracema, deputados Costa Marques e Souza e Silva, Dr. Luiz Sabino de Mello, Dr. João Leite de Paula e Silva, João da Rocha Santos Sobrinho, Dr. Augusto de Carvalho, redactor do *Diário Official*; Dr. Augusto Bernacchi, coronel João Augusto Neiva, Fortunato Alves de Souza, Dr. Solferi de Albuquerque, Manoel Lopes da Silva, Antonio Pereira da Silva Netto, intendente de Caxias; Dr. Pedro Vergue de Abreu, Dr. Ricardo Valle, João Velloso, J. Silva Almeida, coronel Cyrio do Rego, coronel Gurgel Amaral, commandante superior da Guarda Nacional do Matto Grosso; Dr. Franklin Viegas, Oswaldo Telles Souza, Dr. Raul Machado, Ramiro Castro, Marcos Pinheiro, Dr. Regino Carvalho, Walfrido Lyra, promotor publico de Grajahú: Publio Mello, Emilio Blum, Dr. Moura Costa, desembargador Alfredo Barradas, Herbert Jansen, Carvalho Oliveira, intendente municipal de Cururupú; André Freitas, José Maria Araújo, Raymundo Figueiredo, José Dorotheo, José Raymundo Carvalho, Salomão Barros, Othon Sá, Gonzalo Guimarães, Dr. Constancio Carvalho, coronel Antonio Brício, Emilio Habibe, Joaquim Carneiro, Julio Araújo, Joaquim Araújo, Antonio Goulart, Aminto Araújo, Manoel Vieira, Pedro Vieira, Joaquim Goulart, Antonio Araújo, Ebaldo Araújo, André Araújo, José Norberto, Astolpho Pereira, Abdias Cardoso, Joaquim Cavaignac, João Marques, Heitor Brito, Alcindo Cantanhede, José Carvalho Taylor, Cicero Daniel Coutinho, Amancio Aquino, Balbino S. Cardoso, Elpidio Barbosa Quitiba, Francisco Mendes de Rezende, presidente da Camara Municipal da Villa Rezende Costa; tenente-coronel Levisno Costa, João Nogueira do Camargo, Dr. José Carlos de Moscoso Bandeira, 1º tenente Oscar Barbosa Lima, senhora Maria Olympia de O. Cyrillo, Dr. Emilio Mendes Ribeiro, coronel Manoel Antonio de Carvalho Aranha, Dr. Adalberto Ferreira da Silva, professor Dr. Dias de Barros, coronel Joaquim Ayres, Dr. José Belfort Vieira, Manoel Miranda, capitão Fernando de Souza Alão, Dr. João Franklin de Alencar Lima, senhora Maria Castello Branco, José Francisco Pinheiro, Manoel Luciano Soares, Dr. Antonio Pinto Nogueira Acioy, major Oliveira Junqueira.

O Sr. Dr. A. B. L. Castello Branco, director geral da Imprensa Nacional, em vista da deliberação da Junta Administrativa da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Official*, de que é presidente, autorizou a compra de cem (100) apolices da divida publica, do valor nominal de um conto de réis cada uma (1:000\$) e juros de 5 %; para o patrimonio da referida caixa, tendo sido para esse fim adquiridas por 79:99\$ as de numeros 291.461 a 291.560, elevando-se deste modo o seu capital a 500:000\$ em títulos dessa natureza.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopsi do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1917.

Zona Norte — O tempo é, geralmente, incerto em toda a zona, tendo sido observadas de hontem para hoje e esta manhã chuvas fracas no norte do Maranhão, em Guaraniranga e em alguns pontos da Pernambuco. Do sul do Maranhão e parte de Pernambuco não receberam os nossos despachos. Zona Centro — Afóra a região de M. Grosso e algumas localidades do Minas o tempo continúa incerto nas demais regiões; foram registradas hontem chuvas fracas acompanhadas de trovoadas na região central do Minas; em muitas estações do E. do Rio também foram observadas de hontem para hoje chuvas fracas. A pressão e a temperatura pouco variaram. Zona Sul — O tempo apresenta-se incerto em S. Paulo, Paraná e S. Catharina, continuando bom, na zona central do R. Grande. De hontem para hoje choveu e trovejou em grande extensão do Estado de S. Paulo, parte do R. Grande, e em Paraná e S. Catharina; a pressão desceu ligeiramente. A maior temperatura do hontem, 37° 0 em Goyaz; o menor, 6° 9 em S. A. Livramento. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, ora estável com melhoras passageiras, ora mau. Temperatura, em ascensão. Ventos, variaveis. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
Ilha do Maranhão ..	701.7	28.0	0.5	NE	3	0	Peqs. vagãs.	30.0	22.5	—	V. am. pm.
Ilha do Corda (X) ..	61.5	28.0	1.0	SE	4	5	—	32.0	21.0	—	V. am.
Ilha de Itaipua ..	61.9	27.0	3.0	SE	5	3	Vagas.	28.0	20.0	—	V. am. pm.
Ilha de Itaipua (X) ..	63.0	27.0	0.0	SE	1	0	—	28.0	21.0	—	—
Recife ..	62.8	27.0	0.0	SE	3	8	Chão.	28.0	22.0	3.4	C. am.
Pão de Açúcar ..	63.4	26.0	1.0	S	3	7	—	30.0	21.0	—	Ch. pm.
Aracaju ..	65.2	25.8	-0.2	E	6	4	—	27.6	21.0	—	R. pm.
Bahia ..	63.3	25.0	-1.0	E	2	8	Chão.	28.0	21.0	—	Ch. pm.
Castelló ..	93.4	17.0	-1.0	SE	2	10	—	28.0	17.0	—	—
Januaria ..	61.4	25.0	0.0	SE	10	0	—	33.0	15.0	—	V. am.
Nello Horizonte ..	64.5	20.0	—	NNE	2	4	—	26.0	19.0	—	N. am. pm.
Theophilo Ottoni ..	64.6	22.0	0.5	SE	1	10	—	23.0	16.0	—	I. am. pm.
Uberaba ..	61.0	19.0	-1.0	E	3	10	—	—	18.0	—	N. pm.
Caxambu ..	65.9	15.0	-2.0	W	2	10	—	24.0	12.0	—	—
Goyaz ..	59.7	20.0	4.0	Calma	0	4	—	37.0	19.0	—	—
Santa Luzia ..	60.3	21.0	0.0	E	4	9	—	30.0	12.0	—	—
Cuyabá ..	57.4	27.0	2.0	—	—	2	—	34.0	22.0	—	R. pm.
Corumbá ..	60.7	26.8	1.1	E	4	0	—	34.4	20.2	—	—
Victoria ..	65.8	24.0	0.0	SW	3	9	Chão.	24.5	19.0	—	—
Capital Federal ..	61.4	19.4	1.2	NNE	1	10	Tranquillo.	19.8	17.7	—	—
Campos ..	66.1	20.0	0.0	N	2	10	—	22.0	19.0	—	—
Friburgo ..	65.1	15.0	-2.0	Calma	0	10	—	18.0	14.0	—	2.0 Ch. am. pm.
Petropolis ..	64.4	15.5	1.0	NNE	2	10	—	15.5	13.5	—	1.2 C. t. pm.
Rezende ..	64.7	17.0	-2.0	SW	1	10	—	21.0	16.0	—	0.6 Ch. am. pm.
Cabo Frio (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.1 C. pm.
Therosopolis (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo ..	64.3	16.0	1.5	Calma	0	10	Tranquillo.	17.5	12.0	5.0	I. am. pm.
Santos ..	64.0	20.0	0.0	NE	3	9	Vagas.	21.0	17.0	—	4.0 C. pm.
Paranaguá ..	63.2	21.0	3.0	Calma	0	6	—	21.0	13.0	—	1.2 C. pm.
Curitiba ..	64.1	15.0	2.0	NW	4	9	—	18.0	10.0	—	3.0 C. pm.
Florianopolis ..	63.7	18.0	1.0	N	3	9	—	20.0	15.0	—	4.8 C. pm.
Lages ..	—	9.0	2.0	NE	1	10	—	21.0	7.0	—	1.0 Ch. pm.
Porto Alegre ..	61.5	19.0	0.0	Calma	0	0	—	26.2	11.9	15.3	G. t. pm.
Uruguayana ..	62.5	18.0	4.0	NE	1	0	—	26.0	12.0	—	—
Montevideo ..	64.3	13.0	-2.0	E	2	9	—	18.0	9.0	—	—
Buenos Ayres ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, granada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 hs. q as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho ..	0.0	21.2	17.2	Itapirú ..	—	—	—
Engenho de Dentro ..	0.0	21.9	17.5	Flamengo ..	—	—	—
Petropolis ..	0.9	20.8	16.9	Pão de Açúcar (Alto) ..	0.0	21.4	17.8
Ilha de Itaipua ..	—	—	—	Copacabana (Forte) ..	—	—	—
Ilha de Itaipua (X) ..	—	—	—	S. Januario ..	0.0	21.2	17.7
Ilha de Itaipua (X) ..	—	—	—	Morro da Urca ..	—	—	—
Ilha de Itaipua (X) ..	—	—	—	Cascadura (Il. N. S. das Dóres) ..	0.0	21.4	18.0

Nota: (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia (Secção de Meteorologia e Physica do Globo) Boletim do Tempo. Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de setembro de 1917.

Zona Norte — O estado do tempo é bom em toda a zona; chuvei ou hontem em Ondina, e esta manhã em Guaratiranga e Barra do Corda. Zona Centro — Excptuando-se alguns pontos do E. do Rio, o tempo apresenta-se bom em todas as regiões da zona; na parte central do Estado de Minas, registraram-se hontem pm. chuvas fracas acompanhadas de trovoadas, sendo ainda observadas outras chuvas em todo o Estado do Rio; a temperatura soffreu de hontem para hoje pequena elevação, tendo descido ligeiramente a pressão. Zona Sul — Com raras excepções, reina bom tempo em toda a zona; pequenas precipitações foram observadas hontem em algumas localidades centrais do territorio paulista e em Santa Catharina; a pressão subiu nas 24 horas, principalmente no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 36°,9 em Goyaz; a menor, 4°,0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, em geral, ainda perturbado, podendo tornar-se mau. Temperatura estavel ou ligeiro declinio. Ventos variaveis, preponderando os do quadrante sul.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de setembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.8	28.3	0.5	NE	4	5 Chão.	B.	30.3	23.5	—	
Barra do Corda.....	69.1	26.0	—	NE	1	4 —	B.	32.0	22.0	—	
Fortaleza.....	69.8	27.0	-1.0	SE	4	5 —	B. (ch. man.)	32.0	29.0	—	V. am.
Quixeramobim.....	61.6	28.0	1.0	SE	4	5 —	B.	33.0	24.0	—	
Natal.....	61.4	27.0	0.0	SE	5	2 Vagas.	B. v.	28.0	19.0	—	V. am. pm.
Parahyba (X).....											
Rio de Janeiro.....	53.2	28.0	1.0	SE	2	3 Tranquillo.	B.	29.0	24.0	—	
Pão de Assucar.....	63.3	25.9	-1.0	SE	3	7 —	I. (n. manhã)	35.0	21.0	—	Ch. pm.
Aracaju.....	61.5	27.0	1.2	E	4	4 —	B.	28.0	21.4	—	
Bahia.....	62.3	28.0	3.0	S	1	3 Chão.	B.	28.0	20.0	0.2	C. am. cl. pm.
Caetité.....	61.1	20.0	3.0	SE	1	3 —	B.	27.0	16.0	0.4	
Jannaria.....	60.3	26.0	1.0	Calma	0	0 —	B.	31.0	14.0	—	
Ilho Horizonte.....	63.2	21.0	1.0	Calma	0	3 —	B.	26.0	18.0	—	Nv. pm. n. am.
Theophilo Ottoni.....	62.7	21.0	-1.0	Calma	0	0 —	Nt. (n. man.)	27.5	17.0	—	N. pm. i. am. pm.
Uberaba.....	62.2	22.0	3.0	E	2	0 —	B. (n. manhã).	24.0	16.0	6.4	C. t. am.
Caxambu.....	63.7	14.0	-1.0	Calma	0	10 —	I.	18.0	13.0	9.5	C. t. am.
Goyaz.....	59.9	23.0	-1.0	Calma	0	10 —	I.	36.0	19.0	—	
Santa Luzia.....	59.0	22.0	1.0	E	2	4 —	B.	30.0	14.0	—	V. pm.
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	58.9	28.2	1.4	E	2	0 —	B.	35.0	24.0	—	
Victoria.....	63.8	26.0	2.0	SW	2	0 Tranquillo.	B.	28.5	18.5	—	
Capital Federal.....	62.9	19.7	0.3	Calma	0	7 Tranquillo.	B.	21.4	15.4	—	
Campos.....	63.1	24.0	4.0	W	3	0 —	B.	24.0	16.0	—	Ch. pm.
Friburgo.....	62.8	18.0	3.0	Calma	0	6 —	I. (n. manhã).	18.0	14.0	2.5	C. pm.
Petropolis.....	63.6	14.5	-1.0	Calma	0	10 —	I. (o. n. manhã)	18.0	14.0	0.4	C. pm.
Rezende.....	63.7	17.0	0.0	Calma	0	9 —	I.	19.0	15.0	4.7	C. am. pm.
Cabo Frio.....	61.6	20.0	2.4	SW	5	8 Chão.	I. v. (n. man.)	24.0	18.0	0.3	C. pm. v. am. pm.
Theresopolis.....	62.8	18.0	3.0	S	4	9 —	I. (n. manhã).	17.0	13.0	1.2	C. pm.
S. Paulo.....	68.1	19.0	3.0	SE	1	6 —	B.	24.5	13.0	—	
Santos.....	65.0	22.0	2.0	SW	6	8 Pqs. vagas.	I. v.	25.0	16.0	1.0	Ch. r. pm.
Paranaguá.....	64.2	23.0	2.0	NW	1	3 Tranquillo.	B.	23.0	13.0	—	
Curitiba.....	65.1	15.0	0.0	NE	2	9 —	I.	23.0	12.0	—	
Florianopolis.....	65.2	18.0	0.0	S	3	0 —	B.	26.0	13.0	3.7	C. t. pm.
Lages.....	—	6.0	-3.0	Calma	0	0 —	B. (o. manhã).	23.0	4.0	—	
Porto Alegre.....	67.0	18.0	-1.0	SE	2	6 —	I. (i.o. manhã)	23.2	14.9	—	
Uruguayana.....	63.6	18.0	0.0	E	3	0 —	B.	29.0	12.0	—	
Montevideo.....	67.7	16.0	3.0	E	5	6 —	—	17.0	12.0	—	
Buenos Aires.....	65.7	15.0	2.0	NE	2	—	—	—	—	—	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **g**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovoadas; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 24 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.0	17.4	Itapirú.....	0.0	22.2	17.6
Engenho de Dentro.....	0.0	23.8	16.1	Flamengo.....	0.0	22.2	17.6
Penha.....	0.0	23.6	16.5	Pão de Assucar (Alto).....	0.0	23.3	17.8
Porto Florestal (Estação fechado).....				Copacabana (Forte).....	0.0	23.3	17.8
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				S. Jannaria.....	0.0	23.3	17.8
Jacarépagua.....				Alfama da Uva.....	0.0	22.6	17.4
				Casca Branca (R. N. S. das Dores).....	0.0	22.6	17.4

Nota—(X)—Não veio telegramma.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Abílio.
 Oficial de dia á Brigada, 2º tenente Ashton.
 Auxiliar do official de dia, sargento Gusmão.
 Medico de dia, capitão Dr. Gerçon.
 Interno, 2º tenente honorário Oduvaldo.
 Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio Castro.

Promptidão:
 No quartel general, 2º tenente Eustaquio;
 No regimento de cavallaria, 1º tenente Arthur.

Ronda:
 No Andarahy, 2º tenente Estrellita;
 Na Saude, 2º tenente Cymbrom.

Guardas:
 No Thesouro Nacional, 2º tenente Loura;
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Mello Moraes;
 Na Caixa de Amortização, 2º tenente Paiva.

Dia aos corpos:
 No 1º, capitão Horacio;
 No 2º, 1º tenente Paranhos;
 No 3º, capitão Catalão;
 No 4º, 1º tenente Alvaro;
 No regimento de cavallaria, capitão Odorico;
 No quartel do Andarahy, 1º tenente Illario;
 No da Saude, 2º tenente Canabarro.
 Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zealandia*, para Bahia, Recife e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrariaté ás 10.

Pelo *Ceylon e Champlain*, para o Havre, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Cabedello*, para Saint Nazaire, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Oyapock*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paranaguá, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porto duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Plata*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 59ª loteria do plano 345, 245ª extracção do anno de 1917, realizada em 24 de setembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 42, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro

de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

38.761.....	100\$000
38.682.....	100\$000
40.332.....	100\$000
64.890.....	100\$000
1.702.....	1.000\$000
36.489.....	200\$000
22.556.....	100\$000
53.425.....	100\$000
13.313.....	1.000\$000
40.553.....	100\$000
41.273.....	200\$000
37.434.....	100\$000
63.771.....	200\$000
20.283.....	100\$000
60.553.....	1.000\$000
19.611.....	200\$000
65.881.....	200\$000
66.331.....	100\$000
4.174.....	100\$000
57.929.....	100\$000
31.386.....	100\$000
7.383.....	100\$000
52.783.....	100\$000
60.844.....	200\$000
17.056.....	200\$000
6.320.....	200\$000
52.066.....	100\$000
42.857.....	100\$000
11.747.....	100\$000
42.726.....	100\$000
66.986.....	200\$000
4.012.....	100\$000
68.517.....	100\$000
51.487.....	2.000\$000
7.950.....	200\$000
42.450.....	100\$000
14.412.....	200\$000
61.995.....	100\$000
69.819.....	100\$000
17.229.....	200\$000
60.351.....	200\$000
5.226.....	100\$000
49.621.....	200\$000
16.371.....	100\$000
24.667.....	20.000\$000
23.893.....	100\$000
66.859.....	100\$000
68.853.....	200\$000
50.870.....	100\$000
59.317.....	200\$000
11.193.....	100\$000
49.790.....	100\$000
3.642.....	100\$000
30.531.....	200\$000
43.791.....	100\$000
24.834.....	100\$000
29.030.....	200\$000
3.330.....	200\$000
5.924.....	100\$000

Approximações

24.666 e 24.668.....	200\$000
51.486 e 51.488.....	100\$000

Dezenas

24.661 a 24.670.....	40\$000
51.481 a 51.490.....	20\$000

Centenas

24.601 a 24.700.....	8\$000
51.401 a 51.500.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 67 tecm 4\$ e os terminados em 7 tecm 2\$, exceptuando-se os terminados em 67.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia o S. Zacharias, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 22 de setembro, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.250; estrangeiros, 558; total, 1.808; entraram: nacionaes, 29; estrangeiros, 8; total, 37; sahiram: nacionaes, 10; estrangeiros, 7; total, 17; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 2; total, 6; existem: nacionaes, 1.265; estrangeiros, 557; total, 1.822.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 273 consultantes, para os quaes se aviaram 235 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.265; estrangeiros, 557; total, 1.822; entraram: nacionaes, 23; estrangeiros, 5; total, 27; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 17; total, 46; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiro, 3; total, 10; existem: nacionaes, 1.251; estrangeiros, 512; total, 1.793.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 24, de 2.090 consultantes, para os quaes se aviaram 2.108 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes, 4 obturações e 298 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 23 de setembro 36 pessoas, sendo: nacionaes, 30; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 15; menores de 12 annos, 21; gratis, 10.

Sepultaram-se no dia 22 do corrente 46 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 26; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 27; gratis 10.

RENDAS PUBLICAS

Recshedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1917.....	2.914.004\$557
Renda arrecadada em 24 de setembro de 1917.....	1.455.075\$172
	3.169.079\$730
Em igual periodo de 1916..	2.235.975\$567

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	146.202\$883
Em papel.....	118.403\$720
Total.....	264.605\$603

Renda arrecadada de 1 a 24.	2.015.392\$733
Em igual periodo de 1916...	3.079.137\$193
Diferença a maior em 1916..	1.063.744\$460

SOCIEDADES ANONYMAS

Muller & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Relatorio e contas a serem apresentadas á assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 26 de setembro de 1917.

Srs. socios commanditarios — Tendo terminado, em 30 de junho proximo passado, o segundo anno social da nossa firma, vimos dar-vos conta da nossa administração no decurso do mesmo periodo, bem como prestar-vos esclarecimentos para vossa orientação sobre a situação da nossa sociedade.

Com todo o prazer podemos communicar-vos que os negocios durante a anno foram bem regulares, augmentando de mez a mez o movimento da nossa casa, podendo sempre descontar todas as contas dos fornecedores cujos descontos eram compensadores.

O resultado liquido foi de \$30:100\$630, que serão distribuidos da seguinte forma:

28:200\$ para dividendo de 6 % por anno das acções commanditarias, de accordo com o art. 18 dos estatutos;

90:131\$300 para diversas reservas especiaes;
41:760\$330 para reserva estadual, conforme o art. 18, § 1º dos estatutos; e
420:000\$, reserva para augmento do capital solidario, de accordo com o art. 18, § 1º dos estatutos.

Em setembro do anno passado pagamos o dividendo de 6 % aos accionistas commanditarios e em outubro proximo passado resgatamos 10 % de acções commanditarias.

Tendo terminado o mandato do conselho fiscal, tendes de eleger tres membros effectivos e tres membros suplentes para o exercicio de 1917/1918.

Muito gratos devemos constatar aqui a confiança que foi dispensada á nossa firma pelos bancos e fornecedores e a preferencia dos nossos bons freguezes.

Aos dignos membros do conselho fiscal agradecemos muito penhorados o seu auxilio e aos meus amigos e collegas solidarios agradeço, por minha vez, a efficaz collaboração na administração da nossa casa.

Cumprimos tambem o grato dever de constatar que todo o nosso pessoal sempre cumpriu o seu dever.

Julgando termos demonstrado a nossa situação social, estamos, porém, ao vosso completo

dispor, para vos prestar outro qualquer esclarecimento, accetando de bom grado alguma indicação que vos possa suggerir para o nosso maior desenvolvimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917. — Jacques Muller-Merian, socio solidario, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. associados — O conselho fiscal da sociedade em commandita Muller & Comp. examinou, conforme manda a lei, a escripturação do anno relativo a 1 de julho de 1916 a 30 de junho de 1917, encontrando todas as verbas do balanço devidamente feitas e com a maior clareza.

E' grato ao conselho fiscal dizer aos Srs. associados que a sociedade em commandita Muller & Comp. tem augmentado diariamente os seus negocios, apresentando lucros compensadores, como podereis ver pelo balanço apresentado.

O conselho fiscal tem a honra de propor a aprovação do relatorio e as contas dos socios solidarios, referentes ao periodo do 1 de julho de 1916 a 30 de junho de 1917.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917. — João Ferrer. — Hans Huber. — Rodolpho Hess.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo

Caixa:		
Saldo em especie.....	\$0:453\$610	
Depositos:		
Saldo desta conta.....	24\$000	
Conta mobilia:		
Saldo desta conta.....	823\$550	
Contas correntes:		
Saldos devedores.....	549:371\$100	
Titulos a receber:		
Nos bancos para cobrança.....	1.256:792\$730	
Em carteira.....	360:296\$990	1.617:089\$720
Bancos e depositos á ordem:		
Saldos devedores.....	0:000\$010	
Titulos:		
Valor desta conta.....	52:206\$020	
Cambias:		
Valor desta conta.....	24:989\$500	
Diversas contas:		
Saldos devedores diversos.....	41:239\$000	
Titulos á cobrança:		
Nos bancos seguintes:		
Banco Nacional Ultramarino.....	119:261\$000	
Banco Mercantil.....	119:010\$360	
Banque Francaise et Italienne.....	113:152\$000	
London & Brazilian Bank, Limited.	221:999\$350	
Banco do Commercio.....	189:356\$409	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	181:676\$060	
London & River Plate Bank, Limited.....	209:285\$000	
Banco Hollandez.....	104:051\$700	1.256:792\$730
Fazendas geraes:		
Inventario nesta data.....	1.137:351\$500	
Descontos a receber:		
Pelos a de luzir em p/pagamentos anticipados.....	48:327\$420	
	4.734:878\$990	

Passivo

Capital:		
Valor desta conta.....	630:000\$000	
Augmento do capital solidario:		
Reserva para esta conta.....	370:000\$000	
Conversão de capital:		
Reserva para conversão de commanditario em capital solidario.....	50:000\$000	
Fundo de reserva:		
Valor desta conta.....	63:331\$900	
Bancos, c/caucionadas:		
Banque Francaise et Italienne.....	89:234\$700	
Banco Mercantil.....	95:858\$300	
Banco do Commercio.....	145:704\$620	
London & Brazilian Bank, Limited.	172:691\$060	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	110:976\$800	
Banco N. Ultramarino.....	78:991\$960	
London & River Plate Bank, Limited.....	146:351\$600	
Banco Hollandez.....	81:631\$480	620:441\$120
Endossos:		
Valor desta conta (vide Titulos á Cobrança no Activo).....	1.256:792\$730	
Dividendos:		
Saldo do 1º.....	168\$000	
2º dividendo.....	28:200\$000	28:368\$000
Diversas contas:		
Saldos credores diversos.....	20:013\$470	
Fornecedores:		
Saldos credores, sujeitos a descontos por pagamentos antecipados.....	1.208:119\$150	
Contas correntes:		
Saldos credores nesta conta.....	23:488\$810	
Contas duvidosas:		
Reserva para contas duvidosas.....	22:131\$300	
Reserva para descontos:		
Pelos a conceder.....	30:000\$000	
Letras a pagar:		
Pelas em circulação de facturas estrangeiras.....	79:930\$140	
Imposto s/dividendos:		
Valor desta conta.....	2:115\$000	
Lucros e Perdas:		
Saldo para o novo exercicio.....	5:923\$050	
	4.734:878\$990	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Jacques Muller-Merian, socio solidario-gerente. — Jorge Gusmão Junior, guarda-livros.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 51/64	12 43/64
Sobre Paris.....	\$684	\$691
Sobre Hamburgo.....	\$753	\$765
Sobre Italia.....	—	\$529
Sobre Portugal.....	—	25532
Sobre Nova York.....	—	45000
Lib. esterlina em moeda	—	205100
Sobre Buenos Ayres (peso, papel).	—	15758
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$913
Sobre Hollanda (florim).....	—	15710
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	820\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	800\$000
Apolices Saneamento da Baixada.	—	800\$000
Apolices Sentenças Judiciarias.....	—	792\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	786\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	189\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	79\$000
Apolices Alagoas, 1:000\$ 5 %, port.....	—	700\$000
Apolices Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	700\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 % port.....	—	91\$000
Companhia Seguros Brasil.....	—	39\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	—	160\$000
Debentures da Companhia Fiat Lux.	—	170\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	—	206\$000

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	823\$000
23 apolices Estradas de Ferro.....	799\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917.—A. Simon-
sen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 17 de setembro de 1917

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães supplente Sayão, Dr. Isidoro Campos, director da secretaria, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Carlos Ribeiro da Cunha, para ser nomeado avaliador commercial de joias e obras de ourivesaria.—Sim, passe-se carta.

De Brasilino Cyrino de Freitas, para o registro da marca «Carioca» em rotulo com dizeres e a figura de uma deusa empunhando uma corneta, que distingue o doce de leite, de sua fabricação.—Deferido, contra o voto do deputado Diniz.

De Lydia Buarque de Macedo, para o registro da marca «Lyque», que distingue perfumarias em geral de sua fabricação.—Deferido.

De Fernandes & Bastos, para o registro da marca «Sportivo», que distingue café e biscoitos, de seu commercio.—Deferido.

De C. Faria & Comp., para o registro da marca «Casa Inglesa» em rotulo com a figura

de um homem com um guarda-chuva aberto, que distingue guarda-chuvas, bengalas e capas de borracha, de seu commercio.—Deferido.

De V. Soares & Comp., para o registro da marca «S. Thiago» em rotulo com dizeres e a figura daquelle santo, que distingue aniz, laranjinha, fernet, cognacs, vermouth, xaropes e licores, de sua fabricação.—Deferido.

De Edmundo Ribeiro Carneiro, para o registro da marca «Rouskaya Rostand», que distingue perfumarias de sua fabricação.—Deferido.

De José Bessa Alfredo de Carvalho, para o registro da marca «Essarios Soluveis Americanos» em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, para o registro da marca «Domestic Soap» que distingue o sabão de sua fabricação.—Deferido.

De Lago & Comp., para o registro da marca «Tamoyo» em rotulo com dizeres e a figura de um marinheiro segurando um sabonete, que distingue sabonetes de sua fabricação.—Deferido.

De Augusto Bordallo & Comp., para o registro da marca «Oxford» que distingue calçados de sua fabricação.—Deferido.

De Giorelli & Comp., para o registro da marca «Giorelli» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher desejando café, de cesto pequeno para outro maior, que distingue o café de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Hanscatica, para o registro da marca «Sumaré» em rotulo com dizeres e paisagem do Sumaré, nesta Capital, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

Da mesma, para o registro da marca «Paqueta» em rotulo com dizeres, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

Do Guimarães & Leal, para o registro da marca «Cap. Doré», em rotulo com dizeres, que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De J. S. Cavadas, para o registro da marca «Tony», em rotulo com dizeres e a figura de fegado montado por uma mulher, que distingue a manteiga de sua fabricação.—Deferido.

De Werner, Hilport & Comp., para o registro da marca «Eureka», que distingue machina, utensilios e ferramentas agricolas, moinhos em geral, ventiladores, abanadores, soccadores, descascadores, etc., de seu commercio e fabricação.—Deferido.

De Costa, Pereira Maia & Comp., para o deposito de sua marca registrada nesta junta sob n. 42.345.—Deferido.

De Alipio Rodrigues do Nascimento, para o deposito de sua marca do fumos em fardos «Alipio Nascimento», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 29.—Deferido.

De Guilherme Meyer, para o despacho de sua marca de perfumarias «Creme Aida», em rotulo com dizeres, e a cabeça de uma mulher egypcia, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 259.—Deferido.

De Victor José Diniz Costa, para o deposito de sua marca de farinha de mandioca «Non plus ultra», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 289.—Deferido.

De Alfredo Motta, para o deposito de sua marca de vinhos, licores, etc. «Hotel Carioca», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.100.—Indeferido, por estar fóra do prazo legal para o deposito.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular» para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Retalhistas de Carnes Verdes», para o archivamento da acta da assembléa dito para o archivamento da relação dos socios.—Deferido.

Da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, para o archivamento das actas das assembléas geraes de eleição do conselho fiscal e approvação de contas e eleição de nova directoria.—Deferido.

Da Companhia Technica e Importadora, para o archivamento da acta da assembléa geral que decidiu a revisão das deliberações tomadas na assembléa geral de 31 de dezembro de 1915.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma O Malho para o archivamento da acta da assembléa geral que autorizou um emprestimo.—Deferido.

De Gonçalves & Pallhares, José, Gracia & Comp., J. Alves Hippolyto & Comp., Secundino Gomes & Comp., Salgado & Comp., Anjos, Barbosa & Amaral, Alberto G. de Almeida & Comp., J. P. da Cunha & Comp., Moura, Wilson & Comp., Nicola Zagari & Comp., Silva & Lassance, Abilio Guimarães & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De J. Cunha & Pereira e Preuss Brandmahl, para o archivamento de seus contractos sociais.—Estando cumprido o despacho anterior, com roquerem.

De J. Esteves & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Declarem o estado civil da socia.

De Gomes Cerqueira & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Requerida a necessaria annotação, deferido.

De Rodolpho Maggioli & Comp., Moura, Wilson & Comp., Nicola Zagari & Comp., Souza & Bonavita, Camillo José de Carvalho & Comp., Carmo, Filho & Comp., Mattos & Pinheiro, T. P. Gourley & Comp. para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Lage & Monteiro e Fernandez & Hermida, para o archivamento de seus distractos sociais.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Rezende & Justino, Bernardino Augusto de Aguiar, Jardim Sobrinho & Comp., Serafim & Oliveira, Alberto Fernandes & Comp., F. Corrêa & Comp., Gabriel N. Akel, Braga Carneiro & Comp., J. A. Sanches, João de Oliveira Novo, B. J. Ferreyro & Comp. e J. M. Cardoso & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De João Varzea, para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De M. Rodrigues, para o registro de sua firma.—Existindo firma identica registrada, regularize o volte.

De R. Machado, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Voluntarios da Patria numero 259.—Deferido.

De Guimarães, Salgado & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahila do socio de industria Horacio Moreira Machado.—Deferido.

De Fry, Youle & Comp., para se anotar no seu contracto social e no registro de sua firma a abertura de um deposito de suas mercadorias no trapiche Novo Rio de Janeiro, á rua da Gamboa ns. 361 a 369.—Deferido.

Nos autos de carta testemunhavel em que foi supplicante V. Lino e supplicada a Junta Commercial, esta mandou que em cumprimento do accórdão da Corte de Appellação, fosse escripto o agravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de setembro de 1917.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e das distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 17 de setembro de 1917.

De Gonçalves & Palhares, firma composta dos socios solidarios Joaquim Gonçalves da Silva e Ernesto Palhares Nogueira Falcão, para o commercio de fazendas e armarinho com o capital de 20:000\$000.

De José Garcia & Comp., firma composta do socio solidario Braz Mathews y Garcia, José Martins Placores e do socio da industria Manoel Visconti, para o commercio do hotel, á rua Boa Vista n. 12, com o capital de réis 65:00\$000.

De J. Alves Hypolito & Comp., firma composta do socio solidario João José Alves Hypolito e do socio da industria Amílcar Barros Pollen, para o commercio de pharmacia, á rua Bomfim n. 161, com o capital de réis 7:000\$000.

De Secundino Gomes & Comp., firma composta do socio solidario Secundino Gomes Pereira e do socio da industria João Gonçalves Castanheira, para o commercio de molhados, á rua General Camara n. 242, com o capital de 4:000\$000.

De Salgado & Comp., firma composta do socio solidario Sady D'Ilhiers de Faria Salgado e do socio da industria Francisco Borges da Silva, para exploração da industria do beneficiar o algodão, com o capital de 3:000\$000.

De Anjos, Barbosa & Amaral, firma composta dos socios solidarios Alfredo dos Anjos, Antonio Alves Barbosa Junior e João Amaral, para o commercio de comissões e consignações, com o capital de 30:000\$, á rua Flora n. 6.

De Alberto G. de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Gonçalves de Almeida, Francisco Ferreira de Mattos e Francisco Pacheco Alves, para o commercio de livros, á travessa S. Francisco de Paulo n. 24, com o capital de 15:000\$000.

De J. P. da Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Pereira da Cunha, Dr. Armando José de Carvalho, Camillo José de Carvalho Junior e Waldemar José de Carvalho os tres ultimos são commanditarios, com o capital de 70:000\$, sendo 20:000\$, de cada um dos commanditarios, para o commercio de calçado, á travessa do Rosario n. 9.

De Moura Wilson & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Costa Moura, Anthony Wilson e do commanditario Bruno Moura, para o commercio de comissões e representações, com o capital de 2:000\$, sendo 500\$, do commanditario.

De Silva & Lassance, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira da Silva Junior e D. Evangelina Lassance Frend, para exploração de privilegio, á rua Uruguayana n. 3, com o capital de 15:000\$000.

De Abilio Guimarães & Comp., firma composta do socio solidario Abilio Guimarães Robles e do socio da industria João da Costa Vieira, para o commercio de pharmacia com o capital de 2:000\$000.

De J. Cunha & Pereira, firma composta dos socios solidarios José Teixeira da Cunha e Joaquim Dias Pereira, para o commercio de padaria, á rua S. Francisco Xavier n. 661, com o capital de 24:000\$000.

De Preuss & Brandwal, firma composta dos socios solidarios Louis Preuss e Guilherme Brandmahl, para o commercio de tinturaria, á rua Senador Euzebio 80, com o capital de 2:000\$000.

De Nicola Zagari & Comp., firma composta dos solidarios Francisco Nicola Zagari Manoel Gomes Machado Junior e do commanditario Antonio Monteiro Mourão, para

o commercio de cereaes, molhados, etc., com o capital de 200:000\$, sendo o capital do commanditario de 60:000\$000.

Alterações:

De Gomes Cerqueira & Comp., pela retirada dos socios Silvina Sant'Anna Cerqueira, Delinda Cerqueira, Ermelinda Cerqueira, Julia Cerqueira da Silva Pais, Antonio da Silva Pais, Maria Natividade Cerqueira de Trovisqueira, Abilio Trovisqueira, recebendo a quantia de 2:000\$, pela sahida da commanditaria Maria do Amaral Cerqueira recebendo 10:000\$, o capital social fica reduzido a 30:000\$ e mais algumas modificações.

Distractos:

De Rodolpho Magioli & Comp., que se dissolve pela sahida de Almarcar Barca Pellen nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio Rodolpho Magioli na importancia de 3:000\$000.

De Moura Wilson & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Candido da Costa Moura recebendo a quantia de 500\$, e sahida do socio Urquano Wilson da Costa Moura recebendo a quantia de 1:000\$, fica com o passivo a firma cessionaria na importancia de 500\$000.

De Nicola Zagari & Comp., que se dissolve pela sahida do socio da industria Luiz Zagari recebendo a quantia de 2:121\$970, pela sahida do socio commanditario Nicola Zagari recebendo a quantia de 100:000\$, sendo de 23:000\$, o capital de socios solidarios restantes.

De Souza & Bonavita, que se dissolve pela sahida do José Bonavita nada recebendo, fica com o activo e passivo na importancia de 500\$, o socio Francisco de Souza.

De Camillo José de Carvalho & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Camillo José de Carvalho, recebendo seus herdeiros 68:913\$120, ficam como socio liquidante da firma o socio José Antonio Pereira da Cunha.

De Carmo Filho & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José de Araújo Carmo, recebendo a quantia de 4:000\$, e sahida do Dr. Lourenço Cavalcante de Albuquerque, recebendo a quantia de 1:324\$20, fica com o activo e passivo o socio Manoel Carmo, na importancia de 10:000\$000.

De Mattos & Pinho, que se dissolve pela sahida do socio Luiz Antonio de Mattos, retirando-se recebendo 492\$750, fica com o activo e passivo o socio Domingos José de Pinho, na importancia de 10:000\$000.

De Lago & Monteiro, que se dissolve pela sahida do socio Alceu Lago da Silva, recebendo a quantia de 17:066\$120, fica com o activo e passivo o socio Alberto Monteiro, sendo seus haveres de 15:267\$689.

De Fernandes & Hermida, que se dissolve pela sahida do socio Angelo Hermida Villar, recebendo 16:000\$, fica com o activo e passivo o socio Adolpho Fernandez, sendo seus haveres de 16:000\$000.

De T. P. Gourley & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Thomaz Presten Gourley, nada recebendo fica com o activo e passivo o socio Ernesto João Diabas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1917. — O 3º official. G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.504

C. Faria & Comp., estabelecidos á rua do Ovidor n. 131, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: na figura de um homem encapotado, com um guarda-chuva aberto que o encobre, tendo-se no mesmo a

denominação característica Casa Ingloza. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir guardachuvas, bengalas e capas de borracha, de sua fabricação e commercio (sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917. — C. Faria & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 31 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.504 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.687 — Memorial descriptivo da invenção de « aperfeiçoamentos em processos eapparelhos para revestimentos de superficies », para que pretende privilegio de invenção a Spray Engineering Company, domiciliada na cidade de Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Herbert Winch Dry, domiciliado em Wollaston, Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em processos e apparelhos ou ferramentas para revestir superficies. O revestimento, si for liquido, póde ser uma tinta, charão, verniz ou outro apropriado, ou póde ser solido, em pó, e o material que o tem de receber póde ser de qualquer natureza, como madeira, metal ou outro.

Um objecto importante da invenção é fornecer um processo aperfeiçoado para applicar revestimentos e um instrumento para executar o e que póde ser facilmente empregado em obra aspera ou corrugada, não exigindo delicadeza de feito nem peças custosas e delicadas. Outro objecto da invenção é fornecer uma pellicula formada e mantida por acção capillar, quebrada e projectada por fluido sob pressão. Outros objectos da invenção serão abaixo especificados.

Em referencia ao desenho, em que representamos um exemplo do invento: fig. 1 é uma elevação lateral de um instrumento construido de accordo com a invenção; fig. 2 secção vertical do mesmo; fig. 3 elevação de frente do mesmo; fig. 4 secção pela linha 4-4 da fig. 1.

O instrumento ou apparelho póde ser de qualquer material adequado, mas de preferencia é metallico. O corpo 1 póde ter qualquer forma conveniente e de preferencia é provido de um manubrio ou projecção 2, inteiriço, e tendo uma abertura 2' que dá accessos á alavanca 2'' que opera a valvula.

Na forma representada da invenção, a dita alavanca operativa tem a forma geral de um gatilho, mas essa construção póde variar largamente dentro do escopo e fim da invenção. O corpo 1 do instrumento tem uma passagem 3 para ar ou outro fluido conveniente sob pressão e uma passagem 4 para tinta ou outro revestimento liquido ou em pó, que tambem póde ser alimentado sob pressão adequada, si se quizer, ou por meio do peso. Para esse fim collocamos tubos de alimentação 5 e 6, introduzidos nas passagens 3 e 4, como representados na fig. 2.

Regulando a passagem de alimentação de ar 3 ha uma valvula que póde ser de qualquer forma adequada, mas é representada neste caso como uma peça movel axialmente 7, col-

locada dentro de uma caixa de válvula 8, introduzida no corpo 1 em 9. A caixa 8 tem uma passagem conveniente 10 para entrada do ar, e uma saída 11 pela qual o ar pôde entrar em uma passagem 12 aqui representada como se dirigindo em uma posição inclinada para uma passagem de travez 13, onde está collocada uma válvula de agulha 14 atarrachada em 15 por ajustamento e provida de um disco ou peça de ajustamento nodosa 16.

A válvula 7 mantém-se normalmente fechada por uma mola especial 17, collocada entre uma aruella 18 e a superfície interna da caixa de válvula 8. A parte interna da válvula 7 é obliqua, como se indica em 19, e a mesma tem um prolongamento axial 20, em forma de fuso ou pino, que se projecta em uma parte concava 21 da válvula operativa 22 montada dentro de um recesso adequado 23 do corpo 1 da ferramenta e tendo a alavanca operativa 2" já referida.

A passagem de alimentação do revestimento ou outro 4 é regulada por uma válvula, de preferência geralmente similar em construção e funcionamento à válvula que regula a alimentação de ar. Neste caso, para esse fim representamos uma caixa de válvula 24, tendo uma porta 25 para a descarga do material de revestimento, e uma porta menor 26 pela qual o dito material entra na caixa de válvula. A porta 26 é regulada por uma válvula 27, de preferência de construção semelhante à válvula 7 e conservada normalmente fechada por uma mola espiral 28. A válvula 27 tem um prolongamento axial 29 que entra em um recesso 30 da válvula cooperante 22.

A construção e o funcionamento são taes que, dado o movimento da alavanca operativa 2" na direcção devida, as válvulas 7 e 27 se abrem de modo a descarregar o ar e o material de revestimento através das caixas de válvulas 8 e 24. Si se quizer, podemos prover dispositivos para ajustar ou variar os comprimentos dos prolongamentos 20 e 29, de modo a ajustar a sequencia da abertura das válvulas 7 e 27. Comquanto possamos ajustar as peças do modo que qualquer das ditas válvulas se abra em primeiro lugar, preferimos construir as peças do modo que em primeiro lugar se abra a válvula que regula a passagem 3.

Si se quizer, a válvula 27 pôde ser construída como a válvula 7, que é collocada e construída de modo que o ar entrante tenda a fechar a válvula. Qualquer válvula conveniente pôde, porém, ser empregada.

A passagem 3 para ar comprimido ou outros fluidos adequados estende-se através do corpo 1 da ferramenta, e sobre o extremo anterior do dito corpo está montada uma caixa de válvula 31 em forma de capsula, aqui representada como tendo uma parte em parafuso 32 introduzida na parte concava 33 do corpo 1. A caixa 31 tem uma passagem conica de descarga 34 regulada pela válvula de agulha 14.

Por fora da caixa 31 ha uma peça 35, aqui representada como tendo uma superfície interna concava ou curva 36 e uma pequena abertura central 37 em linha com o eixo da válvula de agulha 14. Esta também regula a abertura 37. A peça 35, que pôde ter a forma geral de uma capsula, é aqui representada como tendo rosca internamente em 38, e como recebida sobre a parte 39 que tem rosca externamente, do corpo da ferramenta. O comprimento da parte com rosca 39 é sufficiente para permitir o ajustamento da peça 35 e nós, de preferencia, dispomos uma porca 40 na parte posterior da dita peça 35 para manter um ajustamento fixo e evitar degrame apertando-se as rosca 39. O interior da peça

35 está em comunicação com o interior da caixa de válvula 24 por meio de uma passagem 41.

Si se quizer e como aqui se representa, o corpo da ferramenta 1 pôde ter um gancho de suporte 42 de forma adequada e aqui representado como inteiriço com o corpo da ferramenta.

O material de revestimento que entra na peça 35 forma uma pellicula sobre a sua superfície interna, com uma espessura facilmente variavel pelo ajustamento da peça 35. Essa pellicula é constantemente formada e mantida, por acção de capillaridade, entre as duas superfícies, que se juntam bastante para assegurar a acção. O ar que entra pela passagem 3 rompe a pellicula na parte central da capsula e a descarrega sobre a obra em globulos finissimos. A pellicula é constantemente rompida pelo ar ou outro vento, mas é constantemente restaurada pela acção de capillaridade. Por isso, o material de revestimento pôde ficar somente pela aspiração devida à acção de capillaridade. A conservação da alimentação do material de revestimento não depende da presença do golpe do ar, que se emprega somente para romper a pellicula e descarregar os globulos. Si se quizer e de preferencia, empregamos ar aquecido ou um gaz aquecido de qualquer especie conveniente, entrando o mesmo pela passagem 3, e, si se quizer, pôde-se empregar um material aquecido de revestimento.

Pela construção descripta, produzimos uma finissima divisão do material, cuja tenuidade depende da velocidade do ar ou gaz que entra pela passagem 3. O golpe de ar ou outro gaz, trazendo consigo o material em fina forma globular, effectua uma camada das fibras da obra, especialmente si for madeira e também effectua um socamento do revestimento applicado. Por esta razão podemos dispensar o tratamento preliminar das superfícies de madeira com areia.

Tendo assim descripto um exemplo da invenção, desejamos que se comprehenda què, embora se empregue termos específicos, são elles empregados genericamente e não para o fim de limitação, sendo o escopo da invenção especificado nas reivindicações seguintes:

Reivindicações:

1ª, o processo de applicar revestimentos, caracterizado pelo facto de conservar uma pellicula do material de revestimento e descarregal-o sobre o objecto a revestir, submettendo-se a dita pellicula ao choque de um fluido que a rompe e descarrega;

2ª, um processo, como reivindicado em 1ª, em que o fluido que rompe e descarrega a pellicula actua transversalmente sobre ella;

3ª, um processo, como reivindicado em 1ª e 2ª, em que a pellicula é mantida pela acção de capillaridade;

4ª, um processo, como reivindicado em 1ª, 2ª e 3ª, caracterizado pelo facto de constantemente romper a pellicula do material de revestimento pelo choque do fluido que a rompe e descarrega, e effectuar uma constante restauração da pellicula depois de cada rompimento, pela acção de capillaridade;

5ª, aparelho para executar o processo da reivindicação 1, comprehendendo dispositivo para conservar uma pellicula do material de revestimento e dispositivo para romper de travez e descarregar a pellicula, sendo aquelle collocado relativamente quanto a este, do modo a fornecer uma pellicula substancialmente transversal à direcção do movimento do dispositivo de romper e descarregar a pellicula;

6ª, aparelho, como reivindicado em 5ª, em que o dispositivo para conservar a pellicula é construido para produzir o conservar

a pellicula de material de revestimento, por acção de capillaridade;

7ª, aparelho, como reivindicado em 5ª, em que o dispositivo para romper e descarregar a pellicula de material de revestimento comprehendendo uma corrente do fluido sob pressão projectada contra a pellicula;

8ª, aparelho, como reivindicado em 5ª, 6ª e 7ª, tendo uma pluralidade de peças providas de superfícies em juxtaposição e dispositivo para introduzir o material de revestimento entre essas superfícies em quantidade sufficiente para formar entre ellas uma pellicula do dito material, sendo o fluido sob pressão projectado através de aberturas nas ditas peças e da dita pellicula.

9ª, aparelho, como reivindicado em 8ª, tendo válvulas que regulam as aberturas das peças, entre as quaes se forma a pellicula do material de revestimento;

10ª, aparelho, como reivindicado em 7ª, 8ª ou 9ª, tendo passagens para alimentar o material de revestimento e o fluido sob pressão, e válvulas para regular a alimentação do dito material e do dito fluido;

11ª, aparelho, construido e funcionando substancialmente como descripto em referencia ao desenhio annexo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.688 — Memorial descriptivo da invenção de «um tijolo perfurado aperfeiçoado para construções em geral», para que pretende privilegio de invenção Giacomo Corberi, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção de um tijolo com um formato novo, que poderá ser fabricado de qualquer material adequado, como, por exemplo, barro, cimento, sendo de preferencia dotado de perfurações e tendo projecções longitudinaes de amarração de um tijolo ao outro, podendo ter quaesquer dimensões e qualquer numero de perfurações e offerecendo grande resistencia.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, um tijolo de minha invenção, representado em elevação vertical, no qual se vê o corpo A do tijolo com a forma de um trapézio isosceles e perfurações transversaes B, tendo projecções de amarração C-C em forma de gancho, e tendo, de preferencia, nas suas superfícies de cou torno carrugações D para melhor fixação da argamassa entre cada tijolo.

Reivindicação

Um tijolo perfurado aperfeiçoado para construções em geral, caracterizado pelo facto de ter o formato de um trapézio isosceles com na base projecções longitudinaes de amarração, em forma de gancho, para ligação de um tijolo ao outro, e tendo ou não, nas suas superfícies externas, carrugações para fixação da argamassa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1917.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.689 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em e referentes a fixadores ou presilhas systema 1» para que pretende privilegio de invenção a Carr Fastener Company, domiciliada na cidade de Cambridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em fixadores para fins industriaes em geral, e especialmente para fixar cortinas de automoveis, e fornece um fixador que comprehendendo um alvado, tendo um compressor ou compressores e um botão, com disposições

para impedir que este se desprenda daquelle, salvo quando se os volta em uma determinada direcção. Passo a descrever varias formas do executar a invenção, e, para melhor clucidá-la, referir-me-hei aos desenhos annexos.

Fig. 1 representa uma elevação lateral do botão; fig. 2 elevação do frente do mesmo; fig. 3 plano do topo; fig. 4 vista de frente do alvado; fig. 5 vista posterior do mesmo; fig. 6 secção pela linha 6-6 da fig. 4; fig. 7 vista mostrando as peças do alvado desmanchado; fig. 8 vista do botão; figs. 9 e 10 vistas do botão sem a sua base o mostrando diferentes phases da operação do soltar do botão os compressores; fig. 11 secção pela linha 11-11 da fig. 10; figs. 12, 13, 14, 15 e 16 vistas de uma segunda forma, sendo que fig. 13 é uma secção pela linha 2-2 da fig. 12; fig. 17 e 18 uma terceira forma da invenção, sendo a fig. 17 secção anterior o fig. 18 secção pela linha 5-5 da fig. 17; fig. 19 vista posterior da outra modificação preferivel; fig. 20 secção pela linha 3-3 da fig. 19; fig. 21 vista seccional mostrando o botão preso ao alvado 6.

Em referencia primeiro ás figs. 1 a 11, 12-13 representam os compressores do alvado, sendo os mesmos, do preferencia, partes terminaes de um fio dobrado como indicado nas figs. 4 e 5. Os compressores se contem em uma caixa composta de uma chapa anterior 13, tendo um orificio 14 para a recepção do botão e um flange marginal 15, que se estende para traz, desde o plano da peça anterior e chega á cortina ou peça lateral 16, á qual está preso o alvado, e que de ora em diante é designado como «manteenedor» do alvado.

Os fios, que tem os compressores 12-13 são apertados contra o lado interno da peça anterior 13, e sua parte marginal é apertada contra a dita peça anterior por uma chapa de refensão 17, que tem projecções 18 adaptadas a tocar na parte marginal do fio e apertá-la firmemente contra a chapa 13, deixando os compressores 12 livres de se moverem um para outro.

A chapa 17 vai contra a superficie externa do manteenedor 16 e é por isto mantida em posição.

Os dispositivos para prender o alvado ao manteenedor comprehendem alças curvadas 19, formadas no flange 15, e passando pelo manteenedor 19, o uma chapa posterior 20 tendo ranhuras 21 ou outras aberturas adequadas, que recebem as alças 19 (fig. 6).

As chapas 17 e 20 tem orificios coincidentes com o orificio 14 da chapa anterior para receber o botão.

O botão 22 tem uma base 23 adaptada a ser presa por parafusos ou outro modo ás partes perpendiculares da armação de uma beirada do carro. A forma da parte externa do botão é tal que pôde ser enserida entre os compressores 12-13 e deslocá-los para fóra quando passar entre elles, sendo, de preferencia conicos os lados do dito botão, como vê-se em 24-24, fig. 3, para permittir a acção descripta dos compressores. Os lados deste tem reintrancias 25-25, formadas para engatarem positivamente os compressores 12. As reintrancias 25 tem as faces internas dispostas diagonalmente, de modo que podem servir como faces deslocadoras dos compressores. Os lados do botão são inclinados oppostamente, como se vê em 27-27 das figs. 2 e 11, tendo a forma de uma cunha. Este facto, porém, não se applica á parte do botão entro as faces 25-25, tendo esta parte lados parallelos 28-28, fig. 11, contra os quaes batem os compressores 12-13, quando se fecham os botões.

Ligando-se as duas peças, o alvado se adapta ao botão, a chapa 20 do alvado defrontando a base 23 do botão. Quando este se introduzir sufficientemente no alvado, os compressores 12 movem-se para dentro em engate com as faces 23, tocando estas os compressores em toda a sua extensão, como se vê nas figs. 1, 2 e 8. Ver-se-ha que, quando as peças estão assim fechadas, as faces 23 formam osbarros que fecham os compressores 12 contra a pressão na direcção das setas x — x, evitando as ditas faces 23 que os compressores se movam para fóra da base do botão ou se distendam para desengatá-los. No caso, porém, de se girarem os compressores ou se inclinarem fóra do parallelismo com as faces 23, por um movimento na direcção da seta y, figs. 9 e 10, os lados inclinados das faces deslocadoras cooperam separando ou forçando para fóra os compressores até que se desprendam das faces 23, como se indica nas figs. 9 e 10, e fiquem, portanto, livres para deslizarem fóra da parte externa do botão. Este movimento dos compressores pôde ser convenientemente effectuado apanhando-se a borda inferior da cortina 16 e movendo-a para fóra e para cima.

Do exposto se verifica que a invenção fornece um dispositivo simples de fixação, cujas peças podem ser positivamente obstadas de se separarem.

Os compressores são confinados entre as chapas, interna e externa, ou peças da caixa, 13 e 17, de tal maneira que, quando puderem mover-se um para outro, não poderão ser movidos para qualquer outra direcção. Assim, não correm o risco de serem arredados da posição operativa.

Os braços 31 podem ser formados para tocarem estreitamente o flange 15, como se vê na fig. 4, ou podem ser separados do dito flange, na maior parte do seu comprimento, como se vê da fig. 5, de modo que cada braço e o compressor 12, que o acompanha, constituem uma mola composta, dando aos compressores um alto gráo de resalto.

Observar-se-ha que o fio é apertado entre as chapas 13 e 17 somente em sua parte marginal, sendo os compressores adaptados a se moverem livremente.

Na forma representada nas figs. 12, 13, 14, 15 e 16, colloco um botão 14, tendo um encosto chato 15 e prezo ao material 13, de maneira conveniente, como se representa. O alvado comprehende uma chapa anterior 17, chapa posterior 19 e chapa intermedia 20, sendo as mesmas algo semelhantes ás peças 15, 17 e 20 das figs. 1 a 10, mas tem uma abertura cylindrica 31 para receber o botão. Este pôde mover-se no alvado na direcção da seta a (fig. 12), mas não na da seta b (fig. 12) ou c d da fig. 13. O movimento na direcção da seta b é impedido, em virtude da cooperação de uma cabeça protuberante ou segmental 23 (fig. 14) ou uma cabeça estreita 23a (fig. 15) ou uma serie de cabeças independentes 23b (fig. 13), que se acham na parede da caixa 16 do alvado, e um flange de base 24 do botão. Esta cooperação evita a separação das peças pelo movimento do botão na direcção da seta b, mas o alvado e o botão são facilmente separaveis por um movimento na direcção da seta a.

Na forma representada nas figs. 17 e 18, representei uma forma preferivel de compressores de mola 25, 26. O fio é curvado substancialmente na forma indicada na fig. 17. Em virtude desta formação, quando os compressores se engatarem com os entalhes ou o encosto 19 do botão, as partes alongadas 26a dos compressores são substancialmente parallelas entre si e são tangentes á periphéria do botão e se projectam obliquamente ao en-

costo 19, ao passo que as partes 26b são encurvadas ou segmentaes para se conformarem com a periphéria do botão no fundo do seu entalhe, e toem mancaes alongados no encosto 19. É impossivel separar o alvado do botão puchando-o directamente para fóra, devido ao engate entre os compressores e o encosto 19. É, além disso, impossivel desengatar as peças por um movimento em direcção opposta ou diversa da da seta x, porque o movimento em direcção opposta somente levará a parte curva 26b dos compressores para baixo do encosto 19. Mas, movendo-se na direcção da seta x, as faces parallelas 26a dos compressores são forçadas para o lado (vide fig. 17) e o botão pôde ser retirado do alvado.

Na modificação representada nas figs. 19, 20 e 21, ha uma chapa anterior 15, chapa intermedia 16 e chapa posterior 20, sendo as chapas 15 e 16 prezas entre si e ao tecido por linguetes 18, como se representa. O flange 15a na chapa 15 traz alças 17 inseridas em ranhuras na chapa 16 e dobradas sobre a parte posterior da chapa 16, mantendo-a contra o flange 15a, as ditas chapas 15 e 16 formando um espaço receptor do compressores, como na outra modificação.

Nesta modificação, porém, o alvado é formado para cooperar com o botão, permittindo o movimento longitudinal do botão, para a posição representada na fig. 21 e evitando uma inclinação opposta do alvado. Isto se consegue provendo aberturas 16a e 20a de forma especial, que recebem o botão, nas chapas 16 e 20 respectivamente. As margens inferiores destas aberturas estão em alinhamento com a margem inferior da abertura circular 22 na chapa da frente. Mas, as aberturas 16a e 20a são alongadas, sendo cada uma elliptica, de modo que as suas margens superiores são mais altas do que as margens superiores da abertura circular 22. As margens inferiores destas aberturas 16a a 20a chegam ao lado inferior do corpo do botão, quando as peças estão ligadas operativamente, e evitam um movimento do alvado sufficiente para fazer com que o botão e o alvado abram o botão, salvo quando o movimento se effectua na direcção da seta y, fig. 21. Este movimento é permittido, porque as margens superiores das aberturas são ligadas operativamente, permittindo assim o movimento do alvado a posição representada na fig. 21, e o deslocamento para fóra, dos compressores pelo encosto do botão. Em virtude destas aberturas especiaes, o encosto do botão e os compressores se isentam de uma parte da missão de se opporem aos movimentos indevidos, o prolongamento das aberturas 16a e 20a permittindo apenas o movimento predefinido que provoca a deslocação dos compressores. Para que o operador possa facilmente determinar o logar onde applicar a pressão de movimento e elevação, disponho a caixa com dispositivos de identificação, de preferencia formando uma cabeça ou depressão 30, circular, projectante para dentro, em sua face exterior (fig. 20). Para evitar ou reduzir o desgasto da superficie do botão pelo contacto da margem inferior da abertura 16 a com a dita superficie, disponho a chapa 16 com um flange 31, que forma um assento de area sufficiente para minorar esse desgasto.

Comquanto tenho descripto a invenção em referencia a certos conjunctos preferiveis, deve-se entender que estes foram dados a titulo de exemplo e que a invenção não se restringe aos mesmos.

Reivindicações:

1º, um fixador comprehendendo um alvado, tendo um compressor ou compressores, com dispositivos para evitar que o botão de des-

engate do alvado, salvo pelo movimento entre os ditos em uma determinadã direccão;

2º, um fixador de accôrdo com a reivindicação 1, em que o alvado é formado com uma chapa posterior e intermediária, e, de preferencia, também com uma chapa posterior, encerrando duas dessas chapas um espaço em que se acham os compressores flexíveis preferivelmente constituídos por um fio curvado;

3º, um fixador de accôrdo com a reivindicação 1, em que o botão tem um encosto abrupto que pôde engatar positivamente os compressores para evitar a separação das peças, ao passo que as faces engatadoras do encosto e do compressor estão em planos paralelos, e o botão tendo também uma parte adicional para actuar sobre os compressores e desengatar o dito encosto e o compressor, quando as ditas faces se moverem fóra de planos paralelos (figs. 1 a 11);

4º, um fixador de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, em que o botão tem uma cabeça conica ou de outro formato conveniente, com encosto para cooperar com os compressores do alvado, sendo o botão e o alvado providos com superficies cooperantes (por exemplo, peças 23, 24), que impedem o movimento em uma direcção indevida (figs. 12 a 16);

5º, um fixador de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, em que os compressores elasticos são formados por fio dobrado afim de formar partes adequadas que se engatam com o encosto do botão (figs. 17 e 18);

6º, um compressor de accôrdo com a reivindicação 1, em que o movimento entre o alvado e o botão é também obstado, devido à forma de algumas das aberturas no alvado, lo mando, por exemplo, o alvado com aberturas ellipticas nas chapas, intermediária e posterior, ás quaes toca o botão, as bordas dessas aberturas permitindo o movimento do botão só em uma direcção;

7º, um fixador de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 6, em que a chapa intermediária é provida de um flange 31 para formar um assento afim de reduzir o desgaste do botão (figs. 19 a 21);

8º, fixador de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, em que o alvado tem um signal indicativo (tal como uma cabeça ou depressão) para mostrar a devida direcção do movimento;

9º, o fixador aperfeiçoado, feito o disposto substancialmente como se descreveu e representou.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.090 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em e referentes a fixadores ou presilhas sistema 2», para que pretende «privilegio de invenção» a Carr Fastener Company, domiciliada na cidade de Cambridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a invenção a um fixador de botão e alvado do typo que comprehende um botão cylindrico provido em seu extremo interno com dispositivos para prendel-o a uma peça portadora, que é uma das duas peças separavelmente ligadas pelo fixador, sendo o botão provido com um encosto annular voltado para dentro, e um alvado que comprehende chapas de metal reunidas para formarem uma caixa retensora do compressor e provido de aberturas para receber o botão, e compressores elasticos na dita caixa adaptados para cooperarem com o botão com encosto retendo o alvado em engate cerrado com o botão. A construcção de um alvado da classe a que se refere a invenção é tal que a reunião

das chapas prende o alvado como um todo a uma peça portadora externa, que é a outra das duas peças mencionadas.

Taes fixadores tem meios para evitarem a separação dos membros por um empuxão directo para fóra sobre o alvado e para permitir essa separação por um movimento do alvado em uma determinadã direcção sómente.

De accôrdo com uma construcção da invenção, disponho um alvado do typo descripto, em que uma das chapas tem um freio annular rodeando a abertura receptora do botão, e esta curva evita que o botão e o alvado se atritem e se gastem por essa fricção, bem como evita que o material da peça portadora externa obstrua a entrada do botão no alvado, especialmente quando a peça portadora é de tecido e pôde friccionar-se na margem de um orificio pelo qual passa o botão.

De accôrdo com outra construcção da invenção, disponho o freio annular que é formado para adaptar-se bem na parte extrema do botão, de modo que dessa adaptação resulte, quando o movimento relativo é applicado em uma direcção diversa da determinada, que o esforço seja parcialmente resistido, pela co-acção entre as partes adaptadas, em vez de ser soffrido inteiramente pelos compressores elasticos.

Outras construcções constam dos desenhos annexos, que representam a forma preferivel e nos quaes: fig. 1 é vista lateral de um alvado conforme a invenção; fig. 2 secção pela linha 2-2 da fig. 1, fig. 3 vista semelhante à fig. 1, o vista lateral do botão; fig. 4, vista lateral de uma das chapas externas do alvado; fig. 5, secção pela linha 5-5 da fig. 4; fig. 6, secção pela linha 6-6 da fig. 4; fig. 7, secção pela linha 7-7 da fig. 4; fig. 8, vista lateral da chapa central do alvado; fig. 9, secção pela linha 9-9 da fig. 8; fig. 10, vista lateral de outra chapa externa; fig. 11, secção pela linha 11-11 da fig. 10; fig. 12, vista semelhante à fig. 3, mostrando o alvado movido para desengatal-o do botão; fig. 13, vista semelhante à fig. 3, mostrando uma construcção modificada do alvado; fig. 14, vista perspectiva da chapa central do alvado representada pela fig. 13.

Em referencia ás figs. 1 a 12 inclusive, 12 representa o botão cylindrico provido no extremo interno com dispositivos para prender a uma peça interna portadora 13, aqui representada como uma folha de material flexivel, tendo um extremo conico ou conico truncado e um entalhe peripherico entre seus extremos, um dos lados do entalhe formando um encosto annular voltado para dentro 14.

O alvado comprehende uma chapa central 15, assente no lado interno de uma peça externa portadora 16 e duas chapas externas 17 e 18, nos lados oppostos da chapa central.

A chapa 17 está no lado interno da peça portadora 16, e é chamada chapa posterior, e a peça 18 está no lado da peça portadora, assenta-se no lado externo desta e é chamada chapa anterior.

A chapa 17 tem um flange marginal estreito 17 a (fig. 11) em que existem dentes mais curtos 19 e mais longos 20. O flange 17 a assenta-se em um lado da chapa central 15, e o mesmo e as chapas 15 e 17 formam uma caixa em que estão retidos os compressores elasticos do fio 21, adaptados a pôr-se em engate com o encosto do botão 14 e fechar o alvado ao botão. Os dentes menores 19 passam pelas ranhuras 22 (fig. 8) na chapa central e são fixados em um lado da dita chapa.

Os dentes maiores 20 passam pelas ranhuras 23 da chapa central, pela peça portadora 15 e pelas ranhuras 24 (fig. 4) na chapa anterior 18, sendo fixados nesta. As diversas chapas tem aberturas para receberem o

botão 12. Uma das aberturas da chapa é necessariamente formada para adaptar-se algo cerradamente e abraçar a parte do botão e, assim, localizar rigorosamente o alvado em relação ao botão, quando os membros estão engatados. Muno uma das chapas, preferivelmente a central 15, com uma abertura localisadora rotuleada por um freio annular 25, formado internamente para adaptar-se bem em uma zona relativamente larga do extremo do botão a apresentar a este um assento relativamente largo, sem tendencia a esfregar e desgastar a parte abraçada do botão. O dito freio e a zona do botão por elle abraçada são de preferencia conicos ou cones truncados, constituindo aquelle um alvado mantido em estreito contacto com a zona abraçada do botão pelo engate dos compressores 21 com o encosto do botão, e portanto não ha choque terminal ou movimento independente do alvado na direcção do eixo longitudinal do botão.

Outra funcção do freio 25 é evitar que o material da peça portadora se introduza no espaço occupado pelo botão, evitando assim que bordas esfregadas ou emmaranhadas da abertura na peça portadora interfiram com a entrada do botão no alvado.

As partes fixadoras dos dentes menores 19 constituem garras que se adaptam à parte encurvada da peça portadora 16, como mostram as figs. 2 e 3. A chapa anterior tem recessos em que as partes da peça portadora, deslocadas pelas garras, são obrigadas a fazer bojo. Como se vê na fig. 4, alguns desses recessos são formados pelas ranhuras 27 na chapa anterior, e os outros recessos são formados por dentes ou resaltes 28 preenchidos na chapa. As ditas garras e recessos agem efectivamente para impedir movimento marginal da peça portadora 16 entre as chapas 15 e 18, e impedem que a dita peça se rasgue nos pontos em que por ella passam os dentes maiores 20. Nesta forma de invenção, a disposição do freio 25 para cooperar com o extremo externo do botão, exige a localização da chapa 17, que faz parte da caixa do compressor, no lado interno da peça portadora, de modo que as partes fixadas de seus dentes maiores 20 fiquem no lado externo da peça portadora e fiquem expostas à vista si não forem convenientemente cobertas. Para cobrir e occurrir os dentes 20 o prover um acabamento externo elegante e conveniente, prendo à chapa anterior 18 um costado que comprehende uma chapa de junção ou reforço 30, de preferencia de bronze, e uma chapa de revestimento 31, também de bronze. As ditas chapas são em forma de corda, como se vê das figs. 5 e 7, e as suas partes marginaes tocam nas bordas da chapa anterior 18. A superficie interna da chapa de reforço 30 é separada da chapa 18, de modo que, quando os dentes 20 se introduzem nas ranhuras 20 e são forçados marginalmente contra a chapa 30, esta actúa para dobrar e fixar os dits dentes, como se vê das figs. 2 e 3. A margem da chapa de revestimento é dobrada sobre as margens das chapas 18 e 30. A chapa anterior 18 é convenientemente abobadada para retirar da chapa de reforço as partes em que existem as ranhuras 24 e recessos 27, 28, formando-se assim espaços para recepção dos dentes 20, como se vê da fig. 5.

A abertura receptora do botão 33 na chapa posterior externa é alongada ou oblonga e é disposta de maneira que um extremo toque em um lado do botão e resista a um movimento do alvado na direcção da setta x (fig. 3), sendo o outro extremo da abertura separado do lado opposto do botão, de modo que não resista a um movimento do alvado na direcção da setta y e para a posição representada pela fig. 12. A chapa posterior extrema tem um flange segmental 35, limitadora

do desgaste. A chapa anterior externa 18 tem uma abertura alargada 37, que recebe as partes terminais externas do botão e do freio 25.

Nas figs. 13 e 14, a chapa central 13a é assente no lado externo da peça portadora e tem um freio 25a que se projecta para traz, pelo orifício da chapa externa 18a que, neste caso, é a chapa posterior e toca no lado interno da peça portadora. A chapa 17a, que faz parte da caixa do compressor, é a chapa anterior e os dentes menores 19a deitam a peça portadora e obrigam as partes desta a fazerem bojo nos recessos 27a da chapa posterior. O freio 25a, nesta forma da invenção, não evita abalo terminal e não coopera, como o freio 25, com o extremo externo do botão, sendo a sua principal função excluir do espaço occupado pelo botão o material da peça portadora. O freio 25a é elliptico e é formado e disposto do modo que um extremo de sua abertura elliptica toca em um lado do botão, e o outro extremo é separado do lado opposto do dito botão. A chapa 17a pode ter um freio suplementar 25b cooperando, como o 25, com o extremo externo do botão. As partes fixadas dos dentes 20a ficam atrás da peça portadora e, portanto, occultas, de modo que não ha uma peça de reforço como a usada na primeira forma descripta.

Quando a peça portadora 16 está submettida á pressão, tendente a movê-la na direcção da setta x, esta pressão é resistida, parcialmente pela acção conjuncta do lado inferior do botão e a dita face sustentadora interna, sendo esta premida para cima contra o botão, e parcialmente pela acção conjuncta do lado superior do freio tronco-conico e o lado superior da zona tronco-conica do botão, sendo ao mesmo tempo a parte superior premida para baixo contra a dita zona. Um movimento do alvado na direcção da setta x é, portanto, resistido independentemente dos compressores 21; esta resistencia poupando aos compressores praticamente toda a missão de impedir o esforço exercido em uma direcção diversa da direcção determinada, indicada pela setta y. A largura do freio tronco-conico é muito maior do que a espessura da chapa em que é formado o freio, de modo que a pressão descendente do lado superior do freio sobre o lado superior da zona tronco-conica do botão produz uma fricção sufficiente para resistir a um movimento deslizante do freio sobre a zona na direcção da setta x, sendo eliminado o desgaste das partes em contacto.

A peça portadora 16 pode ter um orifício para receber um freio, como se vê da fig. 2, ou estender-se continuamente ao travez do extremo externo do botão e ao travez da borda externa do freio 25, como se vê das figs. 3 e 12. Em qualquer caso, o freio 25 impede que a peça portadora obstrua a abertura para fóra pelo freio e sendo confinada em um lado da dita abertura.

Reivindicações:

1ª, um fixador do tipo que comprehende um alvado e um botão que pode desengatar-se daquelle somente por movimento relativo entre as ditas peças em uma determinada direcção, sendo o alvado formado de um numero de chapas ligadas entre si e tendo uma abertura receptora de botão, caracterizada pelo facto de que uma das chapas tem um freio annular rodeando a abertura receptora de botão.

2ª, um gerador de accôrdo com a reivindicacão 1), caracterizado pelo facto de que o freio annular é formado e disposto para adaptar-se bem no extremo externo do botão, de modo a resistir ao movimento entre o

botão e o alvado, quando este movimento se effectua em direcção differente da determinada para desengatar o fixador;

3ª, um fixador de accôrdo com as reivindicacões 1 e 2, caracterizado pelo facto de que o freio é tronco-conico e formado para adaptar-se em uma parte substancialmente tronco-conica que ha no botão.

4ª, um fixador de accôrdo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que os dentes em uma chapa passam pela peça portadora e ranhuras do outra chapa, e são occultos e fixados por meio de uma chapa de reforço;

5ª, um fixador de accôrdo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que os dentes de uma das chapas externas, que passam pelas ranhuras da outra chapa, são fixados na dita chapa e formam garras que fixam a peça portadora, de modo a auxiliar a manutenção da dita peça em sua posição;

6ª, um fixador de accôrdo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que as garras de uma das chapas deitam a peça portadora e forçam as partes da mesma a formarem bojo em recessos ou ranhuras da outra chapa.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917.—For procuração C. Buschmann.

N. 9.691 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em e referentes a cartucheiras, para que pretende privilegio de invenção a Carr Fastener Company, domiciliada na cidade de Cambridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Fred Sumner Carr, domiciliada no mesmo lugar.

Refere-se a invenção a cartucheiras, ligadas entre si por presilhas, sendo geralmente adaptadas a conterem duas ou mais presilhas lado a lado e cada uma contendo uma serie de cartuchos. E' conveniente que não se abra a serie usual de bolsas flexiveis, feitas do tecido, sinão dando-se um movimento determinado ás suas abas, e para esse fim a invenção fornece uma bolsa e uma aba, associadas a um fixador, cujas peças podem ser desengatadas somente por um movimento relativo em certa direcção, sendo a disposição tal que o movimento normal de abrimto da aba é positivamente impedido pelo fixador, ao passo que o movimento da aba em determinada direcção anormal desengata o fixador e permite a abertura da aba.

Em virtude da invenção, toda possibilidade de se abrir a aba por um movimento normal de abrimto, accidental ou não, é impedido até que o dito movimento anormal seja dado á aba.

Do preferencia muno a aba com uma aba flexivel, que habilita a pessoa a dar o mencionado movimento anormal á aba em uma direcção, para produzir o desengate do fixador.

Preferio empregar fixadores de botão e alvado, de um tipo já conhecido e que comprehende um botão e um alvado, adaptados a se prenderem entre si e que podem em seguida ser desengatados somente por um movimento em determinada direcção, sendo praticamente inseparaveis por movimento em outra direcção qualquer.

Algumas formas preferiveis da invenção se descrevem no desenho annexo, em que: fig. 1 é uma parte da cartucheira, em perspectiva; figs. 2 e 3 secções pela linha 2-2 e 3-3 respectivamente da fig. 1; fig. 4 secção pela linha 4-4 da fig. 3; fig. 5 outra forma em vista do frente; fig. 6 elevação seccional pela linha 6-6 da fig. 5; e fig. 7 vista semelhante do outra forma.

Em referencia ás figs. 1 a 4, 12 é a correia trazendo uma serie de bolsas, das quaes se representa uma, 13, cada bolsa tendo uma aba 14.

Um botão 16 é preso no lado externo da bolsa e delle se projecta, tendo a aba abertura para receber o botão e munido de um alvado adaptado a engatar o extremo do botão, que se projecta pela aba.

O botão 16 tem um encosto annular 17, e o alvado comprehende uma caixa de folha metallica, composta de chapas 18, 19 e 20 convenientemente ligadas, as duas primeiras formando uma camara em que se acham os compressores 21, de mola flacida, formando estes peças do illó de mola 22.

A aba 14 e aza acima descripta são fixadas entre as chapas 19 e 20, que tem aberturas para receber o botão 16.

Os compressores 21 são formados para engatar a face annular 17 do botão, e cada compressor comprehende uma parte segmental que se conforma com uma parte da periphéria do botão e uma parte recta tangencial á mesma periphéria. Quando se faz o esforço para mover o alvado na direcção indicada pela setta x (figs. 2 e 3), sendo este o movimento operativo ou predeterminado, partes da face 17 agem como uma cunha para deslocarem para fóra as partes tangeuciaes dos compressores, até que se desengatem do botão.

Quando se faz o esforço na direcção opposta, tendendo a apertar a borda inferior transversal da aba, para fóra e para cima, e mover a aba na direcção indicada pela setta y, sendo esta a direcção do movimento normal para alçar a aba do uma posição fechada para a aberta ertes segorço é resistido pelo engate das partes segmentaes dos compressores com a face annular 17, de modo que os compressores não se desengatam do botão.

Quando o esforço se faz em qualquer das bordas vorticacs da aba, tendendo a calcar qualquer das bordas horizontaes, para fóra, como indicado pelas settas z, z' (fig. 1) e correspondentemente mover o alvado, este esforço é tambem resistido pelo engate das partes segmentaes dos compressores com a face annular 17, sendo os compressores ao mesmo tempo fixamente supportados pelas chapas 18 e 19 do alvado, de modo que os compressores não se desengatam do alvado.

Prendendo-se o alvado á aba, disponho aquelle de modo que o seu movimento operativo é para baixo e para fóra da ponta da aba, como indicam as linhas pontuadas da fig. 2, e força para dentro a borda inferior transversal da aba contra a bolsa, sendo evitado, como acima descripto, o movimento normal de levantamento da aba na direcção indicada pela setta x (fig. 2) para a sua posição abar.

Segue-se dahi que fica positivamente impedido qualquer esforço exercido sobre a borda inferior transversal ou sobre qualquer das bordas verticaes da aba, tendendo a dar a esta seu movimento normal de levantamento á sua posição aberta ou para calcar qualquer borda vertical para fóra; que a aba não pôde ser aberta, tomando-se a sua borda inferior e puxando-se para fóra e para cima, e que o movimento operativo do alvado deve produzir um bojo ou dobra para fóra, e, portanto, um movimento anormal da aba entre o alvado e a ponta da aba, como indicam as linhas pontuadas na fig. 2.

Para que esta operacão de movimento se effectue convenientemente, disponho uma aza 23, de preferencia flexivel e apertada com a aba 14 entre as chapas 19 e 20, o projectando-se do alvado para cima, de modo que pôde ser convenientemente preñido pelo pollegar e outro dedo e puxado na direcção da setta x,

Quando a bolsa está presa de cartuchos e se fixa a aba, como se mostra nas figs. 1 e 2, esta fica geralmente entezada, de modo que se torna difícil fazer o bojo ou dobrar a e mover o alvado com os dedos, não havendo parte alguma da aba que se possa segurar para o fim de dobrar a e mover operativamente o alvado. A aba 25 obvia esta dificuldade.

Na forma da invenção representada pelas figs. 5 e 6, o alvado é preso a uma aba 25 A, que é flexivelmente segura em 27 a uma aba 14 A, de modo que a aba e o alvado podem baixar em relação à aba, como na fig. 6. E', portanto, desnecessário dobrar ou dobrar a aba entre o alvado e ponta da aba, movimento operativamente o alvado, sendo suficiente um movimento de pressão para fora e para baixo, da aba e do alvado. A aba tem um orifício receptor de botão 28, coincidindo com as aberturas do alvado, e reforçado por um anel.

Na forma representada pela fig. 7, o alvado é preso a uma aba 25 b, flexivelmente ligada em 29 com a frente da bolsa 13, em vez de o ser com a aba. Neste caso, a aba 14 b tem somente um orifício receptor de botão em 28, e quando fechada fica interposta entre a bolsa e a aba 25 b.

Em cada uma das formas descritas da invenção, a parte extrema da aba é positivamente mantida contra o movimento formalmente para fora, na direcção da seta y, e em cada um dos movimentos operativos do alvado é para baixo e para fora da ponta da aba e é obrigada por um empuxão em uma determinada direcção sobre uma aba flexível. A flexibilidade da dita aba é importante, porque, se a aba fosse rígida, podia ser engatada por um impedição, de maneira a produzir um empuxão na direcção da seta y, suficiente para soltar a aba. Um empuxão operativo na aba flexível pôde ser dado somente quando a aba estiver prendida ou apertada, como entre o polegar e outro dedo.

Em cada forma da invenção, o alvado é flexivelmente ligado com a bolsa, sendo os meios connectores flexíveis, quer a aba 14 (figs. 1 e 2) a aba 25a e aba 14a (figs. 5 e 6), quer a aba 25b (fig. 7).

Não me limito à collocação do botão na bolsa, porquanto se pôde collocar-o na aba e o alvado na bolsa, movendo-se o botão em vez do alvado.

Obviamente, a invenção não se restringe ao tipo de fixador representado e descrito. Reservo-me o direito de empregar qualquer fixador adequado, compreendendo membros, interno e externo, capazes de conseguir os fins desejados.

Reivindicações:

1ª) Uma cartucheira, tendo uma bolsa e uma aba associadas a um fixador, caracterizada pelo facto de que este é do tipo em que os membros podem desengatar somente por um movimento relativo em determinada direcção, sendo o mesmo ligado à bolsa e à aba, de forma que o movimento normal de abrir a aba é positivamente impedido pelo dito fixador, ao passo que o movimento da aba em determinada direcção anormal produz o desengate do fixador e permite a abertura da aba;

2ª, uma cartucheira, como reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a aba, preferivelmente flexível, é associada com o fixador de forma a permitir um movimento anormal à aba do fixador em uma direcção, para effectuar um movimento entre os membros do mesmo;

3ª, uma modificação da cartucheira, de accordo com as reivindicações acima, caracterizada pelo facto de que um dos membros do fixador é disposto na aba presa à aba e o outro na bolsa, sendo um capaz de passar por uma abertura na aba, e sendo os fixadores separa-

veis somente pelo movimento da aba em determinada direcção, diferente da direcção normal de abrir a aba (figs. 5 e 6);

4ª, uma modificação em cartucheiras, de accordo com as reivindicações supra, caracterizada pelo facto de que a aba é disposta abaixo da aba e pôde recobri-la quando ella fecha a bolsa, e esta aba traz um dos fixadores, sendo o outro preso à bolsa, e um delles passando pela aba para engatar-se com o outro.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917.—Por procuração, C. Buschmann.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO DE CANTO, A PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 1 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, se realizará, no Theatro Municipal, o concurso de canto a premio de viagem; e havendo diversos candidatos inscriptos que não pagaram ainda a respectiva taxa, convindo-os a fazer o até o dia 26 do corrente, afim de que os seus nomes não sejam riscados do programma.

O concurso será publico, devendo, porém, os que pretenderem assistir, em obediencia ao regulamento do referido theatro, munir-se de bilhete neste Instituto, e no dia do concurso, na bilheteria do mesmo theatro.

Instituto Nacional de Musica, 22 de setembro de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado do exame effectuado em 13 do corrente:

Motoristas

Approvados—Francisco de Paula Norris, Halbert Maitland Sloat, Antonio de Amorim Filho, Fernando Ferreira da Cunha, Henrique Felpe Junior e Octávio Dutra de Souza Gomes.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta Inspectoria:

José Dias Moita Junior, João Eickbaner, José Antonio Rabello, William Lowry, José Cordovil Pires, Manoel Carvalho Borges e Luciano Clapp Martins.

Turma supplementar—Antenor Flores e Rica Heilbron.

Prova pratica—Cicero da Silva Junior e Je-
fonymo Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, 24 de setembro de 1917.—O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que ao cidadão Lourenço Manoel Alves foi concedida por este gabinete segunda via da sua carteira eleitoral sob protocollo n. 25.017 e registro civil n. 63.457.

Rio, 22 de janeiro de 1917. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* à nomeação do Sr. Roberto J. Kinsman Benjamin para consul geral da Republica do Honduras no Brasil, com residência nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917.—O director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director convido o Sr. Oscar Augusto de Lima a recolher aos cofres da thesauraria geral deste Thesouro, mediante guia visada por esta sub-directoria, a importância de 200\$, correspondente a vencimentos do mez de dezembro de 1912, que, na qualidade de procurador, recebeu em duplicata pelo cheque n. 80.301 da Primeira Pagadoria do mesmo Thesouro, no dia 3 de janeiro do anno seguinte; ficando marcado o prazo de 15 dias para o recolhimento.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica, em 22 de setembro de 1917.—Servindo de sub-director Francisco dos Santos Marques, 1º escripturario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DE TERRENO DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. director, que o Sr. Francisco Martins de Medeiros requereu o aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, limitando-se pelos fundos com a rua das Neves e a partir de 8^m.20 de uma valla ahi existente medindo 63^m.40 até encontrar o mar pelo lado direito, por onde mede 2^m.50; dahi em direcção à valla já referida em uma extensão de 62^m.20, confrontando do lado esquerdo por quem da direito por uma recta por 14^m.50. O accrescido parte do terreno descrito com 62^m.20 de fundos medindo respectivamente pelos lados direito e esquerdo 71^m.80 e pela frente 58^m.50.

São convidados todos quantos se julgarem com preferencia ao mesmo aforamento ou tenham reclamação a fazer com relação ao mesmo a apresental-a no prazo de 30 dias, devidamente documentada, não sendo attendidas depois de expirado o dito prazo.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 5 de setembro de 1917.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados Gomes & Monteiro, estabelecidos no becco do Rosario n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a importancia da multa que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto do consumo, no processo instaurado contra sua firma em 22 de fevereiro de 1917, auto n. 23.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1917.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Distrito Federal**Edital de intimação**

De ordem do Sr. director desta Repartição, fica intimado Juan Rollo, estabelecido á rua da Alfandega n. 56, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra sua firma na Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fora, em 3 de julho de 1917. Auto n. 21.

Recebedoria do Distrito Federal, em 21 de setembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Distrito Federal**Edital de intimação**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Genaro Bonzas, estabelecido á rua da Alfandega n. 284 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra sua firma na Collectoria das Rendas Federaes de Bom Jardim em 28 de agosto de 1917 — Auto n. 3.

Recebedoria do Distrito Federal, 22 de setembro de 1917.—O superintendente, *Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5% papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 394.815 a 394.817, de propriedade do Violeta de Souza Fontes, solteira, brasileira, vão ser expodidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de setembro de 1917.—O inspector interino, *Carlos Prata*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a «Mutualidade Geral», Caixa Internacional de Pensões e Peculios, com sede na capital do Estado de S. Paulo e agencia na cidade do Petropolis, autorizada pelo decreto n. 7.896, de 10 de março de 1910, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na daquello Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular numero 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analysos julvou nocivo á saude publica o seguinte produto:

Champagne vinda do Vigo no vapor hspanhol *Leon XIII*, entrado em 12 de julho de

1917, em 10 volumes, ns. 1/10, consignada a Carsbad & Parisot.

Esta mercadoria estava contida em uma pequena garrafa com tres rotulos impressos, liam-se em um delles os dizeres: *Champán — Ducol — Manuel Fernandez, Provedor de la Real Casa—Jerez*. Em outro: *Especialidade da Cooperativa Cearense*, rua Floriano Peixoto numero 136—Ceará; e no terceiro, em forma de faixa: *Reserva Especial, Marca registrada Ducal — Duloc*.

Neste vinho espumante, contendo 12,4 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (4 grs.,018) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1917.—O inspector, *Luiz Vossio Bridido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 45 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Malm*, entrado em 9 de setembro de 1917:

Armazem n. 3—AM—3.720: 1 caixa numero 1.694, repregada.

ABC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Sem marca: 2 saccos n. 69, sem numero, avariados.

CB&C.: 1 caixa n. 413, repregada e avariada.

ACMC: 2 ditas ns. 394 e 391, repregadas.

H—16—J: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 29, idem.

TEC: 1 dita n. 188/10, idem.

JR Camões: 1 dita n. 11, idem.

JBC: 1 dita n. 5, idem.

JAPA—25.878: 1 dita n. 4, idem.

PS: 1 barrica n. 47, avariada.

RSC: 1 caixa n. 329, idem.

Sem marca: 8 saccos sem numeros, idem.

W—2.729: 1 caixa sem numero repregada.

Ribeirinho: 40 ditas sem numero, avariadas.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor idglez *Raeburn*, entrado em 8 de setembro de 1917:

Armazem n. 4 — Pacheco: 1 caixa numero 613, repregada e avariada.

R 68: 1 caixa n. 293, repregada e avariada.

SDC: 1 dita n. 2, idem, idem.

VCC: 1 dita n. 3.666, idem, idem.

WHC: 1 dita n. 124, idem, idem.

AB: 1 dita n. 1.930, idem, idem.

BMC: 1 dita a. 1, idem, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 24, idem, idem.

DP: 1 gigo n. 2, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 370, idem, idem.

ESC: 9 ditas diversos numeros, idem, idem.

A—Garcia: 1 gigo n. 59, idem, idem.

J: 1 caixa n. 6.343, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.339, idem, idem.

II: 1 dita n. 4.631, idem, idem.

03—10: 1 fardo n. 316, roto.

OP&C: 2 caixas ns. 3.711 e 3.725, repregadas e avariadas.

Vapor sueco *Anglia*, entrado em 13 de setembro de 1917:

Armazem n. 5—Silveira—MCW: 1 caixa n. 2.456, repregada.

SMC: 2 barricas ns. 109 e 191, idem.

SCM—PHG: 1 caixa n. 2, idem.

TIC: 1 ditas ns. 10 e 11, repregadas e avariadas.

UX: 1 dita n. 241, idem, idem.

VOC: 4 ditas ns. 1, 50, 2 e 61, idem, idem.

VRC—WR: 1 dita n. 1.023, repregada.

CCB: 1 dita sem numero, idem.

W: 1 dita n. 1.460, idem.

MBC: 4 ditas ns. 26, 12, 16 e 13, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Moreira Barbosa: 4 ditas ns. 3, 1, 4 e 5, repregadas.

MC: 1 amarrado de caixas n. 302, avariado.

N: 1 caixa n. 56, repregada e avariada.

Orgel: 1 caixa n. 7, repregada.

OQA: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

Idem 1 dita n. 17, avariada.

P—A—C—Rio: 3 barricas, repregadas.

PJCC: 1 caixa n. 631, avariada.

PS: 2 ditas ns. 2 e 3.509, repregadas e avariadas.

PJCC: 1 dita n. 550, vasando.

Idem: 4 ditas ns. 58, 130, 648 e 423, repregadas.

RTR—TCA: 3 ditas ns. 12, 16 e 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 2, avariadas.

RAC: 2 ditas ns. 4.540 e 4.441, repregadas e avariadas.

S: 1 dita n. 2.832, avariada.

Sem marca: 1 dita n. 234, idem.

RJ—41: 2 barricas sem numero e n. 160, repregadas.

Idem—130: 1 dita sem numero, repregada.

JBC: 1 caixa n. 1.901, idem.

JSF: 1 caixa sem numero, idem.

JBO: 3 caixas ns. 643, 5.002 e 6.163, idem.

JAA—BRS: 1 dita n. 7.76, idem.

LC: 1 sacco sem numero, roto.

Laport Irmãos & Comp.: 2 barricas ns. 1 e 8, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 5, 7 e 9, idem idem.

CC: 1 caixa n. 3, idem idem.

LGC—9.008: 2 barris ns. 1 e 2, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 24, idem.

LC: 1 caixa n. 1, idem.

LGC—9.008: 2 barricas ns. 1 e 2, idem.

L: 1 sacco sem numero, roto.

MSC: 4 caixas ns. 29, 5, 3 e 27, repregadas.

J—CCEM—B—1.101: 1 caixa n. 1, idem.

PC—C: 1 dita n. 1, idem.

DGCC: 3 barris ns. 450, 457 e 471, vasando.

DC: 1 caixa n. 2.739, repregada.

F: 1 dita n. 2.847, idem.

FR&H: 1 fardo n. 2, avariado.

GAZ—1.701: 1 caixa n. 9.260, idem.

GC: 2 ditas ns. 2.302 e 2.301, repregadas.

G: 1 sacco n. 9.550, roto.

G: 2 ditos n. 9.550 e sem numero, idem.

H—130—J: 2 barricas ns. 6 e 35, repregadas.

H—41—J: 3 ditas ns. 91, 124 e 90, idem.

H—30—J: 1 caixa n. 28, idem.

H—41—J: 1 barrica n. 132, idem.

Idem: 4 barricas diversos numeros, idem.

AF: 1 caixa n. 3.242, idem.

AMC: 2 ditas ns. 6.685 e 6.686, repregadas e avariadas.

AL: 3 ditas ns. 3, 2 e 1, repregadas.

ABC: 1 dita n. 10, idem.

ARB—SSPC: 1 dita n. 54.099, idem.

ARC: 2 ditas ns. 1.050 e 1.051, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 207 ou 218, idem.

B: 1 encapado, roto.

Idem: 1 caixa n. 5.174, repregada e avariada.

RG: 2 ditas ns. 5.172 e 701, repregadas.
 B: 2 engradados ns. 794 e 795, avariados.

RCC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 B—CGEM: 1 dita n. 25.706, idem, idem.
 CGEM: 10 ditas, diversos numeros, idem, idem.

CTC: 1 dita n. 19.540, repregada.
 Vapor Ingles *Barro*, entrado em 13 de setembro de 1917:

Armazem n. 8—BAC: 7 caixas sem numero, repregadas.

RCC: 2 ditas idem, idem.

Vapor dinamarchez *Hammershus*, entrado em 12 de setembro de 1917:

Armazem n. 16 — MSC: 1 caixa n. 131.302, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 131.303, idem.

Idem: 1 dita n. 131.304, idem.

B: 3 ditas sem numero, vasando.

FHWC: 9 barris idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.815, vasia.

J—M—721: 15 barricas sem numero, avariadas.

PAN—Victoria: 1 volume de ferro n. 230, idem.

—TOCK—R: 3 caixas sem numero, vasando.

T: 30 saccos idem, avariados.

Sem marca: 34 tambores idem, idem.

CBEE: 1 caixa n. 47.162, idem.

CME: 1 dita n. 5.737, repregada.

CMB: 1 barrica n. 121.518, avariada.

CSC: 2 caixas ns. 299 e 5, repregadas e avariadas.

ONE: 1 dita n. 10, idem.

EM: 1 dita n. G 692/1, idem.

FHWC: 1 barril n. 3.672, vasando.

G: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

HNS: 2 caixas ns. 11 e 128, idem.

Z—B—HL: 2 ditas ns. 138 e 136, idem.

JMO: 1 dita n. 90.699, repregada.

JBO—Order: 1 dita n. G 686/1, repregada e avariada.

MSC: 1 dita n. 131.306, idem.

Idem: 1 dita n. 131.303, idem.

Idem: 1 dita n. 131.308, idem.

MB: 1 dita n. 2, idem.

P—A—T—C—2.050: 1 dita n. 5, idem.

G—H—70: 1 dita n. 223, idem.

G—H—75: 1 dita n. 234.

1 caixa sem marca n. 47.190, repregada e avariada.

T: 1 sacco n. 69, avariado.

GB: 63 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

GB—1/255: 1 caixa sem numero, idem, idem.

Vapor Norueguez *Times*, entrado 10 de setembro de 1917.

Armazem n. 10—Mairinck Veiga: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MB: 1 caixa n. 619, idem, idem.

Falcon: idem, idem n. 502, idem, idem.

OO: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, idem, idem.

30.271—LSC: 1 barrica n. 5, idem.

LB—15.987: 1 dita n. 24, idem, idem.

1.936: 1 caixa n. 20, idem, idem.

N: 2 barricas ns. 102 e 103, idem, idem.

OO—50.262: 2 caixas ds. 11 e 22, idem, idem.

Idem—41: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem—5.874: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem—26.471: 1 amarrado de caixas n. 10,

OO: 1 caixa n. 10.273, idem, idem.

PLC: 1 dita sem numero, avariada.

Q: 1 n. 67.801, idem, idem.

R—12.069: 1 dita n. 15, idem, idem.

Idem—123003: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

FFBC: 1 caixa n. 141, idem, idem.

JH—CP—SC: 2 barricas ns. 3 e 1, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.

SMC: 2 ditas 1 e 1, idem, idem.

W&S: 1 caixa sem numero, idem, idem.

DRC: 2 ditas ns. 601 e 602, idem, idem.

GPC: 1 dita n. 4, idem, idem, idem.

JH—DPH 1 barrica n. 2, idem, idem.

SC—ATC: 1 caixa n. 1, idem, idem.

AALBI: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CS: 1 barrica n. 13, idem idem.

CCE do B: 2 ditas ns. 2 e 12, idem idem.

CGEB: 1 caixa n. V 8.890, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 934 e 950, idem idem.

Idem: 8 ditas com diversos numeros, idem idem.

FG: 2 barricas ns. 1 e 30, idem idem.

Falcon: 1 caixa n. 504, idem idem.

GCC: 1 dita n. 712, idem idem.

A—CO: 1 dita n. 463, idem idem.

IC: 1 barrica n. 90, idem idem.

JH—OP—SC: 1 caixa n. 5, idem idem.

JPF: 1 dita, avariada.

Legoy: 1 barrica n. 6, repregada e avariada.

Vapor francez *Liger*, entrado em 12 de setembro de 1917:

Armazem n. 17 — 313: 1 caixa n. 4.163, avariada.

A—C—39—C: 1 dita n. 297, repregada.

C—B—90: 2 ditas ns. 120 e 122, idem.

QGC: 2 ditas ns. 10 e 11, repregadas e avariadas.

RF—FF: 1 dita n. 531, repregada.

RFC: 2 ditas ns. 1.831 e 1.832, repregadas e avariadas.

RLC: 1 dita n. 3.703, repregada.

S: 1 dita n. 2.578, idem.

SFC: 1 dita n. 550, avariada.

SMC: 4 ditas ns. 175, 178, 177 e 176, repregadas e avariadas.

TPS—FA: 1 dita n. 102, idem idem.

FG: 1 dita n. 1.608, repregada.

GWG: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

HMC: 3 ditas ns. 6, 5 e 3, repregadas.

Itacolomi: 1 dita n. 6.786, idem.

J—R—C—C: 4 ditas com diversos numeros, idem.

KC: 7 barricas, diversos numeros, repregadas duas e cinco avariadas.

L. de R.: 1 caixa n. 24, repregadas e avariadas.

MB&C: 1 dita n. 7.197, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.193, repregada e avariada.

MB: 1 dita n. 5.589, repregada.

MRM: 3 ditas ns. 25, 25 e 22, idem.

Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

MFCS: 1 dita n. 343, avariada.

MFB: 1 dita n. 7.194, repregada.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 4.561 e 9.706, repregadas e avariadas.

CE: 2 ditas ns. 6.454 e 6.153, avariadas.

E: 1 dita n. 6.577, repregada e avariada.

ECLC: 1 dita n. 591, avariada.

ES: 1 dita n. 884, idem.

EBF: 1 dita n. 4.462, idem.

ED: 1 dita n. 4.757, idem.

EDC: 1 dita n. 1.827, repregada.

FAC: 6 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

FGC: 1 dita n. 1.529, idem, idem.

FAC: 2 ditas ns. 4.093 e 4.016, idem, idem.

FCC: 1 dita n. 578, idem, idem.

FGC: 1 dita n. 1.525, idem, idem.

FG: 1 dita n. 1.697, idem, idem.

FBR: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.

AB: 3 ditas ns. 1.940, 1.966 e 1.948, repregadas.

AGP: 1 dita 218, idem.

AB: 1 dita n. 1.939, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.935, idem.

AUC: 1 dita n. 874, idem.

AV: 1 dita n. 9.668, repregada e avariada.

AP: 1 dita n. 248, repregada.

AV: 2 caixas ns. 9.570 e 9.660, repregadas e avariadas.

ASP—FF: 1 dita n. 2.208, repregada.

AP: 1 dita n. 0.247, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 0.246 e 0.249, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 0.229 e 0.230, idem, idem.

AD: 1 dita n. 37, repregada.

AJC: 1 dita n. 41, idem.

BC: 1 dita n. 231, idem.

CMP: 1 dita n. 1.903, idem.

CPC: 4 ditas diversos numeros, avariadas.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 9.795 e 21, repregadas e avariadas.

Armazem n. 7 — Macedo Junior: 22 ditas, idem, idem.

OLSC: 12 ditas, idem, idem.

CTC: 18 ditas, idem, idem.

CRC: 3 ditas, idem, idem.

DC: 5 ditas, idem, idem.

JFC: 5 ditas, idem, idem.

GZC: 4 ditas, idem, idem.

Ribu Cruz: 4 ditas, idem, idem.

A—Vermelho—B: 1 dita, idem, idem.

VM.C: 24 ditas, idem, idem.

CNC: 2 ditas, idem, idem.

FWC: 1 dita, idem, idem.

C—M—C: 1 dita, idem, idem.

Fernandes Mourão—Rio: 27 ditas, idem, idem.

JSC: 17 ditas, idem, idem.

DC: 2 ditas, idem, idem.

Bragança: 1 dita, idem, idem.

Macedo Junior: 50 ditas, vasando.

Alvaro: 6 quintos, idem.

CRSC: 4 ditas, idem.

DC: 1 quinto, vasando.

JL: 2 ditas, idem.

LC: 2 deimos, idem.

Mourão & Comp.: 3 quintos, idem.

Nobrega Pereira & Comp.: 9 ditas, idem.

PMC: 2 ditas, idem.

Thomé & Comp.: 3 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

DECIMO TERCEIRO MUNICIPIO DO 13º DISTRITO, SÃO CHRISTOVÃO

Edital publicando a relação de alistados

O major Virgilio Laudelino de Noronha, presidente da junta de alistamento militar 1º. Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão nesta Capital Federal, acompanhados dos documentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta o publicar no *Diário Official* a relação dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competente-mente documentadas, até o dia 15 de outubro, e dahi em deante só as poderão fazer para a junta de revisão o directamento. E eu, primeiro-tenente Pedro Innocencio de Oliveira, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—Primeiro-tenente, *Pedro Innocencio de Oliveira*, secretario. Quartel do 13º Regimento de Cavallaria em São Christovão, 24 de setembro de 1917.—*L. Noronha*.

ALISTAMENTO MILITAR DO ANNO DE 1917

Relação nominal dos alistados deste município no corrente anno

Alvaro do Castro Carvalho.
Olympio Rabello de Moraes.
José Lopes Guimarães.
Silverio da Cruz.
Adhemar José Chaves.
Antonio Ferrelra Ramos.
Amarico da Costa Rezende.
Oscar Leite Bastos.
João Otto da Silva.
Luiz Figueiredo.
Fernando Ferreira Marques.
Manoel Caetano Ferreira Filho.
Elizabeth Salvador.
Juvelino Pereira Chaves.
Aracy Fernando Travassos da Cruz.
Jorge Oliveira Costa.
Alberto Lopes Guimarães.
Sebastião Vieira.
Zeforino dos Santos Adão.
Cyrillo dos Santos Adão.
Marcellino Cornélio de Carvalho.

Quartel do 13º regimento de cavallaria em São Christovão, 24 de setembro de 1917.—
Virgilio Laudelino de Noronha, major presidente.

5ª Região Militar

20º MUNICÍPIO — IRAJÁ

Edital publicando as relações de alistados e excluídos

O coronel Carlos Augusto Faller, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber, que estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, no commando da 5ª Região acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluídos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 15 do outubro aitta a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer a Junta de Revisão e directamente. E eu, tenente Oscar Jorge Pereira Cabral, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado, Oscar Jorge Pereira Cabral, tenente secretario.

Quartel General da 5ª brigada de infantaria, em Deodoro, 15 de setembro de 1917.
Carlos Augusto Faller, presidente.

Classe de 1896

1. Adão Ribeiro da Silva.
2. Afonso Lourenço.
3. Agapito Serapião.
4. Agenor Vieira.
5. Alexandre de Almeida Barbosa.
6. Alexandrino B. Nepomuceno.
7. Alvaro da Silva Gavino.
8. Alvaro Romoio da Silva.
9. Amilcar da Rocha Vieira.
10. Antenor José dos Santos.
11. Antonio dos Santos Junior.
12. Antonio Francisco Monteiro.
13. Antonio Luiz Trindade.
14. Antonio Nascimento.
15. Antonio Teixeira.
16. Arminio Angelico Rodrigues.
17. Arnaldo Monteiro Alves Barbosa.
18. Avelino Alves Rodrigues.
19. Avelino Pereira de Jesus.
20. Avelino Vetrri.

21. Candido Francisco do Amaral.
22. Carlos Ignacio da Silva.
23. Carlos José de Farias.
24. Carlos Teixeira da Rocha.
25. Cyrillo dos Santos Silva.
26. Domiciano Alves Carrigo.
27. Eduardo A. Machado.
28. Eugenio Gaspar Bhering.
29. Felipe Corrêa Muniz.
30. Francisco Barbosa Lima.
31. Francisco Cyrillo.
32. Francisco de Oliveira.
33. Francisco dos Santos Rosa.
34. Garaldino Geraldo de Souza.
35. Heitor Silva.
36. Henrique Reis.
37. Isaias José da Silva.
38. João Ferreira dos Santos.
39. João Lopes.
40. João Pereira Braga.
41. João Rodrigues da Motta.
42. Joaquim Ernesto da Silva.
43. Joaquim Evaristo da Silva.
44. José Appolinario.
45. José de Carvalho.
46. José Figueiredo Duarte.
47. José Francisco.
48. José Joaquim.
49. José Marianno dos Santos.
50. José Marques.
51. Lindolpho Pereira.
52. Luiz da Costa Junior.
53. Lydio Januario dos Santos Lima.
54. Manoel Antonio Ribeiro de Sampaio.
55. Manoel Barbosa.
56. Manoel da Silva.
57. Manoel Gonçalves.
58. Manoel Marianno Schotz.
59. Manoel Mauricio Neves.
60. Manoel Motta.
61. Manoel Raulino Bacellar de Castro.
62. Manoel Valentin Oliveira.
63. Marciano Horacio Montes.
64. Miguel Seuma de Oliveira.
65. Narciso G. Koplek.
66. Nelson Quaresma da Silva.
67. Nestor Pereira Novaes.
68. Niomedes de Castro.
69. Nicomedes José Silva.
70. Octacilio Cardoso.
71. Olympio de Azevedo Leal de Souza.
72. Oscar Wright da Silva.
73. Osorio de Souza Ramos.
74. Oswaldo Corrêa.
75. Paulino Aristeu Dutra.
76. Paulino Augusto Forreira.
77. Pedro Antonio da Silva Dimiz.
78. Pedro Ribeiro Jesus.
79. Pedro Rodrigues Ferreira.
80. Pery Moreira.
81. Rufino Claudio de Assis.
82. Vicente Lustoza.
83. Victorino Bibiano da Silva.
84. Waldemar Claudionor Silva.

Classe de 1895

85. Adriaão da Costa Barros.
86. Agenor Alves de Oliveira.
87. Agenor Meirelles.
88. Alvaro Teixeira de Lima.
89. Angelo da Silva.
90. Antenor Floro Rego.
91. Antonio da Silva.
92. Antonio Eunes da Silva.
93. Antonio Gonçalves.
94. Antonio Julio Teixeira da Rocha.
95. Antonio Machado.
96. Antonio Pinto Valença.
97. Antonio Teixeira.
98. Antonio Vinhaes.
99. Artindo dos Santos.
100. Arthur Breves.
101. Belnirio José Vicente Lima.
102. Candido Novaes Junior.

103. Carlos Severiano de Miranda.
104. Cyrillo José da Paixão.
105. Durval Thomaz da Silva.
106. Firmino de Oliveira.
107. Francinete Carlos dos Santos Couto.
108. Francisco Calhiao.
109. Frederico Delphim.
110. Guilherme de Oliveira.
111. Ignacio Silva.
112. Isaias Faria.
113. João Antonio Silveira.
114. João Barbosa d'Assumpção.
115. José Alves de Souza.
116. José Andrade.
117. José Basilio.
118. José Carmo.
119. José Ribeiro Silva.
120. Juvelino Elias da Silva.
121. Juvenal Barbosa Galvão.
122. Ludgero Carlos.
123. Manoel Alves de Souza.
124. Manoel Pinheiro de Mendonça.
125. Octaviano de Oliveira.
126. Optaciano Joaquim.
127. Orlando Barroso.
128. Orlando José Borges.
129. Rogaciano Pereira.
130. Rumario José Antunes.
131. Samuel Faustino Vieira.
132. Sergio Gomes.
133. Silvino Cunha Henriques.
134. Vespasiano Fernandes Passos.

Classe de 1894

135. Altamiro Joaquim Vieira.
136. Antenor Leandro de Castro.
137. Antonio da Costa Alegria.
138. Augusto Gonçalves Rocha.
139. Augusto José Teixeira.
140. Benjamin Garcia.
141. Candido Eunes da Silva.
142. Carlos Vieira Cortez.
143. Corzino Pereira.
144. Daniel Rodrigues de Souza.
145. Diogenes Pereira Lopes.
146. Dioscorides Aureliano de Albuquerque.
147. Elias de Carvalho.
148. Ernani Antonio Calisto.
149. Eugenio de Souza Caparelli.
150. Eugenio Pereira Novaes.
151. Floriano Escobar.
152. Francisco Austregesilo da Cunha Vascellos.
153. Francisco Gonçalves Diniz.
154. Gualter da Silveira.
155. João Baptista.
156. João Fasnnes.
157. João Manoel da Cunha Bastos.
158. João Silva Biato.
159. Joaquim Duarte de Oliveira.
160. José Candido de Araújo.
161. Juvenal Benedictos dos Santos.
162. Leonel Custodio de Araújo.
163. Luiz de Souza Vianna.
164. Manoel Oliveira Junior.
165. Manoel Primo.
166. Manoel Saldanha.
167. Mario Dezois.
168. Mario do Nascimento Braga.
169. Octavio Nunes.
170. Osmar Teixeira da Fonseca.
171. Osorio José dos Santos.
172. Pedro Miranda.
173. Pedro Moreno Coelho.
174. Sebastiao Sgambato.
175. Seraphim Freire Filho.

Classe de 1893

176. Adolpho J. Barros.
177. Antenor Sgambato.
178. Apulero Dias Castro.
179. Arthur Pereira.
180. Arthur Reynaldo da Rocha.
181. Ary dos Santos Silva.

182. Astrogildo Lemos de Mello.
183. Basileu Silva.
184. Benjamin Avellar Vieira.
185. Benjamin Fagundes.
186. Caetano de Freitas Vieira.
187. Clementino Faria.
188. Daniel Pimenta.
189. Deocleciano Santos.
190. Domingos Gonçalves.
191. Ernesto Maglioli dos Reis **Maia**.
192. Euclides de Oliveira.
193. Florencio de Aquino.
194. Frederico Henze.
195. Hernani de Carvalho.
196. Honorio Ramos.
197. João Casemiro Pereira.
198. João Marques.
199. João Roberto da Silva **Cabral**.
200. João Rodrigues.
201. João Vieira da Silva.
202. Joaquim Fonseca.
203. José Barros.
204. Jovelino José Pinheiro.
205. Ladisláo Vieira.
206. Luciano de Carvalho Costa.
207. Manoel Roberto Baptista.
208. Manoel S. Barros.
209. Miguel Marques.
210. Pedro de Araujo Rangel Junior.
211. Petronilio Francisco Xavier.
212. Rossini I. Brasil.
213. Satyro dos Santos.
214. Victor Barbosa.

Classe de 1892

215. Adriano Ignacio Sanches.
216. Albano Ignacio.
217. Alberto Malvo.
218. Antonio Alves de Moura.
219. Antonio Duarte Moreira.
220. Antonio Marianno da Cunha.
221. Antonio Moraes Carneiro.
222. Arlindo Augusto Ferreira da **Costa**.
223. Aureliano Cardoso.
224. Avolino de Souza.
225. Carlos de Miranda Quintão.
226. Demetrio Paces Lyra.
227. Domingos Ventura.
228. Edgard Segadas Vianna.
229. Euclides Pereira de Araujo.
230. Francisco Elias da Rocha.
231. Francisco Quintino de Santos.
232. Francisco Souza Vianna.
233. Galdino da Costa.
234. João Moreira.
235. João Pereira do Miranda.
236. Joaquim dos Santos.
237. José Nicacio Valença.
238. José P. Souza.
239. José Pinto Barroso.
240. Lindolpho Florencio.
241. Luciano Luiz Maia.
242. Luiz Adolpho Moreira.
243. Manoel Barbosa.
244. Manoel dos Santos.
245. Nehemias Fabiano Soares.
246. Olympio Ferreira.
247. Philomeno Mathias Alves.
248. Sylla José Fernandes.
249. Sylvio Pereira de Sá.

Classe de 1891

250. Agenor Alves de Souza.
251. Alberto Pimenta de Castro.
252. Alberto Quirino R. da Silva.
253. Alvaro Freitas dos Santos.
254. Alzir de Azevedo Torres.
255. André dos Santos.
256. Annibal Barbosa dos Santos.
257. Antonio de Carvalho Costa.
258. Antonio Francisco Marques.
259. Antonio Pereira Braga.
260. Arlindo de Souza Cabral.
261. Celestino José Quintanilha.

262. Cesar Augusto Borges.
263. Durval Martins da Costa.
264. Euclides Bastos.
265. Euclides Mendes.
266. Francisco Xavier Rodrigues de Souza.
267. Gualter de Macedo Soares.
268. Gualter Wintrich.
269. João Gomes de Oliveira.
270. João Honorato.
271. João Maacellino de Oliveira.
272. João Marianno Junior.
273. João Pereira Pavão.
274. Joaquim Gualberto de Barros.
275. Luiz Gonzaga Nascimento.
276. Manoel Guimarães.
277. Manoel Nascimento de Andrade.
278. Manoel Vidal Martins.
279. Narciso de Souza Filho.
280. Orlando de Deus Ferreira.
281. Renato Duarte Teixeira.
282. Rodolpho Antonio Barbosa.
283. Vicente Dias Trindade.
284. Victorio Hermenegildo Pereira.

Classe de 1890

285. Agenor da Costa Silva.
286. Alcebiades Chaves.
287. Allyrio Ungueney de Mattos.
288. Annibal Fabiano Soares.
289. Arlindo Borges de Freitas.
290. Augusto Modesto Rodrigues.
291. Bernardo Savaget Sobrinho.
292. Carlos Pereira.
293. Decio Cesario Alvim.
294. Joaquim Azevedo.
295. Joaquim de Oliveira Gonçalves.
296. Joaquim Melgaço Ferreira.
297. José Carlos Ribeiro.
298. Lindionor Pereira Ramos.
299. Luiz Ramos da Silva Lopes.
300. Manoel Furtado de Mendonça.
301. Marinho Gomes.
302. Martins dos Santos.
303. Oscar dos Santos Pinto.
304. Raphael Joaquim Ribeiro.
305. Senhorinho Purriti Pessoa.
306. Sylvestre Augusto Marques.
307. Sylvio dos Santos.
308. Theophilo de Almeida (Dr.).
309. Uassyr do Amaral Freire.
310. Victorino Domingues.
311. Waldemar de Carvalho Costa.

Classe de 1889

312. Abel Dias Trindade.
313. Alberto José Ribeiro.
314. Albino da Costa.
315. Alfredo Silva.
316. Alvaro Avila.
317. Antonio Henrique da Costa.
318. Antonio Lourenço.
319. Arthur de Almeida Costa.
320. Benedicto Soares de Campos.
321. Bertholdo José de Almeida.
322. Camillo Raul Prates.
323. Carlos Gomes Marinho.
324. Euclides Gama.
325. Francellino de Carvalho.
326. Franklin de Almeida Lima.
327. Hernani de Medeiros Mello.
328. Irineu Soutinho.
329. Januario Neves de Sanches.
330. Manoel Gonçalves Lima.
331. Marcellino Gurjão.
332. Mario Campos Rodrigues de Souza.
333. Nemezio Ferreira Ambia.
334. Norberto Ferreira da Costa.
335. Romão Antonio do Amaral.

Classe de 1888

336. Alfredo Chaves Fernandes.
337. Alvaro José Barata.
338. Alvaro Ramos dos Santos.
339. Antonio Alves de Macedo.

340. Antonio Lima.
341. Antonio Martins Junior.
342. Antonio Monteiro de Freitas.
343. Antonio Rodrigues da Silva.
344. Arnaldo Miranda.
345. Antonio Francisco Simões.
346. Augusto José Moreira.
347. Claudino Francisco da Silva.
348. Djalma Duarte de Figueiredo.
349. Euclides Paulino da Fonseca.
350. Francisco Chaves Salgado.
351. Francisco Chrisostomo dos Santos.
352. Gastão Monteiro de Carvalho.
353. Hernani Bezerra.
354. Ignacio Manoel.
355. João Bonifacio.
356. João Lucas do Azevedo.
357. João Sehotim.
358. José Antonio de Figueiredo.
359. José Cardoso.
360. José Costa Teixeira.
361. José Gonçalves Loureiro.
362. José Mendes de Vasconcellos.
363. Jovino Pereira de Souza.
364. Julio da Silva Monteiro.
365. Julio Pereira Mendes.
366. Leonel Gonçalves da Rocha.
367. Leopoldo Alves Machado.
368. Mario Alberto Machado.
369. Moacyr Isaías da Silva.
370. Octavio de Campos Póvoa.
371. Oscar Andrade Santos.
372. Philadelpho Nogueira.
373. Sebastião Ribeiro.

Classe de 1887

374. Alexandre Mathias.
375. Alexandre Valentim Magalhães.
376. Antonio de Padua Menezes.
377. Antonio José da Silva Guimarães.
378. Antonio Pereira Ramos.
379. Anyisio Gomes Marinho.
380. Benjamin Rodrigues.
381. Caetano Rodrigues.
382. Carlos de Lima Camara.
383. Custodio Ignacio dos Santos.
384. Edgard Costa.
385. João José Galdas.
386. João José Martins.
387. Joaquim Barbosa de Castro.
388. Joaquim de Abreu Sodré.
389. Joaquim Malaquias.
390. José Mario Pires.
391. Luiz Gomes Filho.
392. Manoel Amorim Machado.
393. Manoel Francisco Mariano.
394. Paulino Anadías e Silva.
396. Setembrino de Siqueira Marques.
396. Severiano Mario Ayque.
397. Waldemiro Pereira Silva.

Quartel General da 5ª Brigada de Infantaria, em Deodoro, 15 de setembro de 1917.
Oscar Jorge Pereira Cabral, tenente, secretario.—Oscar Augusto Salles, coronel, presidente.

Directoria de Saúde

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir

diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saúde e robustez necessários para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta distribuidor desta directoria geral, Alexandre Pimentel, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 80\$500 (oitenta mil e quinhentos réis), pela qual foi responsabilizado por portaria do Sr. director geral, n. 1.604, de 3 do corrente mez, como responsável pelo extravio dos registrados numeros 29.879, 2.504 e 235, procedentes, respectivamente, de S. Paulo, Muzambinho e Rio Grande do Sul.

1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 22 de setembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias a contar desta data, a ex-auxiliar da agencia do Correio da Avenida Rio Branco, D. Etelvina Ximenes Coelho, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de 7\$300 (sete mil e quinhentos réis), importancia por que foi responsabilizada pela portaria do Sr. director geral n. 1.450 C 2ª, de 12 de setembro do anno passado, custo do telegramma trocado entre a referida agencia e a de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, relativo ao vale postal nacional numero 1.674.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de julho de 1917. — *Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Nelson Ribeiro de Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1\$080, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 182/2 c, de 27 de janeiro findo, do Sr. director geral, como responsável pelo custo dos telegrammas trocados sobre o vale n. 83.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-

agente postal da praça da Igrejinha, em Copacabana, D. Maria da Conceição Gomes, para recolher aos cofres publicos a quantia de 13:358\$930 (treze contos quinhentos cincoenta e oito mil novecentos e trinta réis) e mais os juros de 9 % pela mora, do alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de setembro de 1914 a 25 de agosto de 1916 e a cujo pagamento se acha condemnada pelo Tribunal de Contas, por accórdão de 17 de julho ultimo, sob pena de ser feita a cobrança judicial.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 31 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Nelson Gonçalves Continho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 624\$710 (seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e dez réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.615 C/1ª, do Sr. director geral, de 3 do corrente mez, do alcance verificado em sua conta corrente, referente ao periodo de 31 de março de 1911 a 27 de abril de 1912.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de setembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Luiz Felipe de Azevedo, para recolher aos cofres desta repartição a importancia de 150\$ (cento e cincoenta mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 1.600/2, do Sr. director geral, de 1 de setembro corrente, como responsável pelo extravio do registrado n. 3.653, procedente da Agencia de Estação Central para Pascal Carneiro Souto Maior, em S. Luiz.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de setembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria, José Torres de Cerqueira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 100\$ (cento mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 1.479/2, de 16 de agosto ultimo, como responsável pelo extravio do registrado n. 1.720.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de setembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

Pela Secretaria desta inspectoria se faz publico de ordem do Sr. inspector federal das Estradas que até o dia 29 do corrente ás 13 horas serão recebidas propostas devidamente fechadas para fornecimento de tres armarios

de cannella ou peroba com as seguintes dimensões:

Um de (3^m,50×5^m,00×0^m,50) cinco metros e cincoenta centímetros de comprimento por cinco metros de altura por cincoenta centímetros de fundo;

Um de (3^m,60×5^m,00×0^m,50) tres metros e sessenta centímetros de comprimento por cinco metros de altura, por cincoenta centímetros de fundo;

Um de (4^m,60×3^m,50×0^m,50) quatro metros e sessenta centímetros por cincoenta centímetros de fundo.

Nesta inspectoria serão fornecidas aos interessados todas as informações que os mesmos precisarem assim como cópias dos projectos dos referidos armarios cujos preços devem constar da proposta para cada um delles tanto para a obra executada em cannella como para a executada em peroba.

A escolha do concorrente será feita para cada um dos armarios, sendo preferida a proposta mais barata.

Inspectoria Federal das Estradas, 13 de setembro de 1917. — O Secretario, *Armando de Aguiar Cardoso*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios sem numero da rua D. Anna Nery, Albano Pereira Caldas; 26 da rua Magalhães, Antonio Ferreira; 318 do Caminho Itararé, Martinho Corrêa da Veiga; 30 da rua João Rodrigues, Francisco Torres; 418 da rua Adriano, Gustavo Masset.

Do 2º ao ante-penultimo dos predios acima citados, já se acham multados em 100\$ cada um dos seus proprietarios, e os dos dois ultimos, em 200\$000.

Outrosim, ficam intimados a regularizar o abastecimento d'agua, ficando com a respectiva canalização propria e independente, os Srs. proprietarios dos predios ns. 123 da rua Cachamby, João José da Silva; 28 da rua Cachamby, D. Rita Isabel F. da Costa; 26 da rua Elisa de Albuquerque, Arthur Clapp; 202 da rua Dr. Manoel Victorino, major Alfredo D. Ribeiro (procurador do proprietario); 204 da mesma rua e do mesmo Sr. major Alfredo D. Ribeiro; 255, 261, 265 e 267 da rua Dr. Manoel Victorino, Pedro Montinho dos Reis; I a V, com entrada pelo n. 149, da rua Eugenia, José Gomes Calvo; 116 e 118 da rua Honorio, Francisca Cabral da Gama Rangel; sem numero nos fundos do n. 168 da rua Vaz de Toledo, Jacques do Carvalho Bomfret; I e II do n. 729 da rua S. Francisco Xavier, Belmira Braz da Motta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de setembro de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria de Obras contra as Seccas Secção Administrativa

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30 BOMBAS MANUAES PARA POÇOS DE PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 60 METROS.

De ordem do Sr. Inspector, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas na Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, praça Mauá n. 10, 2º andar, de accordo com o aviso n. 240, de 12 do corrente, do Ministerio da Viação, propostas fechadas, que serão abertas em dia previamente designado, para o fornecimento de 30 (trinta) bombas manuaes completas, para poços de profundidade maxima de 60 metros, sendo 10 (dez) para cada um dos 3 (tres) districtos da Inspectoria, cada

uma com acessórios e encaamentos, tudo de accôrdo com a seguinte especificação:

«Standard» de bomba reforçada, de volante e manivela, accionado a mão para profundidade maxima de 6 metros, com engrenagem de 3 1/2 para 1, provido de camara do ar e torneira de descarga e ligação para tubo de descarga vertical, atarrachado para encaamento de 2" e embolo para receber varilhas de 1 1/8". Curso de 6" e de 8" (Fig. 300, numero 3, pag. 35 do Catalogo de Rumsey & Company, Limited, 56ª edição); cylindro todo de metal, de 1 7/8" de diametro com valvulas esphéricas e luva de junção, para encaamento de 2" (Fig. 9.222, pag. 166 do Catalogo Geral n. 100 de Flint & Walling Manufacturing Co); ralo de ferro galvanizado, coberto de tela fina de metal, para ser ligado á extremidade inferior do cylindro (Fig. 9.351, pag. 171 do mesmo catalogo); 50 metros de varilhas de madeira do comprimento aproximado de tres metros, cada uma de 1 1/8", de diametro; com acopladores de ferro batido galvanizado (Fig. 9.489, pag. 176 do mesmo catalogo) e 50 metros de tubo galvanizado, a 1/2" de agua, de tres metros de comprimento proximos cada um e de 2" de diametro, providos de luva de junção.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

A concorrência versará sobre o preço, em moeda nacional, de cada grupo de dez bombas, posto nas alfandegas do Fortaleza, Natal e S. Salvador.

II

Cada grupo dos acima referidos deverá ser entregue, na respectiva alfandega, até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de ficar sem effeito a encomenda.

III

Os direitos aduaneiros correrão por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, á qual virá consignado o material, e, por conta do proponente, as taxas, quaesquer, de cada um dos portos respectivos.

IV

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes julgados inidoneos.

V

As propostas, além de declararem, expressamente, que se submettem a todas as clausulas deste edital, deverão apenaes conter, escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, o preço a que se refere a clausula primeira, assim como os dizees todos das especificações de cada bomba completa, constantes deste edital.

VI

Antes de abertas as propostas, declarar-se-ha o preço maximo acima do qual a Inspectoria não aceitará nenhuma dellas.

VII

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem tampouco se aceitarão propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia caberá de direito á proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

Havendo igualdade absoluta no preço das propostas, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir maior idoneidade.

X

A Inspectoria reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes o annullar a presente concorrência, sem que fique aquelles o direito de reclamar qualquer indemnização, sob titulo algum.

XI

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão entregues em envolvero fechado e lacrado, que nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do apresentante da proposta e o logar da sua residencia, o que tambem se fará no envolvero que contiver, devidamente sellados, os documentos de idoneidade.

XII

Para habilitar-se á concorrência, o proponente depositará, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), que perderá se, dentro do prazo, que se marcará, para assignatura do contracto, não o fizer.

Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, 19 de setembro de 1917. — *Walfredo Ribeiro*, chefe da Secção Administrativa.

Directoria da Rede de Viação Cearense

De ordem do Sr. director devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro, da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento do seguinte material destinado ao serviço do trafego da Rede de Viação Cearense:

Grampos para trilhos.....	50.000
Parafusos de ferro para talas de junção, tipo A.....	8.000
Parafusos de ferro para talas de junção, tipo B.....	2.000
Parafusos de ferro para talas de junção, tipo C.....	2.000
Parafusos de ferro para talas de junção, tipo D, com arruela de aço Grover.....	10.000
Pares	
Palas de junção de ferro tipo «Cokeril».....	4.000
Talas de junção de ferro, tipo «Barrow Steel».....	300
Talas de junção de ferro, tipo «Carnegie».....	250

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Estrada de Ferro de Baturité a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantir a assignatura do contracto que se

houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido se não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo órgão official do Estado para fazê-lo.

III

A idoneidade do proponente será examinada o julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiveram sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integreza.

V

Cada proposta será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente). A esse envolvero reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, retirando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero; que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secretaria.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no órgão official do Estado os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material a fornecer será de ferro e obedecerá ás dimensões constantes dos desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos proponentes.

VII

O material será entregue, pelo proponente preferido, no porto desta capital.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

- o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;
- o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta da verba de custeio do trafego da Rede de Viação Cearense, depois de recebido no porto indicado na clausula VII.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material do que trata este edital nas condições especificadas

nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia do direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente depositará na thesauraria da Estrada de Ferro de Baturité, antes do assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes caberá preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rê de Viação Coarense, em Fortaleza, 10 de agosto de 1917.—*H. Couto Fernandes*, director.—*Julio V. da Silva Tavares*, official-maior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.693, do Dr. Nicolau Gincio;
N. 9.696, de J. N. de Beaufort;
N. 9.697, de Ferreira S. S. & Comp.;
N. 9.698, de Emilio Lambert e Louis Salol;
N. 9.699, de Werner, Hilbert & Comp.;
N. 9.700, de Robert William Sanderson Motor;
N. 9.701, da Companhia Fornecedora de Materiaes;
N. 9.702, do Dr. Eduardo Ferreira Franca.
Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 26, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopos que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de setembro de 1917. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS—VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA—E DA EXTINGTUA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho proximo findo, da

Directoria Geral de Contabilidade, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados, Visconde de Mauá e Itatiaia, e da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro, mediante as condições estipuladas no edital de 10 de maio do corrente anno, devendo as propostas serem entregues nesta directoria, até o dia 8 de outubro proximo futuro, quando serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto.

Para a venda dos moveis da extincta Inspectoria deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, serão aceitas propostas superiores ao abatimento de 10 % sobre os preços da respectiva avaliação.

Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de setembro de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Nucleo—Visconde de Mauá

Duas grades de discos, novas.
Um destocador, novo.
Um enxugador de animaes.
Sete cavalhetes, velhos.
Um banco para carroça.
Dois eixos de abrir.
Uma cama de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Tres chaves grandes.
Quatro gangas, velhas.
Uma cama de ferro pequena.
Uma almofolia.
Uma mesa de meia esquadria.
Cento e setenta e oito filhas de zinco, novas e cinco janellas existentes no lote numero n. 144.

Nucleo — Itatiaia

Cem kilos de arame zincado.
Sessenta kilos de arame liso.
Seis isoladores.

Extincta Inspectoria no Estado do Rio de Janeiro (Moveis existentes nesta directoria)
2ª praça com 10 % de abatimento.
Um lustre com tres arandellas de vilro, avaliado por 30\$000.
Dois abajour de cor, avaliados por 4\$000.
Um lustre de gaz de tres arandellas, avaliados por 2\$000.
Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 1\$000.
Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.
Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.
Tres arandellas duplas, avaliadas a 1\$ cada uma.
Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.
Dois acendedores de gaz, avaliados por 2\$000.

Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.
Um aparelho de lavatorio, incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de setembro de 1917.—*C. V. Zmith*, 1º official.

Visto.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola do Rio de Janeiro

Acha-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Luzia n. 79, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1917.—*José Custodio Velloso*, director-presidente. (

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

A disposição dos Srs. accionistas acham-se na sede desta companhia, á rua de S. Pedro n. 14, sobrado, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anônyimas.

Rio, 1 de setembro de 1917.—*A directoria*.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

São convocados os Srs. mutuarios a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 1 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatorio, balauço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917.—*A Directoria*.

Companhia America Fabril

Sede social — Rua da Candelaria n. 67

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de outubro proximo futuro em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagar-se-á, no escriptorio desta Companhia, á rua da Candelaria n. 67, o coupon n. 9, vencivel a 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1917. — Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, *Mark Sutton*.

London and Brazilian Bank, Limited

O London and Brazilian Bank, Limited, com sede em Londres, communica a quem interessar possa que, em virtude de deliberação dos seus accionistas reunidos em assembleia geral em Londres, foi a directoria autorizada a distribuir um dividendo e bonus de 32 shillings por accção, referente ao anno social findo em 31 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917.—O gerente da filial do Rio de Janeiro.

Companhia Geral de Mineração

ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral, no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio á rua da Alfandega n. 25, loja, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados nomeados em assembleia geral de 13 do corrente e resolverem sobre a constituição definitiva da Companhia.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1917.—*M. de Siqueira Cavalcanti*.—*F. de Siqueira Cavalcanti*, incorporadores. (

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Cor. não serão atendidas, assim como não se pode aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a)**, Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d')**, Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da)**, Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das)**, por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o)**, Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)**, (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral), (M)... \$500
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro**... \$6000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de)**, Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Traité d')**, de E. Liais... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)**... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios)**, Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a), Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno... \$1000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da)**, Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1897... \$4000

Carros (Tabellas para os preços dos), Feis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da), Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do), Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de), Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes, (M)... \$20000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redação do projecto da Camara dos Deputados, 2º volume (M)... \$7000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do), Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das), Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as), Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa... \$2000

Constituição da Republica... \$15000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do), Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pela decreto numero 11.951)... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperitório da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890... \$1000

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de novembro de 1890... \$4000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1866... \$3000

de 1867... \$3000

de 1868... \$3000

de 1869... \$3000

de 1870... \$3000

de 1875... \$3000

de 1876... \$3000

de 1877... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	6\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 4\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27, de dezembro de 1916 o Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 4\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 4\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamarline..... 3\$000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$300

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Preloria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1827..... 2\$000

de 1829..... 3\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$060

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$800

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$000

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1964 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1873..... 9\$500

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1892..... 12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 6 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 1\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegib. descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). \$500

S

Stenographia Internacional, por A. P. Reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e do sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.